



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

MANUAL DE PADRONIZAÇÃO PARA GESTÃO ZOOSSANITÁRIA



Equipe de Elaboração:

Med. Vet. Adriana Frias dos Santos
Med. Vet. Larissa Hortência S. Goes
Med. Vet. Marcella Barreto R. Porto
Med. Vet. Isabelli Leal de Queiroz
Med. Vet. Lucyla M. A. Maria Flor

O MANUAL

Visa adequar e melhor orientar os procedimentos para a gestão zoossanitária pelas Unidades Veterinárias Locais da Emdagro, a Divisão de Desenvolvimento Zoosanitário - DIVZO, com a participação do responsável de cada programa sanitário.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

GOVERNO DE SERGIPE

Belivaldo Chagas Silva
GOVERNADOR DO ESTADO

Eliane Aquino Custódio
VICE-GOVERNADORA

Zeca Ramos da Silva
SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

Jefferson Feitoza de Carvalho
DIRETOR PRESIDENTE

Anderson Souza de Oliveira
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Maria Aparecida Andrade Nascimento
DIRETORA DE DEFESA ANIMAL E VEGETAL

Antônio De Oliveira Reis
DIRETOR DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

Esmeraldo Leal dos Santos
DIRETOR DE AÇÃO FUNDIÁRIA

Emerson Sales de Melo
COORDENADOR DE DEFESA ANIMAL

EQUIPE DE ELABORAÇÃO:

Adriana Frias dos Santos - **Divisão de Desenvolvimento Zoosanitário – Divzo e**

Programa Nacional de Vigilância da Febre Aftosa (PNEFA)

Larissa Hortencia Santos Goes - **Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose (PNCEBT)**

Marcella Barreto Rollemburg Porto - **Programa Nacional de Controle da Raiva dos Herbívoros (PNCRH) e**
Programa Nacional de Encefalopatia Espongiforme Bovina(PNEEB)

Isabelli Leal de Queiroz - **Divisão de Epidemiologia Veterinária – DIVEP**

Lucyla Maia Albuquerque Mariz Flor - **Cordenadoria de Controle Agropecuário - CONAG**

APRESENTAÇÃO

Visando adequar e melhor orientar os procedimentos para a gestão zoossanitária pelas Unidades Veterinárias Locais da Emdagro, a Divisão de Desenvolvimento Zoosanitário – DIVZO, com a participação do responsável de cada programa sanitário , elaborou o presente Manual de Padronização para Gestão Zoossanitária.

Este manual é constituído por Procedimentos Operacionais Padronizados, que definem as diretrizes a serem seguidas pelos médicos veterinários na execução das atividades de sanidade animal.

O presente manual de padronização para gestão zoossanitária está inserido no Sistema de Integração Agropecuária (SIAPEC 3 - educação sanitária). As atualizações e revisões serão realizadas sempre que se fizerem necessárias.

SUMÁRIO

1.	Procedimento operacional padrão para busca ativa de produtores e propriedades inadimplentes nas etapas de vacinação contra febre aftosa	5
2.	Procedimento operacional padrão para realização de vacinação assistida, oficial e fiscalizada contra febre aftosa, pelo SVO, durante as etapas de vacinação	8
3.	Procedimento operacional padrão para vacinação contra brucelose	11
4.	Procedimento operacional padrão para o diagnóstico de brucelose e de tuberculose	14
5.	Procedimento operacional padrão para os animais reagentes positivos aos testes dediagnóstico para brucelose ou tuberculose	21
6.	Procedimento operacional padrão para o trânsito de bovinos e bubalinos quanto à brucelose e tuberculose	22
7.	Procedimento operacional padrão para a certificação de estabelecimentos de criação como livres de brucelose e/ou tuberculose	24
8.	Procedimento operacional padrão para atendimento a notificações e casos positivos com resultado laboratorial para raiva dos herbívoros	29
9.	Procedimento operacional padrão para atuação do serviço oficial para a fiscalização de alimentos para ruminantes em estabelecimento de criação	32
10.	Procedimento operacional padrão para a inspeção em propriedades com finalidade de vigilância e atendimento a notificações ou suspeitas de doenças	35
11.	Procedimento operacional padrão para preenchimento e arquivamento do formulário de investigação de doenças - inicial e do formulário de investigação de doenças – complementar. FORM-IN E FORM-COM	43
12.	Procedimento operacional padrão para o fluxo do registro de informações epidemiológicas	55
13.	Procedimento operacional padrão para a conferência de matérias do kit de emergência sanitária	76
14.	Procedimento operacional padrão para a aplicação de penalidades pelo serviço veterinário oficial	78
15.	Procedimento operacional padrão para atuação do serviço oficial nas revendas nos períodos pré, durante e pós campanha contra febre aftosa, brucelose e raiva dos herbívoros	82

PROGRAMA NACIONAL DE VIGILÂNCIA DA FEBRE AFTOSA (PNEFA)

1. PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO PARA BUSCA ATIVA DE PRODUTORES E PROPRIEDADES INADIMPLENTES NAS ETAPAS DE VACINAÇÃO CONTRA FEBRE AFTOSA.

1. OBJETIVO:

Descrever o procedimento operacional padrão para a busca ativa de produtores e propriedades inadimplentes nas etapas de vacinação contra Febre Aftosa.

2. COMPETÊNCIAS:

Compete à EMDAGRO a execução das ações do PNEFA, no que se refere a sua operacionalização no âmbito estadual, destacando-se as ações de busca de produtores e propriedades inadimplentes com relação à vacinação contra Febre Aftosa.

3. AMPARO LEGAL:

- Lei nº 3.112, de 17 de dezembro de 1991;
- Decreto nº 18.959, de 14 de julho de 2000;
- Instrução Normativa MAPA nº 48, de 14 de julho de 2020;
- Manual de investigação de doença vesicular, 1^a edição, 2020;
- Plano de contingência para a Febre Aftosa, 1^a edição, 2020.

4. DESCRIÇÃO:

Este procedimento refere-se às ações que devem ser exercidas pelo Serviço de Defesa Oficial na busca de produtores e propriedades inadimplentes com relação à vacinação contra Febre Aftosa.

4.1 Ações Fiscalizatórias em Produtores e Propriedades Inadimplentes:

- 4.1.1 Após o encerramento da etapa de vacinação contra Febre Aftosa, iniciar imediatamente a busca pelos produtores e propriedades inadimplentes;
- 4.1.2 No SIAPEC 3 está disponível a lista de inadimplentes em: inadimplentes > relatórios > relação de produtores inadimplentes em relação à vacinação anti-aftosa por Campanha de vacinação (filtrar por Unidade Regional ou Unidade Local);
- 4.1.3 Todos os produtores relacionados na lista de inadimplentes deverão ser contatados através de fiscalização na propriedade rural;
- 4.1.4 Produtores inadimplentes devem ser advertidos de acordo com a situação encontrada:
 - Não entrega da declaração de vacinação;
 - Não vacinação do rebanho;
- 4.1.5 O produtor deverá ser notificado para comparecimento na UVL para regulização da situação.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Todas as ações realizadas nas propriedades inadimplentes (fiscalizações, autuações, vacinações assistidas ou fiscalizadas, contagem de rebanho) devem ser descritas no Termo de visita do Serviço Oficial.

Aqueles produtores rurais que estão inadimplentes por não vacinação deverão ser notificados para vacinação assistida contra Febre Aftosa para a próxima etapa de vacinação através da Carta de Notificação (Anexo I).

ANEXO I


SERGIPE
 GOVERNO DO ESTADO

 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
 EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

CARTA DE NOTIFICAÇÃO

PRODUTOR: _____ **CPF/CNPJ:** _____
PROPRIEDADE: _____ **MUNICÍPIO:** _____

Caro Produtor Rural, informamos que a vacinação contra Febre Aftosa e sua declaração são obrigatórias. Portanto, o produtor que não **Vacinou ou Declarou** o seu rebanho dentro do prazo, deverá realizar a vacinação acompanhada pelo SERVIÇO VETERINÁRIO OFICIAL.

Desta forma, no dia _____ às _____ o produtor deverá estar com o gado preso e com a vacina em quantidade disponível para o cumprimento da Legislação (**DECRETO ESTADUAL 18.959, de 14/07/2000**), sob pena de:

Art. 11. C) 1:

Caso a vacinação não se realize no prazo fixado, ou seja efetuada parcialmente, o órgão competente de Defesa Agropecuária deve promover a vacinação do rebanho, cabendo ao proprietário as despesas com a aquisição de vacinas, diárias dos técnicos e dos policiais de apoio destacados para a execução da vacinação, combustível utilizado no deslocamento dos veículos à propriedade, pagamento do serviço de vacinação e outros gastos não previsíveis para a execução da vacinação, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, das multas e outras penalidades.

 Médico Veterinário ou Técnico da EMDAGRO

RECIBO DE NOTIFICAÇÃO

Caro Produtor Rural, informamos que a vacinação contra Febre Aftosa e sua declaração são obrigatórias. Portanto, o produtor que não **Vacinou ou Declarou** o seu rebanho dentro do prazo, deverá realizar a vacinação acompanhada pelo SERVIÇO VETERINÁRIO OFICIAL.

PROPRIEDADE: _____ **MUNICÍPIO:** _____

DATA: _____ **ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:** _____

PROGRAMA NACIONAL DE VIGILÂNCIA DA FEBRE AFTOSA (PNEFA)

2. PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO PARA REALIZAÇÃO DE VACINAÇÃO ASSISTIDA, OFICIAL E FISCALIZADA CONTRA FEBRE AFTOSA, PELO SVO, DURANTE AS ETAPAS DE VACINAÇÃO.

1. OBJETIVO:

Descrever o procedimento operacional padrão para a realização de vacinação assistida, oficial e fiscalizada contra Febre Aftosa, pelo Serviço Veterinário Oficial (SVO), durante as etapas de vacinação.

2. COMPETÊNCIAS:

Compete à EMDAGRO a execução das ações do PNEFA, no que se refere a sua operacionalização no âmbito estadual, destacando-se as ações de realização de vacinação assistida, oficial e fiscalizada contra Febre Aftosa, durante as etapas de vacinação.

3. AMPARO LEGAL:

- Lei nº 3.112, de 17 de dezembro de 1991;
- Decreto nº 18.959, de 14 de julho de 2000;
- Instrução Normativa MAPA nº 48, de 14 de julho de 2020.
- Manual de investigação de doença vesicular, 1^a edição, 2020.
- Plano de contingência para a Febre Aftosa, 1^a edição, 2020.

4. CONCEITOS:

- a) Vacinação assistida – Vacinação realizada pelo produtor rural com a presença do SVO, durante toda a sua execução. Pode ocorrer com objetivo de orientação, de assistência a comunidades carentes ou de fiscalização. O produtor rural deverá ser notificado oficialmente por escrito com antecedência adequada, determinando-se que a vacinação realizada pelo produtor somente seja reconhecida quando assistida pelo SVO.
- b) Vacinação oficial - Vacinação realizada pelo SVO, que se responsabiliza por sua aplicação.
- c) Vacinação fiscalizada – Vacinação submetida à fiscalização do SVO com objetivo de melhorar as garantias quanto à realização da prática da vacinação, não envolvendo o acompanhamento do início ao fim do trabalho da vacinação em determinada propriedade.

5. DESCRIÇÃO:

Este procedimento refere-se às ações que devem ser exercidas pelos técnicos da EMDAGRO na realização obrigatória de 1% de propriedades/municípios que deverão ter a vacinação assistida pelo SVO, bem como as vacinações oficiais e fiscalizadas realizadas durante as etapas de vacinação.

5.1 Ações para a Realização de Vacinação Assistida:

- 5.1.1 A escolha das propriedades que terão sua vacinação assistida durante a etapa de vacinação é responsabilidade do médico veterinário, que poderá ser o mesmo critério de propriedades de maior risco para Febre Aftosa, levando-se em consideração o Plano de Ação pós-campanha;
- 5.1.2 Os proprietários das propriedades que terão sua vacinação assistida durante a etapa de vacinação deverão ser notificados previamente via Carta de Notificação (Anexo I).
Deverá ser feito pelo servidor da EMDAGRO um Termo de Visita do Serviço Oficial no momento da entrega da notificação ao produtor rural;
- 5.1.3 A declaração de vacinação das propriedades que terão sua vacinação assistida deverá obrigatoriamente ser lançada por servidor da EMDAGRO, marcando o campo vacinação assistida;
- 5.1.4 Após o agendamento da data da vacinação assistida entre o produtor rural e o SVO, e com a conclusão da atividade de acompanhamento da vacinação assistida pelo médico veterinário oficial, deverá ser lavrado o Termo de Visita do Serviço Oficial onde consta a quantidade de animais que foram vacinados, discriminados por faixa etária e sexo;
- 5.1.5 Junto com a atividade de vacinação assistida o médico veterinário oficial deverá fazer vigilância ativa com vistoria de rebanho e inspeção clínica de animais (preferencialmente animais jovens), com abertura de boca (inspeção clínica de mucosas, gengiva e língua) e verificação de patas;
- 5.1.6 O procedimento descrito deverá ser feito sucessivamente em todas as etapas de vacinação contra Febre Aftosa.

5.2 Ações para a Realização de Vacinação Fiscalizada:

A realização da vacinação fiscalizada visa a melhoria das garantias quanto à realização da prática da vacinação. Poderá ser realizada também com o objetivo de orientação ao produtor rural.

Junto com a atividade de vacinação fiscalizada o médico veterinário oficial deverá fazer vigilância ativa com vistoria de rebanho e inspeção clínica de animais (preferencialmente animais jovens), com abertura de boca (inspeção clínica de mucosas, gengiva e língua) e verificação de patas.

5.3 Ações Para a Realização de Vacinação Oficial:

Este tipo de vacinação é realizada pelo SVO, que se responsabiliza por sua aplicação, podendo ser usada em função de várias situações: inadimplência em etapas anteriores, resistência do produtor rural em vacinar seu rebanho dentro do prazo pré-estabelecido, em propriedades de risco, dificuldades de manejo ou ainda em outras ocasiões conforme avaliação do SVO.

Junto com a atividade de vacinação oficial o médico veterinário deverá fazer vigilância ativa com vistoria de rebanho e inspeção clínica de animais (preferencialmente animais jovens), com abertura de boca (inspeção clínica de mucosas, gengiva e língua) e verificação de patas.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Todas as ações realizadas nas propriedades inadimplentes (fiscalizações, notificações, vacinações assistidas ou fiscalizadas, contagem de rebanho) devem ser descritas no Termo de visita do Serviço Oficial.

Aqueles produtores rurais que estão inadimplentes por não vacinação deverão ser notificados para vacinação assistida contra Febre Aftosa para a próxima etapa de vacinação através da Carta de Notificação (Anexo I).

PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE E ERRADICAÇÃO DABRUCELOSE E TUBERCULOSE (PNCEBT)

3. PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO PARA VACINAÇÃO CONTRA BRUCELOSE

VACINAÇÃO CONTRA BRUCELOSE

- **Obrigatório** para fêmeas bovinas e bubalinas.
- **Exceção:** Estados classificados como A. Classificação estabelecida pela Instrução Normativa 10/2017 do MAPA.
- Estabelecimentos de leite e derivados somente podem receber leite cru oriundos de propriedades rurais que estão com a vacinação do rebanho contra a brucelose regularizada.

1. A VACINA:

- Existem dois tipos: a vacina com a cepa B19 (viva liofilizada) e a RB51 (viva atenuada liofilizada).
- A **B19** é empregada em **bovinos e bubalinos** fêmeas entre 3 e 8 meses de idade.
- A **RB51** é utilizada apenas em fêmeas **bovinas**. Ela é não indutora de formação de anticorpos aglutinantes. Tem seu uso:
 - Obrigatório quando a bezerra não recebeu a vacina B19 até os 8 meses;
 - Facultativo nas fêmeas acima de 8 meses de idade que receberam a vacina B19; e
 - Também em substituição à B19.

2. QUEM REALIZA A VACINAÇÃO:

- O **médico veterinário cadastrado** pelo serviço veterinário estadual, o qual possui a responsabilidade técnica da vacinação. Este poderá **incluir em seu cadastro vacinadores auxiliares**, permanecendo com a responsabilidade técnica pela vacinação.
- O **Serviço Veterinário Oficial**, onde não houver médicos veterinários cadastrados ou em regiões onde eles não atenderem plenamente a demanda do PNCEBT. O SVO poderá assumir a responsabilidade técnica ou a execução da vacinação.

3. COMO CADASTRAR O VETERINÁRIO:

O médico veterinário interessando em atuar na vacinação contra brucelose no Estado de Sergipe, deverá enviar email solicitando o cadastro para pncebt@emdagro.se.gov.br e anexar as seguintes documentações:

- Cópia de carteira de identificação com foto e CPF;
- Cópia de certidão negativa do CRMV/SE.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO MÉDICO VETERINÁRIO CADASTRADO:

Uma vez cadastrado o médico veterinário deverá: (*Será atualizada devido ao SIAPEC 3*)

- Utilizar os formulários padrões gerados pelo SIAPEC 3;

- Providenciar a confecção do carimbo, conforme Regulamento Técnico do PNCEBT, para ser utilizado nos receituários de compra de vacina contra brucelose, nos atestados de vacinação e nos relatórios mensais;
- Encaminhar à Emdagro, até o 5º dia útil do mês subsequente da atividade, o relatório mensal. Nos meses que não houver atividade, ainda sim o médico veterinário cadastrado deverá encaminhar no relatório ou no corpo do e-mail a seguinte frase, empregando-se em letras maiúsculas: MÊS SEM ATIVIDADE; e
- Seguir as normas estabelecidas pelo Regulamento Técnico do PNCEBT, publicado através da Instrução Normativa DAS nº 10, de 03 de março de 2017.

Observação: o médico veterinário que descumprir as normas anteriormente descritas poderá ter seu cadastro SUSPENSO ou até CANCELADO, e a depender da irregularidade cometida, poderá sofrer outras sanções legais cabíveis.

5. EXECUÇÃO DA VACINAÇÃO:

- Utilizar o E.P.I. - equipamento de proteção individual (óculos, máscara e luvas).
- Reconstituir a vacina usando o diluente do produto e agitar o frasco suavemente. Caso não seja utilizada imediatamente, agitar novamente antes de seu uso. Após a reconstituição da vacina, utilizartodo o conteúdo do frasco dentro de 60 minutos.
- Manter a vacina reconstituída conservada em gelo e ao abrigo do sol. Temperatura de conservação entre 2 – 8ºC.
- Se não utilizar seringas e agulhas descartáveis, estas devem ser esterilizadas em fervura (tempo mínimo: 10 minutos). Não utilizar desinfetantes para limpeza de agulhas e seringas.
- Utilizar em animais em boa condição de saúde e nutrição.
- Dose utilizada: 2ml.
- Via subcutânea.
- Após a vacinação os frascos e sobras deverão ser incinerados ou enterrados profundamente. E o operador deverá lavar e desinfetar as mãos após os trabalhos de vacinação.
- Ao planejar a vacinação, verifique a dosagem a ser aplicada e compre a quantidade que será usada somada à possíveis perdas. Considere perdas em torno de 3%.
- Evitar vacinar em horários mais quentes. Evitar também a pressa e o estresse dos animais.
- Deve-se seguir as boas práticas de manejo para vacinação divulgadas pela Comissão Técnica Permanente de Bem-Estar Animal do MAPA.
- Em caso de inoculação accidental por parte do vacinador, procurar imediatamente cuidado médico.

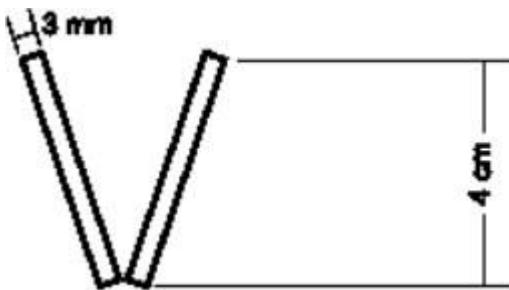
6. QUANDO NÃO UTILIZAR A VACINA:

- É proibida a vacinação contra brucelose de machos de qualquer idade.
- É proibida a utilização da vacina B19 em fêmeas com idade superior a oito meses.
- Não deve vacinar fêmeas fracas, parasitadas, doentes ou estressadas.
- Não utilizar em animais que estejam fazendo tratamento com antibióticos e/ou anti-inflamatórios.

Atenção! Devido ao período de carência, não abater os animais vacinados para consumo humano antes de decorridas 3 semanas da aplicação do produto.

7. IDENTIFICAÇÃO DAS FÊMEAS VACINADAS:

- A marcação das fêmeas vacinadas entre três e oito meses de idade é **obrigatória**, utilizando-se ferro candente ou nitrogênio líquido, no lado esquerdo da cara.
 - Fêmeas vacinadas com a vacina **B19** deverão ser marcadas com o algarismo final do ano de vacinação.
 - Fêmeas vacinadas com a amostra **RB51** deverão ser marcadas com um V, conforme figura a seguir:



- Outras formas de marcação poderão vir a ser utilizadas, após aprovação e nas condições estabelecidas pelo MAPA.
- **Exceção:** Excluem-se da obrigatoriedade de marcação as fêmeas destinadas ao Registro Genealógico, quando devidamente identificadas, e as fêmeas identificadas individualmente por meio de sistema padronizado pelo serviço veterinário estadual e aprovado pelo DSA.

8. COMERCIALIZAÇÃO DA VACINA:

- A comercialização de vacina fica condicionada à emissão de receita por médico veterinário cadastrado.
- Essa receita deverá ficar disponível no estabelecimento comercial para fiscalização pelo serviço veterinário oficial pelo período de um ano.

PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE E ERRADICAÇÃO DA BRUCELOSE E TUBERCULOSE (PNCEBT)

4. PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO PARA O DIAGNÓSTICO DE BRUCELOSE E DE TUBERCULOSE.

1. Brucelose

1.1. REALIZAÇÃO DO TESTE

Quem realiza é o médico veterinário habilitado pelo MAPA, o qual foi previamente aprovado em cursos específicos de treinamento em métodos de diagnóstico e controle da brucelose e tuberculose, realizados em instituições de ensino ou pesquisa em medicina veterinária reconhecidas pelo DSA.

Para solicitar a habilitação, o médico veterinário deverá acessar à página <https://www.gov.br/pt-br/servicos/habilitar-se-para-atuacao-no-programa-nacional-de-controle-e-erradicacao-da-brucelose-e-da-tuberculose-animal-pnceb> e seguir as etapas lá orientadas.

Os testes sorológicos para diagnóstico da brucelose devem ser realizados em animais identificados individualmente, de acordo com os seguintes critérios:

- Fêmeas com idade igual ou superior a 24 meses de idade, se vacinadas com a B19;
- Fêmeas com idade igual ou superior a 8 meses, se vacinadas com a RB51 ou se não vacinadas; e
- Machos com idade igual ou superior a 8 meses, quando destinados à reprodução.

CUIDADO! No caso de fêmeas submetidas a tais testes sorológicos no intervalo de 15 dias antes ou 15 dias depois do parto ou aborto, cujos resultados sejam negativos, elas deverão ser **retestadas** entre 30 a 60 dias após o parto ou aborto.

Poderão ser testadas outras categorias, a critério do médico veterinário habilitado.

O médico veterinário habilitado deverá notificar os resultados **positivos e inconclusivos** em até 1 dia útil à unidade local do serviço veterinário estadual do município onde se encontra a propriedade atendida.

Os **atestados de exame negativos** para brucelose serão válidos por 60 dias, a contar da data da colheita de sangue para diagnóstico.

1.2. TIPOS DE TESTES

- Ácido Antígeno Tamponado (AAT);
- 2-Mercaptoetanol (2-ME);
- Teste de Polarização Fluorescente (FPA);
- Fixação de Complemento;
- Teste do Anel do Leite (TAL).

1.2.1. Ácido Antígeno Tamponado (AAT)

- É o teste de **rotina**;
- A amostra deve ser colhida por médico veterinário habilitado ou oficial;
- Deve ser realizado por médico veterinário habilitado, médico veterinário oficial ou por laboratório da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária;
- Animais **reagentes** deverão, em **até 30 dias**, ser submetidos a **teste confirmatório** ou, a critério do médico veterinário responsável pela coleta e do proprietário dos animais, serem destinados **ao abate sanitário ou à eutanásia**.

1.2.2. 2-Mercaptoetanol (2-ME)

- É um teste **confirmatório**;
- A amostra deve ser colhida e encaminhada ao laboratório por médico veterinário habilitado ou oficial;
- Deve ser realizado por laboratório da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária;
- Animais reagentes **inconclusivos** poderão ser, a critério do médico veterinário responsável pela coleta e do proprietário dos animais:
 - Retestados em um intervalo de 30 a 60 dias, usando o teste do 2-ME, sendo classificados como reagentes positivos se apresentarem, resultado positivo ou segundo resultado inconclusivo; ou
 - Submetidos, em até 30 dias, ao teste de fixação de complemento ou teste de polarização fluorescente; ou
 - Destinados ao abate sanitário ou à eutanásia.

1.2.3. Teste de Polarização Fluorescente (FPA)

- Será utilizado como teste único ou como teste confirmatório em animais reagentes ao teste do AAT ou inconclusivos ao teste do 2-ME;
- A amostra deve ser colhida e encaminhada ao laboratório por médico veterinário habilitado ou oficial;
- Deve ser realizado por laboratório da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária;
- Animais **inconclusivos** poderão ser, a critério do médico veterinário responsável pela coleta e do proprietário dos animais:
 - Retestados entre 30 e 60 dias, usando o FPA, sendo classificados como positivos se apresentarem, resultado positivo ou segundo resultado inconclusivo; ou
 - Submetidos, em até 30 dias, ao teste de fixação de complemento; ou
 - Destinados ao abate sanitário ou à eutanásia.

1.2.4. Teste de Fixação de Complemento

- É teste **confirmatório**;
- A amostra deve ser colhida e encaminhada ao laboratório por médico veterinário habilitado

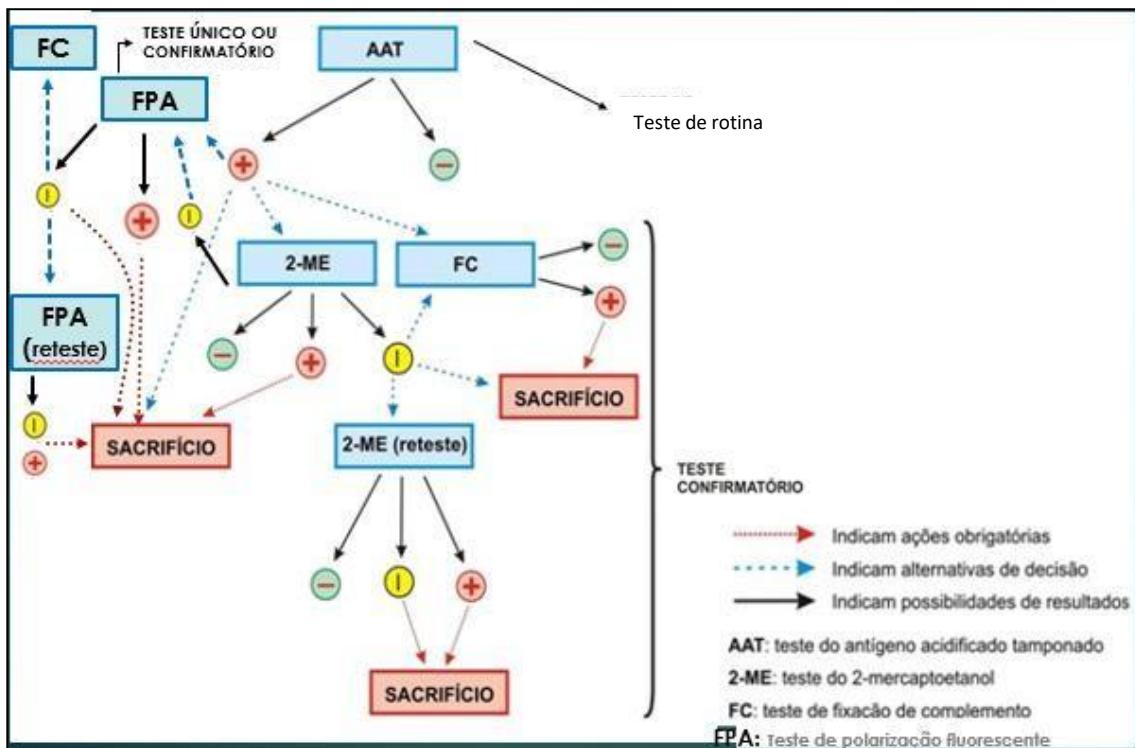
ou oficial;

- Deve ser realizado por laboratório da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária;
- É utilizado para o **trânsito internacional** de animais; e
- Deve ser utilizado para teste de animais reagentes ao teste do AAT ou que apresentaram resultado inconclusivo ao teste do 2-ME ou no FPA.

1.2.5. Teste do Anel em Leite (“TAL”)

- Poderá ser utilizado pelo serviço veterinário oficial ou por médico veterinário habilitado, para **monitoramento** de estabelecimentos, ou para outros fins.
- Quando houver resultado positivo, os animais do estabelecimento de criação deverão ser submetidos a testes sorológicos individuais para diagnóstico de brucelose.

Quadro 1– Possibilidades de ações ao teste de diagnóstico de brucelose.



OBSERVAÇÕES:

1. O médico veterinário habilitado que realizou o diagnóstico deverá notificar o serviço veterinário oficial em até um dia útil.
2. Os animais reagentes positivos deverão ser isolados do rebanho, afastados da produção leiteira e abatidos no prazo máximo de 30 dias após o diagnóstico, em estabelecimento sob serviço de inspeção oficial. Somente na impossibilidade de abate sanitário em estabelecimento sob serviço de inspeção oficial, é que os animais serão submetidos à eutanásia no estabelecimento de criação, conforme normatizado pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária.
3. Os focos de brucelose e de tuberculose deverão ser oficialmente informados pelo serviço veterinário oficial às autoridades locais de saúde humana, conforme orientação do DSA.

Quadro 2 – Interpretações dos testes de diagnóstico de brucelose.

BRUCELOSE																										
TESTE	INTERPRETAÇÃO																									
AAT	A presença de qualquer aglutinação classifica o animal como reagente ao teste.																									
2-ME	<p>Opção 1. Interpretação do teste do 2-ME para fêmeas com idade igual ou superior a vinte e quatro meses, vacinadas com a B19 entre três e oito meses de idade.</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Teste de soroaglutinação lenta (UI/mL)</th> <th>Teste do 2-ME (UI/mL)</th> <th>Interpretação</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>≤ 50</td> <td>< 25</td> <td><u>negativo</u></td> </tr> <tr> <td>≥ 100</td> <td>< 25</td> <td><u>inconclusivo</u></td> </tr> <tr> <td>≥ 25</td> <td>≥ 25</td> <td><u>positivo</u></td> </tr> </tbody> </table> <p>UI - Unidade Internacional</p>	Teste de soroaglutinação lenta (UI/mL)	Teste do 2-ME (UI/mL)	Interpretação	≤ 50	< 25	<u>negativo</u>	≥ 100	< 25	<u>inconclusivo</u>	≥ 25	≥ 25	<u>positivo</u>	<p>Opção 2. Interpretação do teste do 2-ME para machos e para fêmeas com idade superior a oito meses, vacinadas com a RB51 ou não vacinadas.</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Teste de soroaglutinação lenta (UI/mL)</th> <th>Teste do 2-ME (UI/mL)</th> <th>Interpretação</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>≤ 25</td> <td>< 25</td> <td><u>negativo</u></td> </tr> <tr> <td>≥ 50</td> <td>< 25</td> <td><u>inconclusivo</u></td> </tr> <tr> <td>≥ 25</td> <td>≥ 25</td> <td><u>positivo</u></td> </tr> </tbody> </table> <p>UI - Unidade Internacional</p>	Teste de soroaglutinação lenta (UI/mL)	Teste do 2-ME (UI/mL)	Interpretação	≤ 25	< 25	<u>negativo</u>	≥ 50	< 25	<u>inconclusivo</u>	≥ 25	≥ 25	<u>positivo</u>
Teste de soroaglutinação lenta (UI/mL)	Teste do 2-ME (UI/mL)	Interpretação																								
≤ 50	< 25	<u>negativo</u>																								
≥ 100	< 25	<u>inconclusivo</u>																								
≥ 25	≥ 25	<u>positivo</u>																								
Teste de soroaglutinação lenta (UI/mL)	Teste do 2-ME (UI/mL)	Interpretação																								
≤ 25	< 25	<u>negativo</u>																								
≥ 50	< 25	<u>inconclusivo</u>																								
≥ 25	≥ 25	<u>positivo</u>																								
FPA	<p>a) Resultado negativo: menos de 10 mP acima da média dos controles negativos;</p> <p>b) Resultado inconclusivo: de 10 a 20 mP acima da média dos controles negativos;</p> <p>c) Resultado positivo: mais de 20 mP acima da média dos controles negativos.</p>																									
FC	Segue as recomendações do DAS																									
TAL	<p>Considera-se o resultado do teste como não reagente quando a intensidade da cor do anel for menor que a da coluna de leite.</p> <p>Considera-se o resultado do teste como reagente quando a intensidade da cor do anel for igual ou maior que a da coluna de leite; sendo que nesse caso os animais do estabelecimento de criação deverão ser submetidos a testes sorológicos individuais para diagnóstico de brucelose</p>																									

2. Tuberculose

1.1. REALIZAÇÃO DO TESTE

São realizados para o diagnóstico indireto da tuberculose, testes alérgicos de tuberculinização intradérmica em bovinos e bubalinos identificados individualmente, de acordo com os seguintes critérios:

- Em animais com idade igual ou superior a 6 semanas;
- Devem ser realizados por médico veterinário habilitado ou oficial;
- Utilizar obrigatoriamente material próprio para tuberculinização, seguindo as determinações do DSA.

CUIDADO! No caso de fêmeas submetidas a tais testes alérgicos no intervalo de 15 dias antes ou 15 dias depois do parto ou aborto, cujos resultados sejam negativos, elas deverão ser **retestadas** entre 60 a 90 dias após o parto ou aborto.

O médico veterinário habilitado deverá notificar os resultados **positivos e inconclusivos** em até 1 dia útil à unidade local do serviço veterinário estadual do município onde se encontra a propriedade atendida.

Os atestados de **exames negativos para tuberculose** serão válidos por 60 dias, a contar da data de inoculação para diagnóstico.

1.2. TIPOS DE TESTES

- Teste Cervical Simples (TCS);
- Teste Cervical Comparativo (TCC);
- Teste da Prega Caudal (TPC).

Todos são testes de rotina e apenas o Teste Cervical Comparativo é utilizado também como teste confirmatório.

1.2.1. *Teste Cervical Simples (TCS)*

- É um teste de **rotina**;
- Após demarcação com tricotomia, é realizado a partir de inoculação intradérmica de tuberculina PPD bovina na região cervical ou na região escapular, na dosagem de 0,1mL;
- ATENÇÃO! A inoculação deve ser efetuada de um mesmo lado de todos os animais do estabelecimento de criação
- Os resultados são interpretados de acordo com as características da reação e de acordo com o resultado da medição da espessura da dobra da pele feita com o cutímetro antes e após a inoculação (72 horas após, com variação de $\pm 6h$), formando o ΔB ;
- Os animais **inconclusivos** e **positivos** poderão ser submetidos ao **Teste Cervical Comparativo**, em um intervalo de 60 a 90 dias ou, a critério do médico veterinário responsável pela realização do exame e do proprietário, destinados ao **abate sanitário ou à eutanásia**.

1.2.2. *Teste Cervical Comparativo (TCC)*

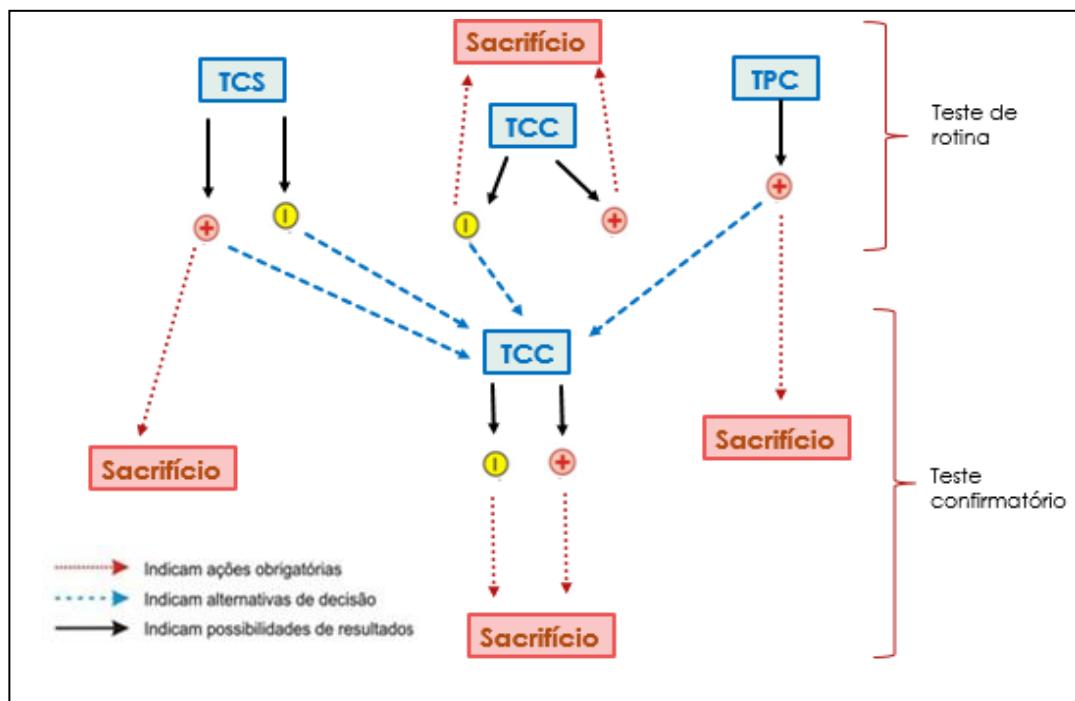
- Pode ser utilizado como teste de **rotina** e como teste **confirmatório**;
- É o teste utilizado em estabelecimentos com criações de bubalinos;
- Após demarcação com tricotomia, é realizado a partir de inoculações intradérmicas de tuberculina PPD bovina e PPD aviária na região cervical ou na região escapular, na dosagem de 0,1mL;
- A PPD aviária é inoculada cranialmente e a PPD bovina caudalmente, a uma distância entre as duas inoculações de 15 a 20 centímetros;
- ATENÇÃO! A inoculação deve ser efetuada de um mesmo lado de todos os animais do estabelecimento de criação;
- Utilizando o cutímetro, o resultado é obtido considerando a diferença da medida da espessura da pele no local da aplicação da PPD bovina antes e após sua inoculação (ΔB) em relação à medida da espessura da pele no local da aplicação da PPD aviária antes e após sua inoculação (ΔA). Leitura feita após 72 horas, com variação de $\pm 6h$. O resultado é obtido será calculado subtraindo-se ΔA de ΔB ;
- Os animais com resultados **inconclusivos** ao teste poderão ser submetidos a um segundo TCC, num intervalo de 60 a 90 dias, ou, a critério do médico veterinário responsável habilitado e do proprietário, serem considerados positivos e destinados ao abate sanitário ou à eutanásia;
- Os animais que apresentarem **dois resultados inconclusivos consecutivos** serão classificados como positivos.

1.2.3. *Teste da Prega Caudal (TPC)*

- É um teste de **rotina**;
- Utilizado exclusivamente para a pecuária de corte;

- Após tricotomia para demarcação, é realizado a partir da inoculação intradérmica de tuberculina PPD bovina na base da cauda, na dosagem de 0,1ml, -
- Deve a inoculação ser efetuada de um mesmo lado da prega caudal de todos os animais do estabelecimento de criação;
- A leitura e interpretação dos resultados serão realizadas 72 horas, com variação de \pm 6h, após a inoculação da tuberculina, comparando-se a prega inoculada com a prega do lado oposto, por avaliação visual e palpação;
- Qualquer aumento de espessura na prega inoculada classificará o animal como reagente; e
- Animais **reagentes** poderão ser submetidos a **TCC**, num intervalo de 60 a 90 dias, ou, a critério do médico veterinário responsável pela realização do exame e do proprietário, serem destinados ao **abate sanitário ou à eutanásia**. -
- ATENÇÃO! O teste da prega caudal **não** poderá ser utilizado em animais cuja finalidade seja a reprodução.

Quadro 3– Possibilidades ao teste de diagnóstico de tuberculose.



OBSERVAÇÕES:

1. O médico veterinário habilitado que realizou o diagnóstico deverá notificar o serviço veterinário oficial em até um dia útil.
2. Os animais reagentes positivos deverão ser isolados do rebanho, afastados da produção leiteira e abatidos no prazo máximo de 30 dias após o diagnóstico, em estabelecimento sob serviço de inspeção oficial. Somente na impossibilidade de abate sanitário em estabelecimento sob serviço de inspeção oficial, é que os animais serão submetidos à eutanásia no estabelecimento de criação, conforme normatizado pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária.
3. Os focos de brucelose e de tuberculose deverão ser oficialmente informados pelo serviço veterinário oficial às autoridades locais de saúde humana, conforme orientação do DSA.

Quadro 4 – Interpretações dos testes de diagnóstico de tuberculose.

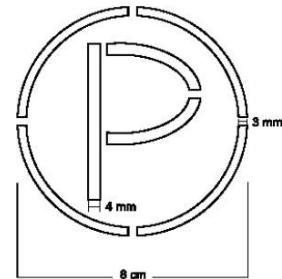
TUBERCULOSE					
TESTE	INTERPRETAÇÃO				
TCS	Características da reação				
	ΔB (mm)	Sensibilidade	Consistência	Outras alterações	Interpretação
	0 a 1,9	-	-	-	negativo
	2,0 a 3,9	pouca dor	endurecida	delimitada	inconclusivo
	2,0 a 3,9	muita dor	macia	exsudato, necrose	positivo
TCC	$\Delta B - \Delta A$ (mm)	Interpretação			
	0 a 1,9	negativo			
	2,0 a 3,9	inconclusivo			
	$\geq 4,0$	positivo			
TPC	Qualquer aumento de espessura na prega inoculada classificará o animal como reagente.				

PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE E ERRADICAÇÃO DABRUCELOSE E TUBERCULOSE (PNCEBT)

5.PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO PARA OS ANIMAIS REAGENTES POSITIVOS AOS TESTES DEDIAGNÓSTICO PARA BRUCELOSE OU TUBERCULOSE.

Os Animais reagentes positivos:

- Serão marcados, pelo médico veterinário responsável pelo exame, a ferro candente ou nitrogênio líquido, no lado direito da cara com um "P" contido num círculo, conforme figura ao lado:
- Deverão ser isolados do rebanho, afastados da produção leiteira e abatidos no prazo máximo no prazo máximo definido pelo Departamento de Saúde Animal e disponibilizado no endereço eletrônico do MAPA.
- Deverão ser abatidos em estabelecimento sob serviço de inspeção oficial, o qual deverá ser notificado da chegada dos animais com antecedência mínima de 12 horas. É atribuição específica do Serviço de Inspeção Oficial acompanhar este abate, além de comunicar os achados *post mortem* sugestivos de brucelose e tuberculose ao serviço de saúde animal. Se necessário, colher e encaminhar para diagnóstico laboratorial material para vigilância de tuberculose e brucelose, conforme orientação do serviço de saúde animal
- Deverão chegar ao estabelecimento de abate acompanhados de Guia de Trânsito Animal (GTA), contendo a informação de condição de positivo. Em caminhão lacrado pelo serviço oficial.
- Somente na impossibilidade de abate sanitário em estabelecimento sob serviço de inspeção oficial, os animais serão submetidos à eutanásia no estabelecimento de criação, conforme normatizado pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária, pelo médico veterinário do serviço oficial.



O proprietário é responsável por viabilizar as medidas acima previstas, arcando com os custos inerentes à destruição das carcaças.

Atenção! É proibido o egresso de animais positivos e inconclusivos do estabelecimento de criação, salvo quando comprovadamente destinados ao abate sanitário em estabelecimento sob serviço de inspeção oficial.

PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE E ERRADICAÇÃO DABRUCELOSE E TUBERCULOSE (PNCEBT)

6.PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO PARA O TRÂNSITO DE BOVINOS E BUBALINOS QUANTO À BRUCELOSE E TUBERCULOSE.

Requisitos para emissão da Guia de Trânsito Animal (GTA):

1. Vacinação contra brucelose:

- I. É obrigatória a comprovação de vacinação contra brucelose no estabelecimento de criação para a emissão de GTA, **qualquer que seja a finalidade**;
- II. E no caso do trânsito de fêmeas em idade de vacinação contra brucelose, as mesmas deverão estar imunizadas.

2. Atestado de exame negativo para brucelose e tuberculose:

Para fins de trânsito interestadual de bovinos e bubalinos **destinados à reprodução**, é obrigatória a apresentação de resultados negativos aos testes de diagnóstico para brucelose e tuberculose, obedecendo o que se segue:

- I. A emissão da GTA fica condicionada à apresentação **do atestado de exame negativo** para brucelose e tuberculose, original ou cópia autenticada pelo serviço veterinário oficial, emitido por médico veterinário habilitado, o qual deverá permanecer anexado à via da GTA que acompanha os animais;
- II. Os testes de diagnóstico devem ser realizados por médico veterinário habilitado ou por laboratório da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária;
- III. Os testes de diagnóstico para brucelose são obrigatórios para as categorias abaixo especificadas, excetuando-se os animais com origem em estabelecimento de criação certificado como livre de brucelose:
 - Fêmeas com idade \geq 24 meses de idade, se vacinadas com a B19;
 - Fêmeas com idade \geq 8 meses, se vacinadas com a RB51 ou se não vacinadas; e
 - Machos com idade \geq 8 meses, quando destinados à reprodução.

- IV. Os testes de diagnóstico para tuberculose são obrigatórios para animais de idade igual ou superior a seis semanas, excetuando-se os animais com origem em estabelecimento de criação certificado como livre de tuberculose.

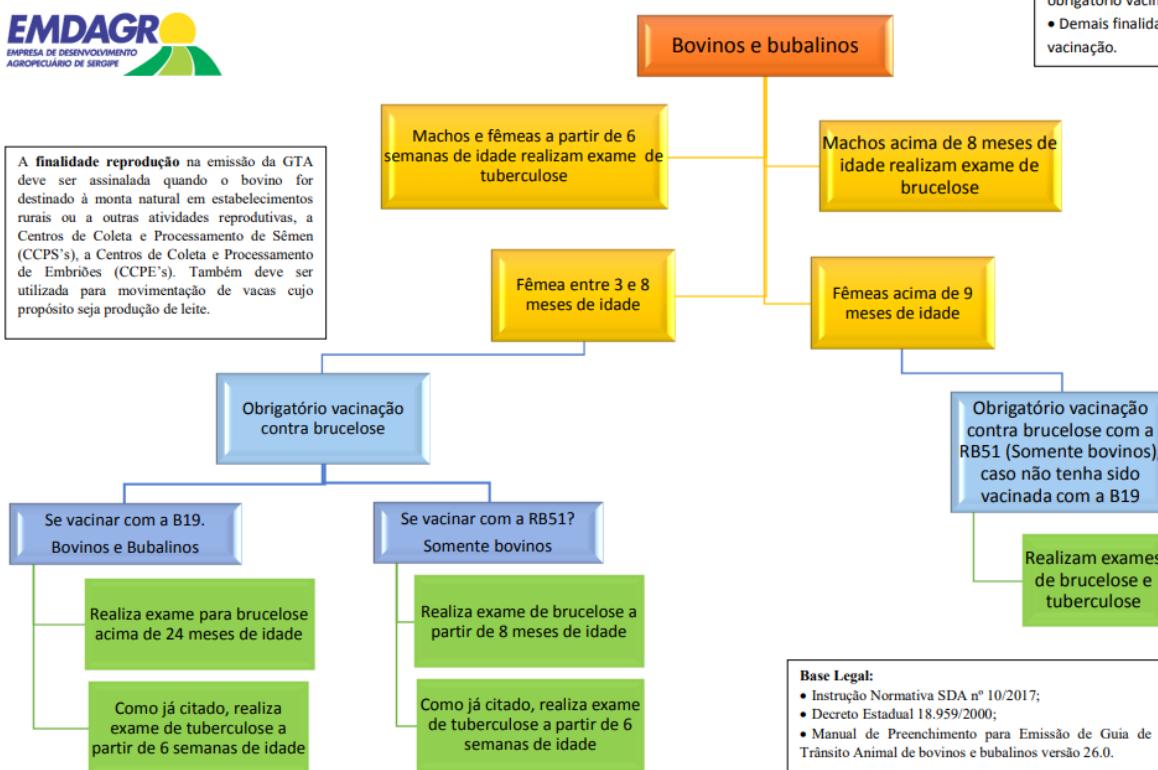
ATENÇÃO! Para fins de trânsito interestadual de bovinos e bubalinos com destino a **Estados classificados** como risco muito baixo (A0, A1, A2 e B3) ou risco desprezível (A3) para brucelose ou para tuberculose, conforme disposto no Capítulo XVII da Instrução Normativa DAS nº10/2017, é obrigatória a apresentação de resultados negativos aos testes de diagnóstico para brucelose e para tuberculose **para qualquer finalidade, exceto abate imediato**.

Para animais oriundos de estabelecimentos de criação em **saneamento** somente poderão transitar quando o destino for o abate imediato ou mediante atestado negativo de brucelose e/ou tuberculose.

Esquema de vacinação e de exames para bovinos e bubalinos quanto ao PNCEBT



A **finalidade reprodução** na emissão da GTA deve ser assinalada quando o bovino for destinado à monta natural em estabelecimentos rurais ou a outras atividades reprodutivas, a Centros de Coleta e Processamento de Sêmen (CCPS's), a Centros de Coleta e Processamento de Embriões (CCPE's). Também deve ser utilizada para movimentação de vacas cujo propósito seja produção de leite.



Data de publicação 06/04/2021

PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE E ERRADICAÇÃO DABRUCELOSE E TUBERCULOSE (PNCEBT)

7. PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO PARA A CERTIFICAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE CRIAÇÃO COMO LIVRES DE BRUCELOSE E/OU TUBERCULOSE.

O certificado será emitido pelo Serviço Veterinário Estadual e terá validade nacional. A certificação tem caráter voluntário, devendo **ser formalmente solicitado** ao Serviço Veterinário Estadual.

O estabelecimento de criação certificado ou em certificação para livre de brucelose ou de tuberculose fica obrigado a:

- Cumprir medidas de controle e erradicação da brucelose ou da tuberculose previstas em normas do programa;
- Ter supervisão técnica de médico veterinário habilitado;
- Utilizar sistema de identificação individual dos animais aprovados pelo serviço veterinário oficial;
- Custear as atividades de controle e erradicação da brucelose ou da tuberculose.

O(A) médico(a) veterinário(a) oficial poderá, em qualquer momento e sem ônus para o proprietário, colher material biológico para os testes de diagnóstico para brucelose e acompanhar ou realizar testes de diagnóstico para tuberculose, com o objetivo de verificar e validar a condição sanitária do estabelecimento de criação certificado ou em certificação.

O certificado poderá ser **cancelado** pelo serviço veterinário oficial por descumprimento das normas estabelecidas pelo Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Bovina e Bubalina (PNCEBT) ou a pedido do produtor.

1. Brucelose

A **obtención** do certificado de estabelecimento de criação livre de brucelose está condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- A coleta do sangue deverá ser realizada pelo **médico veterinário habilitado, com fiscalização do serviço veterinário oficial**;
- Para tanto, o MVH deverá **informar** à unidade local do serviço veterinário estadual as datas de colheita de sangue, com antecedência mínima de 7 dias para fiscalização do serviço veterinário oficial;
- Todas as fêmeas, entre 3 e 8 meses de idade, deverão ser **vacinadas** contra a brucelose. Observando que as fêmeas não vacinadas nessa faixa de idade, deverão ter sua situação vacinal regularizada mediante a utilização da amostra RB51;
- Realização de **dois testes** de rebanho negativos consecutivos (conforme preconiza o artigo 24 da IN 10/2017 do MAPA), com intervalo de 6 a 12 meses, sendo o **segundo** realizado em laboratório da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária.

Artigo 24. Os testes sorológicos para diagnóstico da brucelose devem ser realizados em animais identificados individualmente, de acordo com os seguintes critérios:

- Fêmeas com idade igual ou superior a 24 meses de idade, se vacinadas com a B19;
- Fêmeas com idade igual ou superior a 8 meses, se vacinadas com a RB51 ou se não vacinadas;
- Machos com idade igual ou superior a 8 meses, quando destinados à reprodução.

CUIDADO! No caso de fêmeas submetidas a tais testes sorológicos no intervalo de 15 dias antes ou 15 dias depois do parto ou aborto, cujos resultados sejam negativos, elas deverão ser **retestadas** entre 30 a 60 dias após o parto ou aborto.

Poderão ser testadas outras categorias, a critério do médico veterinário habilitado.

Casos positivos ou inconclusivos deverão ser comunicados em até 01 dia útil ao Serviço Oficial Estadual.

Atenção! Poderão ser dispensadas da realização dos testes diagnósticos, propriedades sem bovinos ou bubalinos que venham a ser povoadas exclusivamente com animais provenientes de propriedade certificada livre de brucelose, segundo condições definidas pelo DSA.

Para **manutenção** do certificado:

- A **manutenção do certificado** de estabelecimento de criação livre de brucelose fica condicionada à realização e apresentação ao serviço veterinário oficial de testes de rebanho negativos para diagnóstico de brucelose com intervalos máximos de 12 meses;
OBS: A manutenção do certificado que trata o caput poderá ser ampliada, bem como o intervalo máximo de realização e apresentação dos testes de rebanho negativos, a critério do serviço veterinário oficial, desde que não haja intercorrências que possam comprometer a condição sanitária alcançada.
- O **prazo para apresentação dos testes** poderá ser prorrogado por um período máximo de 60 dias quando da necessidade de realizar novo teste de diagnóstico para brucelose em animais que apresentem resultado **inconclusivo** no teste para manutenção da certificação;
- O MVH deverá **informar** à unidade local do serviço veterinário estadual as datas de colheita de sangue, com antecedência mínima de 7 dias para fiscalização do serviço veterinário oficial.

Para o **trânsito**:

- Para o **egresso** de animais do estabelecimento, qualquer que seja a finalidade, deverá constar no campo 17 da GTA a informação de que os animais são procedentes de Propriedade Livre de Brucelose. Já o egresso de animais de estabelecimentos de criação em certificação deve-se seguir as normas contidas na IN 10/2017 para o egresso de animais de estabelecimentos de criação em saneamento, ou seja, somente poderão transitar quando o destino for o abate imediato ou mediante atestado negativo de brucelose. Lembrando que o atestado de exame negativo para brucelose é válido por 60 dias, a contar da data da colheita de sangue para diagnóstico;

- Já para o **ingresso** de animais em estabelecimento de criação certificado ou em certificação para a condição de livre de brucelose fica condicionado a terem origem em estabelecimento de criação livre de brucelose ou à realização de 2 testes de diagnóstico para brucelose, cumprindo os seguintes requisitos:
 - Os dois testes deverão ter resultado negativo;
 - O primeiro teste deverá ser realizado durante os **30 dias que antecedem** o embarque e o **segundo teste até 60 dias após o ingresso** no estabelecimento de criação de destino, num intervalo mínimo de 30 dias entre testes, sendo que os animais deverão permanecer isolados desde o ingresso no estabelecimento até o segundo resultado negativo;
 - Caso não seja possível manter os animais isolados no estabelecimento de criação de destino, os dois testes poderão ser efetuados durante os 60 dias que antecedem o embarque, num intervalo de 30 a 60 dias entre testes; e
 - Os testes serão realizados por médico veterinário habilitado ou por laboratório da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária.

Atenção! Animais oriundos de propriedade livre, que retornam de aglomerações, ficam excluídos da obrigatoriedade de realização dos testes especificados anteriormente.

Em caso de **foco ou descumprimento** das ações:

- A detecção de foco em estabelecimento de criação em certificação condiciona-o ao processo de saneamento regido pela IN 10/2017. Ou seja, os testes de diagnóstico deverão ser realizados num intervalo de 30 a 90 dias entre os testes e em até 90 dias após o abate sanitário ou eutanásia do(s) positivo(s). O MVH deverá **informar** à unidade local do serviço veterinário estadual as datas de colheita de sangue, com antecedência mínima de 7 dias para fiscalização do serviço veterinário oficial. O produtor deve viabilizar as medidas e arcar com os custos inerentes. O saneamento termina ao obter-se um teste de rebanho negativo e os animais reagentes positivos destinados ao abate sanitário ou eutanásia.
- A detecção de foco em estabelecimento de criação certificado livre de brucelose ou o não cumprimento do disposto para a manutenção do certificado ou para o trânsito de animais resultará na **suspensão temporária do certificado**. Para retorno à condição de livre:
 - É necessário obter dois testes de rebanho negativos consecutivos, realizados com intervalo de 30 a 90 dias, sendo o **primeiro** efetuado de 30 a 90 dias após o abate sanitário ou a eutanásia do(s) positivo(s);
 - A colheita de sangue para realização do segundo teste de rebanho, para retorno à condição de livre, **deverá ser acompanhada por médico veterinário do serviço veterinário estadual** e os testes deverão ser efetuados em laboratório da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária;
 - O MVH deverá **informar** à unidade local do serviço veterinário estadual as datas de colheita de sangue, com antecedência mínima de 7 dias para fiscalização do serviço veterinário oficial.

Atenção! A detecção de **lesões sugestivas de brucelose** durante a **inspeção** sanitária *post-mortem* de animais provenientes de estabelecimento de criação livre de brucelose implica no envio de amostras das lesões suspeitas a laboratório indicado pelo DSA.

2. Tuberculose

A **obtenção** do certificado de estabelecimento de criação livre de brucelose está condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- Quem realiza o saneamento é o **médico veterinário habilitado, com fiscalização do serviço veterinário oficial**;
- O MVH deverá **informar** à unidade local do serviço veterinário estadual as datas de colheita de sangue, com antecedência mínima de 7 dias para fiscalização do serviço veterinário oficial;
- O MVH deve realizar **dois testes** de rebanho negativos consecutivos realizados em bovinos e bubalinos a partir de seis semanas de idade, num intervalo de 6 a 12 meses.

Atenção! Poderão ser dispensadas da realização dos testes diagnósticos, propriedades sem bovinos ou bubalinos que venham a ser povoadas exclusivamente com animais provenientes de propriedade certificada livre de tuberculose, segundo condições definidas pelo DSA.

Para **manutenção** do certificado:

- A **manutenção do certificado** de estabelecimento de criação livre de tuberculose fica condicionada à realização e apresentação ao serviço veterinário oficial de testes de rebanho negativos para diagnóstico de tuberculose com intervalos máximos de 12 meses;
OBS: A manutenção do certificado que trata o caput poderá ser ampliada, bem como o intervalo máximo de realização e apresentação dos testes de rebanho negativos, a critério do serviço veterinário oficial, desde que não haja intercorrências que possam comprometer a condição sanitária alcançada.
- O **prazo para apresentação dos testes** poderá ser prorrogado por um período máximo de 90 dias quando da necessidade de realizar novo teste de diagnóstico para tuberculose em animais que apresentem resultado **inconclusivo** no teste para manutenção da certificação;
- O MVH deverá **informar** à unidade local do serviço veterinário estadual as datas de colheita de sangue, com antecedência mínima de 7 dias para fiscalização do serviço veterinário oficial.

Para o **trânsito**:

- Para o **egresso** de animais do estabelecimento, qualquer que seja a finalidade, deverá constar no campo 17 da GTA a informação de que os animais são procedentes de Propriedade Livre de Tuberculose. Já o egresso de animais de estabelecimentos de criação em certificação deve-se seguir as normas contidas na IN 10/2017 para o egresso de animais de estabelecimentos de criação em saneamento, ou seja, somente poderão transitar quando o destino for o abate imediato ou mediante atestado negativo de tuberculose;
- Já para o **ingresso** de animais em estabelecimento de criação certificado ou em certificação para a condição de livre de tuberculose fica condicionado a terem origem em estabelecimento de criação livre de tuberculose ou à realização de 2 testes de diagnóstico para tuberculose, cumprindo os seguintes requisitos:
 - Os dois testes deverão ter resultado negativo;
 - O primeiro teste deverá ser realizado durante os **60 dias que antecedem** o embarque e o **segundo teste até 90 dias** após o **ingresso** no estabelecimento de criação de destino, num

intervalo mínimo de 60 dias entre testes, sendo que os animais deverão permanecer isolados desde o ingresso no estabelecimento até o segundo resultado negativo;

- Caso não seja possível manter os animais isolados no estabelecimento de criação de destino, os dois testes poderão ser efetuados durante os 90 dias que antecedem o embarque, num intervalo mínimo de 60 dias entre testes; e
- Os testes serão realizados por médico veterinário habilitado.

Atenção! Animais oriundos de propriedade livre, que retornam de aglomerações, ficam excluídos da obrigatoriedade de realização dos testes especificados anteriormente.

Em caso de **foco ou descumprimento** das ações:

- A detecção de foco em estabelecimento de criação em certificação condiciona-o ao processo de saneamento, devendo o teste seguinte ao da detecção do foco ser realizado em até 90 dias após o abate sanitário ou eutanásia do(s) positivo(s). O MVH deverá **informar** à unidade local do serviço veterinário estadual as datas de colheita de sangue, com antecedência mínima de 7 dias para fiscalização do serviço veterinário oficial.
- A detecção de foco em estabelecimento de criação certificado livre de brucelose ou o não cumprimento do disposto anteriormente resultará na **suspensão temporária do certificado**. Para retorno à condição de livre:
 - É necessário obter dois testes de rebanho negativos consecutivos, realizados com intervalo de 90 a 120 dias, sendo o **primeiro** efetuado de 60 a 90 dias após o abate sanitário ou a eutanásia do(s) positivo(s);
 - A realização do **segundo** teste de rebanho, para retorno à condição de livre, **deverá ser acompanhada por médico veterinário do serviço veterinário estadual**.
 - O MVH deverá **informar** à unidade local do serviço veterinário estadual as datas de colheita de sangue, com antecedência mínima de 7 dias.

Atenção! A detecção de **lesões sugestivas de tuberculose** durante a **inspeção** sanitária *post- mortem* de animais provenientes de estabelecimento de criação livre de tuberculose implica no envio de amostras das lesões suspeitas a laboratório indicado pelo DSA.

PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DA RAIVA DOS HERBÍVOROS(PNCRH)

8. PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO PARA ATENDIMENTO A NOTIFICAÇÕES E CASOS POSITIVOS COM RESULTADO LABORATORIAL PARA RAIVA DOS HERBÍVOROS

1. OBJETIVO:

Descrever o procedimento operacional padrão para atuação do Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal do Estado de Sergipe – EMDAGRO, no atendimento a notificações, suspeitas e casos com resultado laboratorial positivo para Raiva dos Herbívoros.

2. COMPETÊNCIAS:

Compete à EMDAGRO a execução das ações do PNCRH, no que se refere a sua operacionalização no âmbito estadual, destacando-se as ações de cadastramento de propriedades rurais, o cadastramento e monitoramento de abrigos de morcegos hematófagos, a execução da vigilância em áreas ou propriedades de risco, o atendimento aos focos da doença, ações de educação sanitária, a promoção e a fiscalização da vacinação dos rebanhos, além da capacitação de recursos humanos.

3. AMPARO LEGAL:

- Lei Estadual nº 3.112 de 17 de Dezembro de 1991;
- Decreto Estadual nº 18.959 de 14 de julho de 2000;
- Instrução Normativa 005 de 01 de março de 2002, que aprova as normas técnicas para o controle da Raiva dos Herbívoros Domésticos;
- Manual Técnico 2009 – Controle da Raiva dos Herbívoros.

4. DESCRIÇÃO:

Este procedimento refere-se às ações que devem ser exercidas pelos servidores da EMDAGRO no atendimento a notificações, casos suspeitos e casos com resultado laboratorial positivo para Raiva dos Herbívoros no estado de Sergipe.

4.1 NOTIFICAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE RAIVA:

Cabe ao proprietário notificar imediatamente ao Serviço Veterinário Oficial (SVO) a suspeita de casos de raiva em herbívoros, bem como a presença de animais apresentando mordeduras por morcegos hematófagos, ou ainda informar a existência de abrigos desses morcegos.

Sendo a raiva uma enfermidade de notificação compulsória, caberá sanção legal ao proprietário que não cumprir com esta obrigatoriedade.

Sempre que o SVO for notificado da suspeita de ocorrência da raiva em herbívoros, como também da espoliação no rebanho por morcegos, deverá atender à notificação o mais rápido possível, **em período não superior a 24 horas**. Quando necessário, deverá ser coletado material para diagnóstico laboratorial, como também deverá ser promovido o controle da população de morcegos *Desmodus rotundus*.

Todos os profissionais envolvidos diretamente nas atividades de controle da doença devem estar protegidos mediante vacinação preventiva e comprovadamente imunizados por sorologia, conforme prevê a OMS.

4.2 COLHEITA DE MATERIAL E EXAMES DE LABORATÓRIO:

O diagnóstico laboratorial é essencial para a definição de foco, pois somente será considerada a ocorrência de um foco de raiva quando houver um ou mais casos da doença confirmados mediante testes laboratoriais.

- 1 A colheita das amostras de animais suspeitos de estarem acometidos de raiva deverá ser efetuada por médico veterinário, que esteja devidamente imunizado;
- 2 A responsabilidade pelo envio do material suspeito de raiva deve sempre ser exclusiva do médico veterinário (oficial ou autônomo);
- 3 Deverão ser coletadas e enviadas ao laboratório, para diagnóstico, amostras de todos os animais mortos com sinais clínicos compatíveis com encefalites:
 - Ruminantes – deverão ser coletadas amostras do Sistema Nervoso Central (SNC), o encéfalo (côrte, cerebelo e tronco cerebral), de acordo com o *Manual de Procedimentos para o Diagnóstico das Doenças do Sistema Nervoso Central de Bovinos*.
 - Equídeos - deverão ser coletadas amostras do Sistema Nervoso Central (SNC), encéfalo e medula.
- 4 A amostra coletada deve ser acondicionada em frasco com tampa ou saco plástico duplo, hermeticamente fechado, identificada e colocada dentro de uma caixa isotérmica, que deverá conter geloreciclável para manter a temperatura entre 2°C a 4°C. A amostra destinada a exames histopatológicos diferenciais para outras encefalites deverá ser acondicionada em frasco com tampa ou saco plástico específico e fixada em formol a 10%.
 - A amostra deve ser enviada e/ou entregue ao laboratório preferencialmente até 24 horas após a colheita, em caixa isotérmica perfeitamente vedada;
 - O Formulário Único de Requisição dos Exames para Síndromes Neurológicas- FORM –SN deverá acompanhar as amostras enviadas ao laboratório junto com o Formulário de Investigação de Doença-Inicial - FORM-IN.

Observação: Caso o período entre a colheita da amostra e o envio ao laboratório seja prolongado, recomenda-se o congelamento da amostra destinada ao diagnóstico de raiva, depois de separadas as partes destinadas ao diagnóstico diferencial.

Nunca congelar as amostras destinadas ao diagnóstico da Encefalopatia Espongiforme Bovina (EEB).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Todos os modelos de formulários e demais manuais encontra-se no SIAPEC3 devidamente atualizados. Assim, orienta-se que sejam verificados estes modelos anteriormente ao deslocamento para as propriedades rurais.

OBS: O *check list* do material de consumo e permanente, desinfetante, bem como formulários utilizados para coleta e demais Equipamentos de Proteção Individual necessários ao atendimento à notificação deverá ser conferido antes do deslocamento à propriedade rural.

PROGRAMA NACIONAL DE ENCEFALOPATIA ESPONGIFORME BOVINA(PNEEB)**9.PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO PARA ATUAÇÃO DO SERVIÇO OFICIAL PARA A FISCALIZAÇÃO DE ALIMENTOS PARA RUMINANTES EM ESTABELECIMENTO DE CRIAÇÃO.****1. OBJETIVO:**

Descrever o procedimento operacional padrão para atuação da Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe - EMDAGRO, na fiscalização, de alimentos para ruminantes em estabelecimento de criação e uniformizar os procedimentos realizados pelas unidades locais da EMDAGRO.

2. DESCRIÇÃO:

Este procedimento refere-se às ações que devem ser exercidas pelos servidores da EMDAGRO na fiscalização, de alimentos para ruminantes em estabelecimento de criação. Trata-se de todo e quaisquer documentos que contenham informações referentes aos procedimentos adotados pelo serviço.

3. AMPARO LEGAL:

- Lei Estadual nº 3.112 de 17 de Dezembro de 1991;
- Decreto Estadual nº 18.959 de 14 de Julho de 2000;
- IN nº 41, de 08/10/2009 .

4. PROCEDIMENTOS:**4.1 MATERIAS A SEREM LEVADOS PARA A FISCALIZAÇÃO:**

- Espelho da ficha do produtor rural a ser fiscalizado;
- Termos de Fiscalização;
- Termo de Colheita de Amostra e de Identificação dos animais;
- Embalagens para coleta do alimento suspeito;
- Brincos;
- Aplicadores;
- Cartilhas ou folders para distribuição aos produtores rurais;
- Crachá;
- Carimbo de identificação do servidor;
- Caneta esferográfica e caneta de marcação definitiva;
- GPS;
- Máquina fotográfica ou celular.

Observações:

- Tanto nas fiscalizações ativas quanto nas passivas, agir de forma discreta e com prudência;
- Evitar ficar a sós com o fiscalizado;
- Evitar comentar que se trata de denúncia, se for o caso;
- Mesmo que não haja materialidade nas fiscalizações (passivas ou ativas), preencher o Termo de Investigação para comprovar a fiscalização;
- Sempre que possível agendar as fiscalizações em conjunto com a Polícia Militar, especialmente em casos de denúncia em que a possibilidade de serem procedentes é alta;
- O ideal é a realização da fiscalização com no mínimo **três** servidores, em face de dificuldade no momento da identificação dos animais.

4.2 PROCEDIMENTOS NA PROPRIEDADE:

- a) Durante as fiscalizações esteja atento desde o momento em que se entra ou se avista a propriedade rural, procurando por cochos e/ou sacos amontoados ou lonas em locais afastados ou escondidos;
- b) Tente localizar os limites da propriedade rural para direcionar a fiscalização;
- c) O fornecimento de alimentos proibidos não é realizado próximo às sedes das propriedades rurais, a cama de frango normalmente é fornecida às escondidas;
- d) Na fiscalização feita na propriedade rural, verifique se não há cama de frango estocada nas proximidades da sede, cochos e currais. Em caso positivo é forte indício do seu uso para a alimentação de ruminantes em locais mais afastados;
- e) Caso não exista cama de frango estocada próxima à sede, cochos ou currais verifiquem em locais mais afastados, tais como cochos distantes, aglomeração de animais, casas abandonadas, capões de matas e outros locais em que o produto poderia estar sendo estocado e fornecido aos animais;
- f) Registre tudo por meio de fotografias:
 - Cocho com a cama de frango;
 - Animais consumindo ou com acesso a cama de frango;
 - A colheita da cama de frango, preferencialmente com testemunhas ou com os animais ao fundo;
 - Fotografar individualmente os animais ou pelo menos em pequenos lotes (o ideal é que já estejam brincados). Esse procedimento é muito importante para se compará-los com os animais que serão abatidos/sacrificados;
 - O processo de identificação dos animais;
 - O produtor conversando com os fiscais.

4.3 IDENTIFICAÇÃO DOS ANIMAIS COM ACESSO À CAMA DE FRANGO:

- Caso sejam encontrados animais consumindo ou com acesso ao alimento suspeito, deve ser colhida uma amostra (separando-se posteriormente em uma amostra de prova e outra contraprova) por lote de animais com acesso ao alimento suspeito;
- Cada uma dessas amostras fiscais (prova e contraprova) deverá ter uma mesma numeração,

contudo a numeração do lacre dos recipientes será diferente;

- Depois que se colher as amostras e se preencher os termos, os ruminantes que estavam com acesso ao produto proibido, mesmo que não estiverem consumindo naquele momento, devem ser identificados;
- A responsabilidade de identificar os animais é do produtor rural, porém os fiscais podem auxiliar no processo;
- Aplicar o brinco no centro da orelha entre as cartilagens, soltando rapidamente o aplicador após fixar o brinco para diminuir o risco de rasgar a orelha do animal. Se possível colocar pasta cicatrizante/repelente no local da aplicação;
- É imprescindível o detalhamento dos animais identificados (raça, sexo, idade, pelagem e espécie) para se comparar com os dados encaminhados no relatório de abate;
- Numerar os Termos de Fiscalização, Investigação e Identificação dos animais (IN 41/09 – MAPA);
- Preencher o Termo de Fiscalização que comprove a atividade fiscalizatória da EMDAGRO.

4.4 **PREENCHIMENTO DOS TERMOS:**

Os termos a serem usados nas fiscalizações são os constantes na IN 41/09-MAPA.

5. **CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

- Comunique verbalmente ao produtor rural as informações contidas nos termos utilizados, especialmente sobre a proibição da retirada dos brincos e a movimentação dos animais.
- Comunique que todo tipo de desobediência poderá agravar a situação do autuado no processo penal que correrá na esfera federal, paralelamente ao processo administrativo do MAPA.
- Na GTA de cobertura para o abatedouro deve constar: Os animais acobertados por esta GTA consumiram proteína de origem animal.
- Os termos de fiscalização deverão ser assinados por todos os que participarem das fiscalizações, inclusive os Policiais Militares.
- A cada 60 ou 90 dias é conveniente que a propriedade seja fiscalizada para se conferir se não houve a movimentação de animais.

10. PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO PARA A INSPEÇÃO EM PROPRIEDADES COM FINALIDADE DE VIGILÂNCIA E ATENDIMENTO A NOTIFICAÇÕES OU SUSPEITAS DE DOENÇAS.**1. OBJETIVO:**

Padronização dos métodos de vistoria a propriedades com vistas a incrementar o processo de vigilância sanitária animal.

2. APLICAÇÃO:

Em todos as propriedades que possuam criação de animais de qualquer espécie do Estado de Sergipe.

3. AMPARO LEGAL:

- Lei Estadual nº 3.112 de 17/12/1991;
- Decreto Estadual nº 18.959 de 14/07/2000;
- IN/MAPA nº 50 de 24/09/2013;
- Manual SIZ 09/12/2013 – Manual do Sistema Nacional de Informação Zoosanitária;
- Manual de colheita, acondicionamento e encaminhamento de amostras versão 2020.

4. DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO:**4.1 Da vistoria em propriedades**

4.1.1 As propriedades potencialmente contendo animais, seus produtos ou subprodutos serão vistoriadas com base na legislação federal e estadual, com o intuito de promover a vigilância sanitária animal, seja por força de vigilância ativa, em que o médico veterinário responsável por cada UVL decide se-la necessária ou por força de vigilância passiva, desencadeada com o intuito de atender alguma denúncia, notificação ou suspeita de ocorrência de irregularidades de qualquer natureza ou doença de notificação obrigatória.

4.1.2 O médico veterinário oficial, bem como funcionários da Emdagro encarregados do cumprimento da legislação estadual, possuem a prerrogativa legal de livre acesso às propriedades, estabelecimentos, recintos de exposições, feiras, leilões ou outro lugar qualquer onde possam existir animais, despojos, produtos animais e produtos veterinários a inspecionar.

4.1.3 No caso do proprietário ou responsável pelo estabelecimento a ser vistoriado apresentar qualquer resistência, o fato deverá ser imediatamente registrado no modelo de formulário de Termo de Visita do Serviço Oficial, devendo, em seguida, o médico veterinário da UVL responsável acionar a Coordenação de Defesa Sanitária Animal (CODEA) e esta acionar a Diretoria de Defesa Sanitária Animal, registrando o ocorrido e solicitando apoio para realização da vistoria, e após avaliação

poderá ser requisitado o auxílio de força pública, como Polícias Civil e Militar ou Ministério Público Estadual.

4.1.4 Na ocasião de uma vistoria, o profissional verificará os itens detalhados no Anexo I deste Procedimento conforme instrução contida em cada enumerado.

4.1.5 Toda vistoria em qualquer estabelecimento, por qualquer motivo ou circunstância, será devidamente documentada no Termo de Visita do Serviço Oficial, detalhando: data, horário e todos os procedimentos realizados, o resultado de cada vistoria realizada, as não-conformidades eventualmente detectadas, o número de cada um dos Autos de Infração eventualmente aplicados, bem como as recomendações, as determinações exaradas e demais informações ou observações julgadas relevantes pelo profissional pela vistoria.

4.1.6 No planejamento da vistoria em uma propriedade, o profissional responsável deverá extrair do SIAPEC3 a Ficha Sanitária e portar, na ocasião da mesma, os dados cadastrais, o inventário dos animais e demais informações registradas, bem como a relação das informações eventualmente faltantes, sobretudo relacionadas ao georreferenciamento, para que sejam completadas na ocasião da visita.

4.2 Do atendimento a notificações e/ou suspeitas em propriedades

4.2.1 Os procedimentos deste capítulo aplicam-se ao atendimento a notificações e suspeitas relacionadas a todas as espécies animais susceptíveis à Febre Aftosa;

4.2.2 Ao recebimento da notificação de suspeita, a UVL procederá às investigações necessárias, descritas neste Manual, seguindo as etapas:

- I. registrar a notificação diretamente no SISBRAVET, contendo, no mínimo, as seguintes informações: data, hora, nome de quem recebeu a notificação, nome de quem notificou (voluntário), meio de comunicação utilizado para fazer a notificação, propriedade notificada (nome do produtor, endereço), espécies que apresentaram mortalidade ou sinais clínicos e resumo da situação relatada;
- II. considerar a possível fundamentação da ocorrência, dadas as informações iniciais e, se for o caso, notificar ao seu Coordenador imediato para que este se mantenha de prontidão.
- III. levantar os dados cadastrais da propriedade notificada, buscando informações de relevância epidemiológica (características de produção, presença de fatores de risco, ingressos e saídas de animais etc).
- IV. Quando o notificante recusar-se a se identificar, deverá constar, obrigatoriamente, a seguinte observação: “Notificação Anônima”.
- V. Após registrada anotificação, o médico veterinário deverá:
- VI. preparar o material de atendimento a notificações de suspeita de ocorrência de doenças de notificação obrigatória, bem como os meios de cultura e de conservação, caso haja necessidade de colheita de amostras, bem como Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e desinfetantes de acordo com o constante no Manual de Investigação, verificando suas respectivas datas de validade e estado geral, e carregá-los no veículo;

- VII. deslocar-se diretamente até a propriedade notificada no menor lapso de tempo, nunca superando o prazo de 12 horas contadas a partir da notificação;
- VIII. esclarecer ao proprietário e/ou responsável pelos animais sobre as ações que serão realizadas e a importância da cooperação.
- IX. o preenchimento da documentação pertinente deverá ser feita de maneira criteriosa, considerando- se os seguintes aspectos:
- X. o médico veterinário deverá obrigatoriamente abrir FORM-IN, tanto no caso de suspeitas fundamentadas como nas não-fundamentadas e iniciar a investigação da ocorrência atendo-se às informações solicitadas no FORM-IN, bem como outras informações que julgar necessárias para o embasamento de seu diagnóstico;
- XI. a fim de não perder nenhuma informação importante, o momento em que as primeiras informações estão sendo levantadas deve ser aproveitado para iniciar o preenchimento dos documentos acima citados, bem como do formulário de Termo de Visita do Serviço Oficial;
- XII. após a investigação inicial, o médico veterinário deverá colocar os EPI's, preparar o material para coleta e, então, realizar o exame clínico dos animais, observando a existência ou não dos sinais clínicos constantes na literatura e nos manuais relativos a cada suspeita.

4.2.3 Quando o médico veterinário, através da investigação epidemiológica e do exame clínico, encontrar evidências da possível ocorrência de doença de notificação obrigatória deverá obrigatoriamente:

- I. interditar a propriedade e fornecer informações e orientações ao proprietário;
- II. realizar coleta de material de animais que apresentem sintomatologia, conforme descrito na literatura e nos manuais específicos para a suspeita em questão;
- III. acondicionar o material coletado para envio ao laboratório, conforme indicação do Escritório Central, em embalagem adequada e com gelo suficiente para o tempo de deslocamento até o laboratório, se for o caso;
- IV. realizar a pulverização da caixa com solução desinfetante (Virkon ou iodofhor);
- V. retirar os EPI's;
- VI. desinfetar os EPI's não descartáveis e incinerar os descartáveis na propriedade, a fim de evitar possível disseminação do agente;
- VII. retornar ao escritório;
- VIII. comunicar imediatamente o seu Coordenador imediato para que seja acionado o estado de alerta sanitário;
- IX. terminar o preenchimento do FORM-IN fazendo constar as informações referentes à cronologia do foco (hora e data), aos sintomas clínicos e achados de necropsia e materiais coletados. No campo “diagnóstico clínico presuntivo”, quando a suspeita for de enfermidade vesicular ou hemorrágica, será preenchido como “suspeita de doença vesicular” ou “suspeita de doença hemorrágica”;
- X. providenciar o envio do material para o laboratório acompanhado do FORM-IN;
- XI. incluir a notificação imediatamente no e-SISBRAVET e encaminhar, via fax ou correio eletrônico, cópia do FORM-IN, do Termo de Visita, dos Formulários de coleta de material e do Auto de Interdição para o escritório central;
- XII. proceder à interdição da propriedade no SIAPEC3.

4.2.4 Tratando-se de suspeita fundamentada de enfermidade altamente contagiosa, como é o caso de suspeita de febre aftosa ou de peste suína clássica, entre outras, o médico veterinário que realizar atendimento na propriedade permanecerá no mínimo 72 horas em vazio sanitário, ou outro período de tempo determinado pela EMDAGRO, não entrando em contato com outro estabelecimento de criação durante esse período.

4.2.5 O médico veterinário coordenador responsável pela Defesa Sanitária Animal designará outros médicos veterinários para a investigação epidemiológica nas propriedades vizinhas em todas as propriedades no envolto de um raio conforme preconização oficial, a partir da propriedade suspeita, bem como nas propriedades que receberam animais da propriedade suspeita em período anterior a data do aparecimento dos primeiros sinais clínicos, conforme estabelecido para cada doença.

4.2.6 Quando as propriedades que receberam animais da propriedade suspeita no período preconizado para investigação epidemiológica situarem-se em outras Unidades da Federação, será feita uma comunicação à EMDAGRO para que esta possa comunicar à Superintendência Federal de Agricultura do Ministério da Agricultura em Sergipe e à Superintendência Federal de Agricultura do Ministério da Agricultura do Estado de destino, para que desencadeiem os procedimentos de investigação e a adoção das medidas sanitárias.

4.2.7 Quando o resultado final for negativo para a doença alvo da suspeita, será lavrado o Auto Complementar de Infração para desinterdição, conforme o modelo estabelecido pela EMDAGRO, bem como desinterditada a propriedade no SIAPEC3, e preenchido o FORM-COM de encerramento do foco. Todos estes documentos serão necessários para inclusão da ocorrência no SISBRAVET.

4.2.8 A partir da confirmação do diagnóstico da doença alvo da suspeita, a propriedade suspeita será declarada foco de doença de notificação obrigatória e assumirá a coordenação da situação de emergência o Grupo Especial de Atendimento à Suspeita de Enfermidades – GEASE, que implementará as ações de emergência sanitária, nas zonas definidas no entorno da propriedade foco.

4.2.9 Após os procedimentos de investigação, baseado nas informações do FORM-IN e o exame clínico e/ou laboratorial dos animais, constatar-se que a suspeita não se atribui à ocorrência de doença de notificação obrigatória, o médico veterinário terminará o preenchimento do FORM-IN com as informações dos achados de necropsia e sinais clínicos fazendo constar no campo observações a seguinte expressão: “Suspeita não fundamentada para Doença de Notificação Obrigatória”.

4.2.10 A colheita de material para diagnóstico de alguma doença de notificação obrigatória ou diferencial implica automaticamente em suspeita fundamentada. Por este motivo, o médico veterinário que fizer o atendimento à notificação deve manter absoluta segurança ao descartar uma suspeita de doença de notificação obrigatória.

- 4.2.11 Excluem-se do disposto no item anterior as colheitas para fins de monitoramento realizadas mesmo que a suspeita seja descartada, como determina a Norma Interna n° 05/2009/MAPA, de vigilância para Peste suína clássica.
- 4.2.12 Todas as ações desenvolvidas referentes ao atendimento a notificações de suspeitas de doenças em animais, sendo elas fundamentadas ou não fundamentadas, devem estar registradas no livro de registros da UVL.
- 4.2.13 Somente serão aceitos os FORM-IN's preenchidos corretamente e no modelo estabelecido em legislação. Os FORM-IN's preenchidos de forma incorreta, incompleta ou em modelo diferente do estabelecido na legislação serão devolvidos aos escritórios de origem para as devidas correções.

ANEXO I

ASPECTOS A SEREM VERIFICADOS E REGISTRADOS EM VISTORIA A PROPRIEDADES

1 - Identificação da propriedade no Termo de Visita

2 - Critérios de vistoria:

a) **Vistoria geral da propriedade, visualizando:**

I. aspectos relacionados à produção, como espécies animais existentes na propriedade, ainda que não constem na base de dados do SIAPEC.

- observar o tipo predominante de produção;
- bovinos, suínos, eqüinos, aquáticos, aves e/ou outras espécies;
- se são criadas na forma intensiva, semi-intensiva ou extensiva;
- se são produzidos com finalidade de ciclo completo ou para cria, recria, engorda e terminação;
- se há intensa movimentação de animais e o fluxo predominante desta movimentação (origem – destino mais frequentes);
- transportador mais frequente (se o transporte é próprio ou terceirizado);
- realizar atualização cadastral e aplicar penalidades previstas na legislação pelo seu descumprimento, se for o caso;
- verificar a existência de movimentação irregular e aplicar penalidades previstas na legislação pelo seu descumprimento, se for o caso.

II. aspectos gerais relacionados a higiene e profilaxia de doenças:

- condição higiênica de manutenção dos animais e estábulos, conforme o caso;
- forma de alimentação dos animais: existência de restos de alimentos, lixo, utilização de rações proibidas, etc.
- proximidade de lixões, aterros sanitários, fossas sépticas, entre outras possíveis fontes de contaminação;
- presença de pragas e vetores, tais como ratos, baratas, excesso de moscas e outros.

III. observação geral das questões relativas à biossegurança da propriedade:

- existência de cercas no entorno, restringindo o acesso de pessoas e outros animais à criação da propriedade;
- existência de promiscuidade de animais (aves sendo produzidas junto de suínos, bovinos, caprinos, etc.)

b) **Vistoria dos animais:**

I. vistoria geral de todos os rebanhos de animais existentes na propriedade, inclusive os não registrados na base de dados do SIAPEC3, com visão crítica sobre a existência de qualquer sinal que possa chamar a atenção, como sintomatologia clínica de alguma doença de notificação obrigatória.

- II. especificamente para os animais cuja identificação individual ou em lote seja obrigatória, verificar se é possível detectar, em vista geral, a existência do elemento identificador obrigatório.
- III. o médico veterinário selecionará, aleatoriamente, dentro do efetivo de cada rebanho de animais da propriedade – incluindo todas as espécies produzidas na mesma, uma amostragem representativa e realizar um exame clínico, ainda que os mesmos estejam aparentemente sadios, visando a detecção ou o descarte de doenças de notificação obrigatória ou confundíveis.
- IV. quando a vistoria não for previamente agendada e não houver possibilidade de prender os animais no momento de sua realização, para as averiguações e efetivação do exame clínico, o médico veterinário deverá agendar com o proprietário ou responsável pelo rebanho uma data de retorno à propriedade para completar o atendimento conforme descrito nesta Instrução;
- V. ao exame clínico o médico veterinário deverá, obrigatoriamente, registrar valores obtidos por termometria, bem como o resultado da observação de patas e bocas e existência ou não de lesões sugestivas em animais susceptíveis à febre aftosa e observação de demais sintomas de doenças de comunicação obrigatória ou confundíveis, como síndromes hemorrágicas, nervosas e de outras naturezas;
- VI. especificamente para os animais cuja identificação individual ou em lote seja obrigatória, verificar a existência do elemento identificador obrigatório e o número de identificação;
- VII. o médico veterinário selecionará ainda, obrigatoriamente, os animais que apresentem qualquer sintomatologia de doença contagiosa e realizar exame clínico dos mesmos visando a detecção ou o descarte de doenças de notificação obrigatória ou confundíveis.
- VIII. excluem desta determinação os animais que apresentem sintomas nítidos de doenças de ordem metabólica ou nutricional, malformações, distocias e outras que possibilitem ao médico veterinário descartar a possibilidade de doença contagiosa alvo de programa oficial de controle ou erradicação no momento da anamnese;
- IX. especificamente para os animais cuja identificação individual ou em lote seja obrigatória, verificar a existência do elemento identificador obrigatório e o número de identificação.

c) **Existência de “farmácia” e estoque de medicamentos na propriedade - verificação de:**

- I. receituário médico-veterinário;
- II. existência de substâncias de uso controlado;
- III. existência de substâncias de uso prescrito.

d) **Outras observações e informações relevantes.**

ANEXO II

MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA MONTAGEM DE KIT ESPECÍFICO PARA ATENDIMENTO A EMERGÊNCIA SANITÁRIA

DESCRIÇÃO DO ÍTEM
Abridor de boca
Antisséptico
Agulhas hipodérmicas descartáveis, esterilizadas (40 x16 mm)
Agulhas descartáveis para tubo tipo vacutainer® (0,80 x 25mm)
Adaptador para colheita múltipla 25 x 8 mm
Algodão hidrófilo
Balde plástico
Bisturis com lâmina
Bloco para anotação
Bomba costal e pulverizadores manuais
Botas de borracha
Caixa com instrumental para necropsia
Caixas de isopor tamanhos variados
Caixa para acondicionar e transportar os materiais
Desinfetantes, detergentes e sabão
Escovas para limpeza de botas e mãos
Esparadrapo
Fitas adesivas de polietileno
Formulários de investigação (FORM- IN/ FORM-COM)
Formiga e cachimbo para contenção
Frascos estéreis tipo Falcon de 15e 50ml
Gaze
Gelo reciclável
Laços ou cordas para contenção
Lanternas e pilhas
Líquido de Vallée e MEM
Luvas de borracha e deprocedimentos
Macacões
Materiais para identificar animais: brincos paratatuagem,etc.
Microtubos tipo eppendorf, capacidade de 2 ml (para soro)
Microtubos de tampa com rosca e anel de vedação (para epitélio e suabe)
Papel absorvente (papel toalha)
Papel indicador de pH
Pinças (tipo dente de rato)
Pipeta pasteur (transferência), descartável, estéril, capacidade de 3 ml
Placa ou faixa para identificação de propriedades interditadas
Prancheta
Punch descartável para biópsia de 3 mm
Recipiente para descarte de material perfurocortante
Sacos plásticos ou bolsas para resíduos descartáveis
Seringas 1 ml (insulina) e 10 ml
Suabe estéril sintético flocado
Termômetro clínico de uso veterinário
Termos de Interdição e de Desinterdição
Tesouras
Tubos de ensaio tipo vacutainer® 10ml, sem anticoagulante

DIVISÃO DE EPIDEMIOLOGIA VETERINÁRIA - DIVEP

11. Procedimento Operacional Padrão para Preenchimento e Arquivamento do Formulário de Investigação de Doenças - Inicial e do Formulário de Investigação de Doenças – Complementar.

FORM-IN E FORM-COM

1. OBJETIVO

Descrever o procedimento operacional padrão para o preenchimento e arquivamento do Formulário de Investigação de Doenças – Inicial (FORM-IN) e do Formulário de Investigação de Doenças – Complementar (FORM-COM) referentes ao atendimento de suspeitas de enfermidades nos animais, realizado pelo Serviço Veterinário Oficial – SVO, uniformizando e adequando os procedimentos realizados pelas Unidades de Atenção Veterinária da EMDAGRO.

2. CONCEITOS

FORM-IN: é o formulário utilizado exclusivamente pelo **Médico Veterinário** na primeiravisita efetuada a propriedade onde tenha sido notificada ou detectada pela vigilância a ocorrência ou mesmo a suspeita de doença;

FORM-COM: é o formulário utilizado exclusivamente pelo **Médico Veterinário** nas visitas efetuadas após a abertura do FORM-IN, podendo ser intermediárias (1,2,3,4,...) ou de encerramento, na propriedade onde tenha sido notificada ou detectada pela vigilância a ocorrência ou mesmo a suspeita de doença;

SIAPEC: Sistema de Integração Agropecuária.

3. APLICAÇÃO

Em todo o arquivo documental referente aos atendimentos de suspeitas de enfermidades animais realizados pela EMDAGRO.

4. AMPARO LEGAL

- Lei Estadual nº 3.112 de 17/12/1991;
- Decreto Estadual nº 18.959 de 14/07/2000;
- IN/MAPA nº 50 de 24/09/2013;
- Ofício Circular DSA nº 07/2013;
- Manual SIZ 09/12/2013 – Manual do Sistema Nacional de Informação Zoosanitária

5. DESCRIÇÃO

Este procedimento operacional padrão – POP refere-se exclusivamente ao **PREENCHIMENTO E ARQUIVAMENTO DO FORM-IN E FORM-COM**, sem prejuízo dos demais procedimentos adotados pela Emdagro, mediante a notificação e atendimento de uma suspeita de ocorrência de uma enfermidade. Trata-se de todos e quaisquer documentos que contenham informações referentes aos procedimentos adotados frente a uma notificação de suspeita de enfermidade, seja ela fundamentada ou não.

O uso do FORM-IN e do FORM-COM é **obrigatório** para os casos de investigação de ocorrência de doenças no Estado de Sergipe, fundamentadas ou não fundamentadas.

5.1. PREENCHIMENTO DO FORM-IN.

- **UF (item 1):** informar a unidade da federação relativo ao estado de Sergipe: **SE**;
- **Nº. do FORM-IN (item 2):** Informar a numeração com 11 (onze) dígitos, sendo o código do Estado de Sergipe com dois dígitos (28) + código do município com cinco dígitos (definidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística: AnexolIII) + código da ocorrência com quatro dígitos. O código da ocorrência é cumulativo, isto é, **não** deve ser zerado quando da passagem de um ano para outro e continuar a sequência de atendimento à notificações de cada Unidade de Atenção Veterinária;
- **Documento retificador (item 3):** marcar SIM em casos em que determinado FORM-IN terá que ser retificado. Atentar-se para preenchimento no item 16 ao final do formulário;
- **Informações sobre a notificação ou motivo da investigação (item 4):** **Fonte da notificação:** selecionar opção (proprietário, vigilância ou terceiros),
Motivo inicial para investigação da ocorrência: selecionar opção (caso de vínculoepidemiológico: informar FORM-IN da ocorrência que gerou o vínculo),
Data e hora do recebimento da notificação ou motivo da investigação,
Descrição da notificação ou o motivo da investigação: realizar breve relato da notificaçãorecebida, descrevendo os principais indícios clínicos apontados pelo notificante ou informar que se trata de vigilância oriunda de investigação decorrente de outra ocorrênciatoossanitária;
- **Informações sobre o estabelecimento (item 5):**
Nome: nome da propriedade rural,
Município de localização: município da propriedade rural,
Unidade regional: unidade regional do município de localização,
Proprietário: nome do proprietário,
Telefone: nº de telefone do proprietário,

Código do proprietário e código do estabelecimento: informar código animal da propriedade no SIAPEC,

Endereço: roteiro de acesso à propriedade. Exemplo: Rod. SE-0235, km 05 a esq.mais 02km,

Total de produtores: informar total de produtores na mesma propriedade. Para casos de condomínios, espólios, arrendamentos, entre outros,

Tipo: assinalar opção,

Sistema de criação: assinalar opção,

Coordenadas geográficas: assinalar opção SAD 69 e preencher latitude e longitude em formato grau, minutos e segundos. Quadrante estadual (H e V) é opcional;

- **Informações sobre o contato principal no estabelecimento (item 6):**

Nome: nome do funcionário, gerente, administrador, caseiro, proprietário ou outra pessoa que resida e/ou seja a responsável pelas informações *in loco*,

Telefone fixo: informar nº de telefone fixo (caso tenha),

Celular: informar nº de telefone celular,

Condição ou função no estabelecimento: assinalar opção;

- **Resultado da investigação (item 7):**

Data e hora de abertura do FORM-IN (primeira visita do SVO),

Provável início do evento (informar a data provável de início da síndrome baseada na avaliação do médico veterinário),

Investigação encerrada: assinalar opção,

O motivo inicial para investigação se enquadrava em suspeita de doença alvo da vigilância sindrômica: assinalar SIM para as doenças alvo das síndromes **Vesicular** (Febre Aftosa e Estomatite Vesicular), **Nervosa** (Encefalomielite equina do leste, do oeste e venezuelana, Encefalopatia espongiforme bovina, Raiva e Scrapie), **Hemorrágica dos Suínos** (Peste suína clássica e peste suína africana) e **Respiratória e Neurológica das Aves** (Doença de Newcastle e Influenza aviária notificável – de alta e baixa patogenicidade).

Apos a investigação, a ocorrência se enquadra em qual das opções abaixo ou escrever caso provável ou conclusivo: assinalar a opção ou escrever caso provável ou conclusivo. Importante diferenciar um caso provável e conclusivo, de acordo com suas definições:

Caso provável: constatação, pelo serviço veterinário oficial, de um ou mais animais apresentando sinais clínicos compatíveis com doença passível de aplicação de medidas de defesa zoossanitária, sem vínculo epidemiológico com caso confirmado ou sem confirmação laboratorial, dependendo da definição de caso para a doença em específico.

Caso conclusivo: segundo critérios estabelecidos na definição de caso da doença em particular, considera sinais clínicos, resultados laboratoriais ou evidência de vínculo epidemiológico com caso confirmado. É a confirmação pelo SVO da ocorrência de determinada doença;

- **Descrição dos principais achados e ocorrências (item 7.6):** nos quadros a serem preenchidos

(anamnese e observações gerais), o médico veterinário deverá registrar de forma legível e detalhada o histórico clínico e sinais observados nos animais examinados, assim como as lesões e os achados de necropsia, quando houver. Em seguida, em observações gerais, registrar elementos que possam contribuir para a elucidação da origem da doença investigada, esclarecendo melhor suas características e as possibilidades de sua difusão; fornecer informação complementar sobre as indagações contidas nos diferentes campos do formulário; detalhar condições em que os animais mortos foram encontrados (localização, condição física etc.); informar as recomendações apresentadas ao contato principal no estabelecimento ou qualquer outra informação de relevância. Caso necessário, esses campos poderão ser complementados em folha anexa. Podem, também, ser utilizados para registrar o envio de fotos e outros documentos que apoiam a investigação realizada;

- **Informações sobre a população de animais terrestres e características das explorações pecuárias (item 8):** preencher os quadros relativos a cada espécie animal com indivíduos na propriedade, independente se determinada espécie tenha ou não exploração cadastrada no SIDAGO. Informar a quantidade de animais existentes (machos e fêmeas), no início da ocorrência, casos prováveis e/ou confirmados, mortos, abatidos, destruídos e/ou examinados;
- **Indicar as características predominantes da exploração pecuária (item 9):** assinalar as características de cada exploração pecuária relativa a respectiva espécie;
- **Medidas adotadas no estabelecimento pelo SVO (item 10):** assinalar “não se aplica” ou uma ou mais opções. Caso o SVO julgue necessário, poderá BLOQUEAR no Siapec a propriedade para movimentação dos animais (entrada e saída);
- **Provável origem (item 11):** A partir da investigação realizada, principalmente nos casos agudos, o médico veterinário deverá identificar elementos, com base nas opções disponibilizadas abaixo do campo, que representem as principais hipóteses para provável origem da ocorrência zoossanitária. Caso não haja nenhuma hipótese consistente, assinalar a quadrícula “NÃO IDENTIFICADA”;
- **Informações para apoiar a investigação de causa e origem (item 12):** assinalar SIM, NÃO ou SI (sem informação) para as questões das letras “A” a “L”;
- **Últimas vacinações (item 13):** assinalar “sem informação”, “não houve” ou preencher as informações relativas às vacinações realizadas;
- **Principais medicamentos que possam influenciar na manifestação de sinais clínicos ou no resultado dos testes laboratoriais da suspeita ou foco investigado (item 14):** preencher as informações pertinentes para o item até 30 dias anteriores ao início da ocorrência;
- **Trânsito de animais, produtos e subprodutos, relacionados com a suspeita ou foco (item 15):** preencher as informações relativas a movimentação da(s) espécie(s) investigada(s) (entrada e saída de animais) informando dados das GTA's de ingresso e/ou egresso e também movimentações sem emissão de GTA para o período avaliado (considerar tempos compatíveis com

a evolução da doença e/ou período de incubação). Caso necessário, anexar extrato de movimentação de GTA's extraído do SIAPEC;

- **No caso de documento retificador (item 16):** informar data de retificação e no quadro citar itens do FORM-IN retificados e justificativas. A retificação pode ser efetuada somente pelo responsável pelo atendimento. Na ausência justificada deste, por seu superior imediato ou profissional indicado por este;
- **Houve colheita de amostras? (item 17):** assinalar SIM ou NÃO;
- **Formulários anexos (item 18):** assinalar formulário(s) anexo(s) preenchido(s) pertinente(s) a síndrome investigada;
- **Identificação do médico veterinário responsável pelo atendimento (item 19):** preencher nome, CRMV, CPF, município de lotação, UF, regional, matrícula(opcional), e-mail, telefone fixo, celular, carimbo e assinatura.

5.2. PREENCHIMENTO DO FORM-COM

- **Data da investigação (item 1);**
- **Documento retificador (item 2):** assinalar SIM ou NÃO, em caso de SIM, preencher item 16;
- **Complementar ao FORM-IN nº (item 3):** informar o número do FORM- IN referente a abertura da investigação da ocorrência no qual está sendo realizada visita complementar (intermediária ou de encerramento);
- **Nº da investigação (item 4):** informar o número da investigação/visita (1, 2, 3,...) e assinalar se é INTERMEDIÁRIA ou ENCERRAMENTO;
- **Informações sobre o estabelecimento (item 5):** informar nome da propriedade, município, unidade regional, nome do proprietário, telefone de contato, código animal da propriedade no SIAPEC no campo “código do proprietário” e “código do estabelecimento”. Coordenadas geográficas: assinalar opção SAD 69 e preencher latitude e longitude em formato graus, minutos e segundos;
- **Compilação de resultados de teste diagnóstico recebidos após visita anterior (item 6):** caso houve coleta de amostras para diagnóstico laboratorial na visita anterior, preencher os dados do laudo recebido (data de recebimento, identificação, laboratório, teste realizado, doença e total de amostras positivas,negativas, inconclusivas e/ou inadequadas);
- **Diagnóstico conclusivo (item 7):** assinalar NÃO ou SIM e informar a doença/síndrome. Importante: caso a investigação e os testes laboratoriais não permitam estabelecer um diagnóstico conclusivo, assinar a opção NÃO. Caso contrário, assinalar a opção SIM e registrar o diagnóstico obtido, que

deve ser repetido nos FORM-COM's seguintes, caso sejam utilizados;

- **Provável origem (item 8):** assinalar ORIGEM ANTERIOR, NÃO IDENTIFICADA ou OUTRA e informar a outra. O médico veterinário deverá confirmar a provável origem informada anteriormente ou indicar outra, considerando os elementos listados no FORM-IN (item 11). Caso permaneça sem qualquer hipótese consistente, assinalar a quadrícula “Não identificada”;
- **Últimas vacinações (item 9):** registrar novas vacinações, relacionadas com a síndrome ou doença investigada, realizadas após a visita anterior ou para registrar informações obtidas apenas durante a presente visita. Quando não houver informação, assinalar a quadrícula correspondente, localizada acima da tabela;
- **Medicamentos utilizados que possam influenciar na manifestação de sinais clínicos (item 10):** indicar se foi efetuado tratamento individual ou de rebanho e sua via de administração, após visita anterior ou para registrar informações obtidas apenas durante a presente visita, relacionadas com a utilização de medicamentos nos 30 dias anteriores ao provável início da ocorrência. Na parte superior da tabela estão disponíveis as opções “Sem Informação” ou “Uso de vários medicamentos no lote ou grupo de animais investigados” ou “Não utilizou”;
- **Trânsito de animais, produtos e subprodutos relacionadas com a investigação (item 11):** assinalar “Não houve”, “sem informação” ou preencher as informações relativas a movimentação da(s) espécie(s) investigada(s) (entrada e saída de animais) informando dados das GTA's de ingresso e/ou egresso e também movimentações sem emissão de GTA da visita anterior até então. Caso necessário, anexar extrato de movimentação de GTA's extraído do SIAPEC;
- **Descrição dos principais achados e ocorrências (item 12):** registrar e detalhar, de forma objetiva, os resultados das inspeções clínicas e investigações realizadas, apontando informações que possam orientar a realização de atividades de vigilância e a identificação da origem do problema zoossanitário, entre outras questões. Deverá, ainda, ser registrada toda a informação referente a orientações deixadas no estabelecimento e a fatos ocorridos desde a última visita, incluindo ocorrências como descarte de amostras enviadas anteriormente e impedimentos ou dificuldades na adoção de medidas de investigação ou saneamento;
- **Ocorrências observadas após atendimento anterior, relacionadas às espécies suscetíveis (item 13):** informar as ocorrências no que diz respeito a nascimento, morte por outra causa, furto, fuga ou extravio e contrabando ou descaminho. Para cada espécie suscetível deverá ser informado o código da ocorrência, conforme definido abaixo do quadro e o total envolvido de animais. As ocorrências deverão ser computadas nas colunas ingresso ou egresso no quadro disponível do item 14;
- **Registro de dados sobre a população de animais terrestres envolvidas na suspeita (item 14):** quadro reservado para atualizar as informações populacionais e zoossanitárias, a partir da visita anterior, referentes apenas às espécies suscetíveis relacionadas à suspeita ou foco investigado, e

segundo as faixas etárias ou espécies de suínos e aves disponíveis (informar apenas total existente, sem distinção de sexo);

- **Medidas adotadas no estabelecimento (item 15):** assinalar as opções disponibilizadas para indicar as medidas implantadas pelo SVO durante a presença no estabelecimento (não repetir medidas adotadas em inspeções anteriores);
- **No caso de documento retificador (item 16):** informar data deretificação e no quadro citar itens do FORM-COM retificados e justificativas. A retificação pode ser efetuada somente pelo responsável pelo atendimento. Na ausência justificada deste, por seu superior imediato ou profissional indicado por este;
- **Houve colheita de amostras? (item 17):** assinalar SIM ou NÃO;
- **Formulários anexos (item 18):** assinalar formulário(s) anexo(s) preenchido(s) pertinente(s) a síndrome investigada;
- **Identificação do médico veterinário responsável pelo atendimento (item 19):** preencher nome, CRMV, CPF, município de lotação, UF, regional, matrícula (opcional), e-mail, telefone fixo, celular, carimbo e assinatura.

6. ENVIO E ARQUIVAMENTO DOS FORMULÁRIOS

Deverá ser enviada ao Setor de Epidemiologia e Emergência Sanitária por e-mail (divep@emdagro.se.gov.br) e à respectiva unidade Regional em formato PDF o(s) formulário(s) assinado (s) e legíveis junto ao termo de Visita do Serviço Oficial; uma via deverá ser arquivada na Unidade de Atenção Veterinária onde foi atendida a ocorrência e, em caso de coleta de amostras, uma via deve acompanhar o material com destino ao laboratório de referência.

O arquivamento da documentação relativa ao atendimento das notificações de enfermidades na Unidade Veterinária Local da EMDAGRO, para padronização pelo SVO, deve ser realizada da seguinte maneira:

- Em pastas suspensas ou mesmo pastas A-Z em sequência decrescente, pelo número de FORM-IN abertos, englobando todas as enfermidades e notificações atendidas contendo FORM-IN, FORM-COM intermediário e de encerramento (em caso de não haver fechamento no próprio FORM-IN), Termos de Visita contendo quantitativo por espécie inspecionada e ações realizadas na propriedade sob investigação acrescida das demais documentações pertinentes (Resultados laboratoriais para a respectiva doença investigada, Formulário único de requisição de síndromes neurológicas em caso de suspeita de síndromes neurológicas, bem como outros formulários específicos de programas sanitários).

Obs.: é imprescindível sempre lançar a notificação e o atendimento no Livro de Ocorrências Sanitárias e no SISBRAVET.

ANEXO I

Modelo de FORM-IN.



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Departamento de Saúde Animal - DSA

FORM-IN Formulário de Investigação de Doenças - INICIAL		SE 2.Nº	1.UF Código da UF e do município no IBGE								Nº sequencial do FORM-IN			
3. FORM-IN vinculado:		<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> - <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>												
4. Informações sobre o estabelecimento		Nome:			Município de localização:			Unidade Regional:						
Proprietário:		Endereço:			Telefone:			Código do proprietário:			Código do estabelecimento:			
Proprietárias rurais		Assentamento		Hospital/estância veloz		Unidade militar		Sítio de aves migratórias		Unidade de pesquisas				
Sítios ou de pastoreio		Aldeia/Indígena		Comunitário		Local para aglomeração		Confinamento						
Coordenadas geográficas		Datum Utilizado		Formato Sexagesimal (Graus, Minutos e Segundos)		Formato Grau decimal		Hemisfério:		<input type="radio"/> Norte <input type="radio"/> Sul				
WGS 84		<input type="radio"/> WGS 2000		Latitude: <input type="text"/> ° <input type="text"/> ' <input type="text"/> "		Longitude: <input type="text"/> ° <input type="text"/> ' <input type="text"/> "		dd:mmaaaa hh mm						
5. Informações sobre o contato principal no estabelecimento		Nome:			Telefone:			Celular:						
Condigo ou função no estabelecimento:		<input type="checkbox"/> Proprietário <input type="checkbox"/> Produtor <input type="checkbox"/> Parente <input type="checkbox"/> Médico veterinário <input type="checkbox"/> Funcionário (administrador, capataz, caseiro, etc)												
6. Resultado da Investigação		6.1. Data e hora de abertura do FORM-IN: (Primeira visita do BVO)												
dd:mmaaaa					hh		mm			6.2. Provável inicio da ocorrência: dd:mmaaaa				
										6.3. Investigação encerrada? <input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não				
6.4. Após a Investigação, a ocorrência se enquadra em qual das opções abaixo:		<input type="radio"/> Caso provável ou confirmado de doença-alvo síndrome: <input type="radio"/> Visceral <input type="radio"/> Hemorrágica dos aúcos <input type="radio"/> Nervosa <input type="radio"/> Respiratória ou nervosa das aves <input type="radio"/> Outro												
6.4.2. Caso provável ou confirmado de outra doença ou caso descartado de doença-alvo síndrómica, com o seguinte diagnóstico:		Proável: <input type="text"/> <input type="radio"/> Confirmado: <input type="text"/>												
6.4.2.1. Descrição do critério de definição de casos		<input type="text"/>												
6.4.3. Suspeita descartada:		Motivo: <input type="radio"/> Ausência de animais suscetíveis <input type="radio"/> Ausência de sintomas clínicos compatíveis <input type="radio"/> Identificação de agravo não infecioso												
6.4.3.1. Descrição do agravo não infecioso		<input type="text"/>												
6.5 Descrição dos principais achados e ocorrências		6.5.1. Anamnese e descrição dos sintomas clínicos, das lesões e dos achados de necropsia (órgãos, lesões e alterações)												
6.5.2. Observações gerais		<input type="text"/>												
7. Informações sobre a população de animais terrestres e características de explorações pecuárias existentes														



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA

Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA

Departamento de Saúde Animal - DSA

Animal (indicar principais)	Faixas etárias ou espécie de aves	Animais existentes no dia da inspeção			Casos Confirmados		Mortos	Abatidos sob inspeção	Destruídos	Examinados	Informar destino principal das explorações pecuárias existentes (de acordo com opções abaixo) ***
		Machos	Fêmeas	Total	Prováveis						
Bovinos <input type="checkbox"/>	Até 12 m										
	13 a 24 m										
	25 a 36 m										
	> 36 m										
	Total										
Bubalinos <input type="checkbox"/>	Até 12 m										
	13 a 24 m										
	25 a 36 m										
	> 36 m										
	Total										
Caprinos <input type="checkbox"/>	Até 12 m										
	> 12 m										
	Total										
Ovinos <input type="checkbox"/>	Até 12 m										
	> 12 m										
	Total										
Suidos <input type="checkbox"/>	Subespécie	Cachorro/Matriz									
	Leitão(oa)										
	Demais	Somente total ->									
	Outros*	Até 6 m									
		> 6 m									
	Total										
	Até 6 m										
	> 6 m										
	Total										
	Asininhos <input type="checkbox"/>	Até 6 m									
Muçeres <input type="checkbox"/>	> 6 m										
	Total										
	Até 6 m										
	> 6 m										
	Total										
Aves <input type="checkbox"/>	Frangos/Galinhas										
	Perus										
	Anseriformes										
	Ralhas										
	Outras aves**										
Abelhas <input type="checkbox"/>	Total										
	Colmeias										
	Lagomorfos (coelhos) <input type="checkbox"/>										
Outra <input type="checkbox"/>											

* Outros suídeos Javali Cateio Queixada ** Outras aves Codoma Perdz Galinha D'Angola Paltaciformes Aves silvestres Passeriformes Faisão

*** Tipos de Destino: 1. Comércio de animais; 2. Comércio de produtos; 3. Consumo próprio; 4. Produção de biológicos; 5. Companhia; 6. Esportes/fazer; 7. Trabalho.

8. Indicar as características predominantes da exploração pecuária (tipo, finalidade e fase da produção)

Bov/Bub	<input type="checkbox"/> Corte	<input type="checkbox"/> Leite	<input type="checkbox"/> Mistas	<input type="checkbox"/> ->	<input type="checkbox"/> Ciclo completo	<input type="checkbox"/> Cria/Recría	<input type="checkbox"/> Engorda	<input type="checkbox"/> Terminação	<input type="checkbox"/> Subsistência	<input type="checkbox"/> -
Caprinos	<input type="checkbox"/> Corte	<input type="checkbox"/> Leite	<input type="checkbox"/> Mistas	<input type="checkbox"/> ->	<input type="checkbox"/> Ciclo completo	<input type="checkbox"/> Cria/Recría	<input type="checkbox"/> Engorda	<input type="checkbox"/> Terminação	<input type="checkbox"/> Subsistência	<input type="checkbox"/> -
Ovinos	<input type="checkbox"/> Corte	<input type="checkbox"/> Leite	<input type="checkbox"/> Mistas	<input type="checkbox"/> L8	<input type="checkbox"/> ->	<input type="checkbox"/> Ciclo completo	<input type="checkbox"/> Cria/Recría	<input type="checkbox"/> Engorda	<input type="checkbox"/> Terminação	<input type="checkbox"/> Subsistência
Suínos	<input type="checkbox"/> Criatório (subsistência)		Granja	->	<input type="checkbox"/> Ciclo completo	<input type="checkbox"/> UPL	<input type="checkbox"/> Criação	<input type="checkbox"/> Recría	<input type="checkbox"/> Terminação	<input type="checkbox"/> GRSC
Equídeos	<input type="checkbox"/> Hanas	<input type="checkbox"/> Unidade militar	<input type="checkbox"/> Sociedade hípica	<input type="checkbox"/> Jóquei clube	<input type="checkbox"/> Propriedade de espera de abate	<input type="checkbox"/> Propriedade fornecedora de equídeos				
Aves	<input type="checkbox"/> Subsistência	<input type="checkbox"/> Círculo completo	<input type="checkbox"/> Círculo parcial	<input type="checkbox"/> Cria/Recría	<input type="checkbox"/> Engorda	<input type="checkbox"/> Reprodução	<input type="checkbox"/> Beavosorio	<input type="checkbox"/> Aveiro	<input type="checkbox"/> Matrizero	<input type="checkbox"/> Incubatório
	<input type="checkbox"/> Comercial corte	<input type="checkbox"/> Comercial postura	<input type="checkbox"/> Recria de postura	<input type="checkbox"/> Recria de postura	<input type="checkbox"/> Recri de reprodução	<input type="checkbox"/> Produção de ovos controlados	<input type="checkbox"/> SPF	<input type="checkbox"/> Linha pura		
Abelhas	<input type="checkbox"/> Rainha	<input type="checkbox"/> Mel	<input type="checkbox"/> Extrato de própolis	<input type="checkbox"/> Própolis	<input type="checkbox"/> Criação real	<input type="checkbox"/> Pólen	<input type="checkbox"/> Apitoxina	<input type="checkbox"/> Cera	<input type="checkbox"/> Polinização	
Coelhos	<input type="checkbox"/> Produção de carne	<input type="checkbox"/> Comércio de pele ou pelo		<input type="checkbox"/> Genética			<input type="checkbox"/> Animal de laboratório			

9. Medidas adotadas no estabelecimento, pelo serviços veterinário oficial (Não se aplica)

Intendência Isolamento de animais Limpeza e desinfecção Combate a vetores Vacinação Vazio sanitário Introdução de sentinelas
 Sequestro de produtos Destrução de produtos

10. Provável origem

Não identificada

* Avaliar os seguintes elementos: contato direto com animais doentes; vínculo epidemiológico com foco; restos de alimento; ração; águas ou pastagens comuns; cama de fango; pessoas (incluir médicos veterinários, trabalhadores rurais, vizinhos, parentes, entre outros); propriedade vizinha; veículo contaminado; eventos peculiares; ingresso de animais (verificar origem e tempo); contato com animais silvestres (inserir nome vulgar ou científico); contato com agentes químicos ou fálicos; produtos ou subprodutos de origem animal; material de multiplicação animal; fontes (objetos, utensílios e equipamentos); via aerogênica; vetores; plantas tóxicas; medicamentos; vacinas; ixodídeos; relação genealógica; mesma origem dos animais.



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Departamento de Saúde Animal - DSA

11. Informações para apoiar a investigação de causa e origem, e a identificação de vínculos epidemiológicos (SI = sem informação)

	Não	Sim	Si
a) O estabelecimento é utilizado para atividades de turismo?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
b) Compartilha equipamentos ou instalações com outros estabelecimentos?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
c) Houve ingresso recente de veículos que possam carregar agente infecioso? (destaque para caminhões boleadeiros ou de coleta de lixo)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
d) Pessoas ou o estabelecimento participam de eventos de aglomerações (festejos, festas do leão, paçoucas ou passeatas de animais, entre outros)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
e) Algum(a) do estabelecimento que tenha acesso aos animais suscetíveis visitou outro estabelecimento com animais suscetíveis nos últimos 30 dias?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
f) Recebeu investigações de pessoas com acesso a animais suscetíveis de outros estabelecimentos?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
g) Há histórico de mudanças de alimentação ou manejo?			
h) Utiliza milho de serra de vinhos, ou vice-versa?			
i) O estabelecimento é utilizado para aglomerações de animais? (festões, festas do leão, paçoucas ou passeatas de animais, etc.)			
j) Proximidade/direção do estabelecimento com rodovias, litorânea, aeroportos, litorânea, litorânea, entre outros.			
k) Algum(a) do estabelecimento que tenha acesso aos animais suscetíveis visitou outro país nos últimos 30 dias?			
l) Há histórico de importação de plantas/tintas que levam a sintaxe clínica suscetíveis, ou capazes, importadas?			

12. Últimas vacinações (relacionadas com a suspeita ou foco)

Nico houwe

Doença	Nome comercial da vacina	Fabricante	Partida (NNN/AA)	Data da vacinação (dd/mm/aaaa)
			/	
			/	
			/	

13. Principais medicamentos que possam influenciar na manifestação de sinais clínicos ou no resultado dos testes laboratoriais da suspeita ou foco investigado

● Não utilizar medicamentos no leite ou em caso de animais investigados

Doença	Nome comercial do produto	Via de administração	Período da aplicação (dd/mm/aaaa)
			a
			a
			-

14. Trânsito de animais, seus produtos e subprodutos, possivelmente relacionados com a

 Sem Informação

 Niko Hawks

Periodo avaliado (dias)

Caso haja possibilidade de imprimir extrato de movimentação animal do(s) produtor(es) com exploração pecuária na propriedade, não há necessidade de preencher os campos referentes à GTA (referido extrato deverá ser anexado ao presente formulário), registrando apenas a movimentação de produtos e subprodutos ou a movimentação de animais sem emissão de GTA ou com emissão ainda não registrada no sistema de controle da movimentação animal.

15. Assinalar os formulários

01. Form 8V 03. Form SRN 05. Form EQ 07. Folha adicional 09. Form AIE _____ 11. Form Malefina _____
-> 02. Form 8H 04. Form LAB 06. Extrato GTA 08. Form 8N 10. Form Memmo 12. Resenho

16. O estabelecimento possui assistência veterinária?

ANSWER

Names do not have units of measurement

QUESTION 10

10 of 10

Telefone: _____

Carimbo e

Características genéticas

ANEXO II

Modelo de FORM-COM



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
 Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
 Departamento de Saúde Animal - DSA

FORM-COM Formulário de Investigação de Doenças - COMPLEMENTAR										
1. Data da investigação (dd/mm/aaaa): _____										
2. Complementar ao FORM-IN: _____ - _____ 3. Nº do atendimento: _____ - > Tipo: <input checked="" type="radio"/> Intermediária <input type="radio"/> Encerramento										
4. Informações sobre o estabelecimento										
Nome:		Município de localização:		Unidade Regional:						
Proprietário:		Telefone:		Código do proprietário:		Código do estabelecimento:				
Coordenadas geográficas		Datum utilizado	Formato Sexagesimal (Graus, Minutos e Segundos)			Formato Grau decimal			Hemisfério: <input checked="" type="radio"/> Norte <input type="radio"/> Sul	
<input checked="" type="radio"/> arias 2000 <input type="radio"/> wgs 84		Latitude:	°	'	"	°	'	"		
		Longitude:	°	'	"	°	'	"		
5. Há diagnóstico confirmado?		<input checked="" type="radio"/> Não <input type="radio"/> Sim -> _____		6. Provável origem		<input checked="" type="radio"/> Origem anterior confirmada <input type="radio"/> Outra* _____		<input checked="" type="radio"/> Não identificada		
								<small>* Informar com base no item 10 do FORM-IN</small>		
7. Últimas vacinações (relacionadas com a suspeita ou foco)										
					<input type="checkbox"/> Sem informação	<input type="checkbox"/> Não utilizou				
Doença		Nome comercial da vacina		Fabricante		Partida (NNN/AA)		Data da vacinação (dd/mm/aaaa)		
						<small>/</small>				
						<small>/</small>				
8. Principais medicamentos que possam influenciar na manifestação de sinais clínicos ou nos resultados dos testes laboratoriais da suspeita ou foco investigado										
<input checked="" type="radio"/> Sem informação ou <input type="radio"/> Uso de vários medicamentos no lote ou grupo de animais investigados ou					<input checked="" type="radio"/> Não utilizou					
Doença		Nome comercial do produto		Via de administração		Período da aplicação (dd/mm/aaaa)				
						<small>/</small>				
						<small>/</small>				
9. Trânsito de animais, seus produtos e subprodutos, possivelmente relacionados com a suspeita/foco ou que ocorreu após atendimento anterior**										
<input type="checkbox"/> Não houve <input type="checkbox"/> Sem informação										
<small>Transporte</small> <small>Brasileiro</small>	<small>Data</small> <small>(dd/mm/aaaa)</small>	<small>Espécie, produtos, subprodutos e outros</small>	<small>Procedência ou destino</small>				<small>Identificação da GTA</small>			
			<small>UF/País</small>	<small>Município (ou equivalente em outro país)</small>	<small>Estabelecimento</small>		<small>UF</small>	<small>Série</small>	<small>Número</small>	
<input checked="" type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>									
<input checked="" type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>									
<input checked="" type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>									
<input checked="" type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>									
<input checked="" type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>									
<input checked="" type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>									
<input checked="" type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>									
<input checked="" type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>									
** Registrar qualquer informação sobre movimentação animal, incluindo venda ou compra irregular – Computar os ingressos e egressos de animais nos campos apropriados da Tabela disponível no item 14.										
10. Observações de relevância para a investigação e descrição dos principais achados e ocorrências										



11. Registro de dados NOVOS sobre a população de animais terrestres envolvida na suspeita clínica <small>após último atendimento</small>										11. Ocorrências observadas após atendimento anterior					
Animais	Faixas etárias ou espécies de aves	Existente no dia da inspeção	Casos confirmados	Casos prováveis	Mortos	Abatidos sob inspeção	Destruídos	Examinados	Trânsito	Ingressos	Egressos	Nascimento	Morte (outros motivos)	Ingresso por outras causas	Egresso por outras causas
Bovinos	Até 12 m														
	13 a 24 m														
	25 a 36 m														
	> 36 m														
	Total														
Búfalos	Até 12 m														
	13 a 24 m														
	25 a 36 m														
	> 36 m														
	Total														
Caprinos	Até 12 m														
	> 12 m														
	Total														
	Até 12 m														
	> 12 m														
Ovinos	Total														
	Até 6 m														
	> 6 m														
	Total														
	Suínos														
Suínos	Cachepo/Marro														
	Lelito(s)														
	Demais														
	Outros														
	Total														
Equinos	Até 6 m														
	> 6 m														
	Total														
	Até 6 m														
	> 6 m														
Avinhos	Total														
	Até 6 m														
	> 6 m														
	Total														
	Muçus														
Aves	Frangos/Galinhas														
	Penas														
	Anseriformes														
	Rattas														
	Outras espécies														
Aves	Total														
	Abelhas	Colmeias													
	Lagomorfos (coelhos)														
	Outra														

12. Medidas adotadas no estabelecimento, pelo serviço veterinário oficial, neste atendimento (Se não se aplica)

Intervenção Isolamento de animais Controle de vetores Vacinação Vazio sanitário/Quarentena -> Início Em curso Término
 Desintervenção Limpeza/deinfecção Sequestro de produtos Destruíção de produtos Animais sentinelas -> Início Em curso Término

13. Houve colheita de amostras neste atendimento? Não Sim

14. Assinalar os formulários anexos -> 01. Form 8V 03. Form 8RN 05. Form EQ 07. Folha adicional 09. Form AIE _____ 11. Form Maleina _____ 13. Form VIN _____
 02. Form 8H 04. Form LAB 06. Extrato GTA 08. Form 8N _____ 10. Form Morro _____ 12. Resenho _____

15. Identificação, formas de contato e assinatura do médico veterinário responsável pelo atendimento

Nome _____	CRMV _____	CPF _____	
Município de lotação _____	UF _____	Unid. Regional _____	Matrícula SVO _____
E-mail _____	Tel. fixo _____	Celular _____	
Carimbo e Assinatura _____			

DIVISÃO DE EPIDEMIOLOGIA VETERINÁRIA - DIVEP

12. PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO PARA O FLUXO DO REGISTRO DE INFORMAÇÕES EPIDEMIOLÓGICAS

1. OBJETIVO

Instituir Procedimento Operacional Padrão (POP) para registro das notificações no SISBRAVET, estabelecendo, de forma simplificada, o fluxo de informações para o registro da notificação e da investigação de suspeitas de doenças alvo de controle oficial, considerando os procedimentos e a legislação de cada programa sanitário.

2. APLICAÇÃO

Este POP constitui um material de apoio a ser seguido pelos médicos veterinários do Serviço Veterinário Oficial da EMDAGRO para o fluxo de recebimento e registro das notificações e investigações de doenças no SISBRAVET.

3. CONCEITOS

- a) Notificação:** Procedimento pelo qual se comunica a ocorrência de um surto da doença ou infecção (Código Sanitário para Animais Terrestres - OIE, 2016).
- b) Atendimento:** Cada atendimento realizado pelo SVO à unidade epidemiológica para investigação de suspeitas ou ocorrências de doenças, de acordo com as definições de caso estabelecidas pelas Fichas Técnicas de cada doença.
- c) Caso suspeito:** é o principal critério para notificação imediata de doenças, sendo a base da notificação obrigatória das doenças das categorias 1 e 2 da IN 50/2013. É o critério de maior sensibilidade, que permite ampliar a capacidade de detecção de uma doença específica, geralmente baseado em sinais clínicos ou lesões compatíveis com a doença, taxas de mortalidade definidas, indicadores produtivos, indícios de exposição a um foco ou resultado de teste de triagem ou defonte não oficial, dependendo da doença, espécie e categoria de produção. (Ver as respectivas Fichas Técnicas).
- d) Caso confirmado:** Caso que atende aos critérios de confirmação (clínicos, epidemiológicos ou laboratoriais) segundo a definição de cada doença. É o critério com maior especificidade, necessário para identificar corretamente um caso de uma doença.
- e) Caso descartado:** Caso provável que não atendeu aos critérios de confirmação estabelecidos (após avaliação de todos os critérios clínicos, epidemiológicos e laboratoriais), segundo a definição de cada doença. Todo caso provável de doença específica de vigilância oficial deve ser

descartado com diagnóstico laboratorial.

- f) **Notificação “Procedente”:** Quando a suspeita está de acordo com os critérios de investigação pelo serviço veterinário oficial e em condições de ser atendida, o que gera uma ocorrência;
- g) **Notificação “Improcedente”:** Quando os dados não permitiram localizar o estabelecimento e não foi possível contatar o notificante ou notificação de suspeita que não se enquadra nos critérios de investigação pelo serviço veterinário oficial. As notificações improcedentes permanecem disponíveis e auditáveis no e-SISBRAVET, sendo possível sua reclassificação, se necessário.
- h) **Diagnóstico final/conclusivo:** Resultado final da investigação de uma ocorrência, com as seguintes opções: suspeita descartada, caso descartado de uma ou mais doenças ou foco de uma doença, atendendo ao critério de definição de caso de cada doença.
- i) **Foco:** unidade epidemiológica na qual foi confirmado pelo menos um caso da doença ou infecção. A confirmação de foco depende apenas dos critérios de definição de caso de cada doença, independentemente da aplicação de medidas pelo SVO ou do conhecimento da população susceptível total (ex.: animais silvestres).
- j) **Ocorrência:** evento de saúde animal específico para uma infecção ou doença e relacionado a uma unidade epidemiológica, decorrente de uma suspeita notificada ou de um caso provável de determinada doença/síndrome, que compreende todos os atendimentos realizados pelo SVO durante a investigação.
- k) **Provável início do evento:** data em que foram observadas as primeiras manifestações da doença ou infecção e que deram origem à investigação em curso, conforme anamnese e inspeção clínica realizadas pelo médico veterinário responsável pelo atendimento. A data da colheita das amostras que resultaram positivas deve ser considerada como data de provável início do evento, no caso de investigação motivada por resultado de teste de diagnóstico ou quando não for possível comprovar a data de início dos sinais.
- l) **Suspeita descartada:** é um caso suspeito notificado ao SVO que, durante o atendimento, não foi classificado pelo médico veterinário oficial como caso provável, sendo possível descartar a suspeita notificada sem prosseguir com a investigação laboratorial, por se tratar de afecção de outra natureza. Ex.: lesões ou sinais causados por fatores externos (físicos, químicos, mecânicos, climáticos), ou de natureza metabólica, fisiológica, nutricional etc. e não contagiosas.
- m) **Tempo de ação:** Intervalo entre a data de provável início do evento e a data da notificação ao SVO. Indicador de desempenho, usado para avaliação do sistema de vigilância.
- n) **Tempo de reação:** Intervalo entre o recebimento da notificação SVO e o primeiro atendimento. Indicador de desempenho, usado para avaliação do sistema de vigilância.

Para algumas doenças de vigilância oficial, é preconizado que esse prazo não exceda 12 horas.

- o) Vínculo epidemiológico:** Indício de exposição ao agente ou contato com casos prováveis ou confirmados de uma doença, indicando a possibilidade de transmissão entre animais susceptíveis, conforme informações epidemiológicas disponíveis.

Para as explorações apícolas, considerar as seguintes definições:

- p) Colmeia:** uma caixa ou receptáculo qualquer em uso (ou já utilizado) para abrigar abelhas, seja a colônia completa ou não. É a unidade básica para determinação de caso de doença.
- q) Apiário:** local onde estão alojadas as colmeias, delimitado espacialmente de outro apiário. É a unidade básica para determinação de foco de doença.
- r) Foco de doença apícola:** apiário onde tenha sido encontrada colmeia que apresente doença.

4. IMPORTÂNCIA DAS NOTIFICAÇÕES

Qualquer cidadão que tenha conhecimento da suspeita ou confirmação de doenças animais constantes nas listas de doenças de notificação obrigatória tem a obrigação legal de comunicar o caso aos órgãos oficiais de defesa sanitária animal, num prazo máximo de 24 horas.

As notificações poderão ser apresentadas por diferentes vias de comunicação, por exemplo, contato direto, telefone, e-mail, etc, devendo conter informações básicas que possibilite ao SVE direcionar as atividades de investigação dos casos e aplicação das medidas sanitárias requeridas.

As notificações podem também resultar da vigilância epidemiológica realizada pelo SVE, cabendo neste caso apenas uma das opções de tipo de caso: provável ou confirmado.

Para laboratórios, universidades, institutos de pesquisa e médicos veterinários em geral, deverá, especialmente, ser disponibilizado o Form de notificação de ocorrência de doenças animais (FORM NOTIFICA), que contempla informações primárias para apoiar o SVE na investigação da suspeita ou ocorrência zoossanitária, dos casos identificados por estas instituições.

O número de atendimentos a notificações realizados pelo SVE constitui um dos principais indicadores de eficiência do sistema de vigilância veterinária, quer sejam casos prováveis ou descartados. Um número reduzido de notificações pode caracterizar tanto a ausência de ocorrências sanitárias quanto a falta de motivação e/ou preparo da comunidade local para fazer a comunicação de enfermidades, evidenciando assim, falhado SVE.

5. PROCEDIMENTOS

O sistema informatizado e-SISBRAVET é uma ferramenta eletrônica desenvolvida para a gestão dos dados da vigilância passiva em saúde animal, permitindo o registro e acompanhamento das

notificações imediatas de suspeitas de doenças e das investigações realizadas pelo Serviço Veterinário Oficial – SVO, conforme Instrução Normativa 50, de 24 de setembro de 2013.

Esses registros envolvem um fluxo de informação com diferentes caminhos e possibilidades, estabelecidos de acordo com: fonte da informação, responsável pelo atendimento da ocorrência, tipo de notificação, doença envolvida, meio de registro e forma de comunicação entre os integrantes do sistema de defesa sanitária animal.

Diante de um processo que envolve a participação de diferentes integrantes e segmentos, assim como a contínua transferência de arquivos e documentos, e da fundamental importância em conhecer e atender a todos os procedimentos e prazos estabelecidos, serão detalhados na sequência os principais fluxos relativos aos documentos e informações zoosanitárias, destacando-se a responsabilidade de cada segmento do sistema.

De acordo com a doença envolvida e com os fluxos apresentados nos itens seguintes, as informações e documentações referente as notificações/ocorrências deverão ser enviadas para os endereços institucionais responsáveis pelas atividades de prevenção, vigilância, controle e erradicação das doenças dos animais

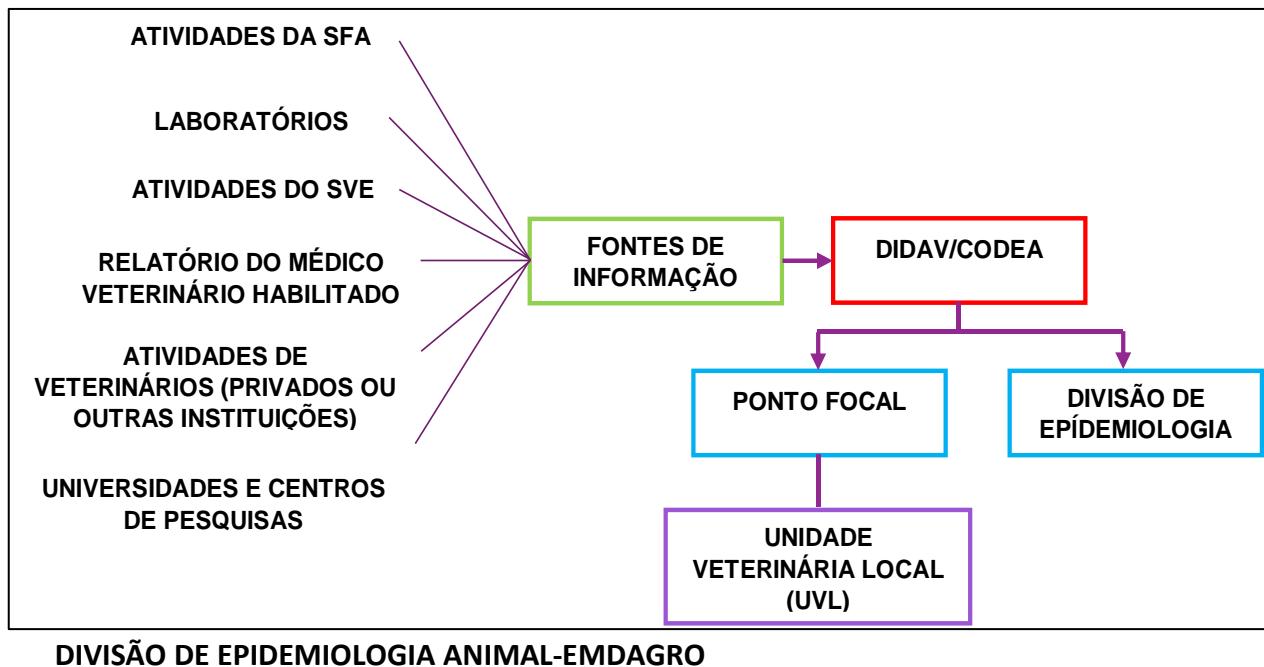
Atualmente, a Defesa Sanitária Animal possui dois endereços eletrônicos para comunicações relacionadas ao sistema de informações zoosanitárias, além de endereços específicos para cada programa sanitário

- **Diretoria de Defesa Animal:** didav@emdagro.se.gov.br
- **Coordenadoria de Defesa Animal:** codea@emdagro.se.gov.br

- doenças vesiculares: pnefa@emdagro.se.gov.br
- doenças relacionadas à sanidade avícola: pnsa@emdagro.se.gov.br
- doenças relacionadas à sanidade dos suídeos: pnss@emdagro.se.gov.br
- doenças relacionadas à raiva dos herbívoros: pnsrh@agricultura.gov.br
- doenças relacionadas à sanidade dos equídeos: pnse@emdagro.se.gov.br
- doenças relacionadas à EEB: pnseeb@emdagro.se.gov.br
- doenças relacionadas à caprinos e ovinos: pnsco@emdagro.se.gov.br
- doenças relacionadas à brucelose e tuberculose: pncebt@emdagro.se.gov.br

OBS: Caso a notificação chegue ao conhecimento do Serviço Veterinário Oficial através de outro meio que não siga o fluxo especificado na **Figura 1**, apresentada a seguir, essa informação deverá ser repassada via e-mail para os endereços eletrônicos específicos para comunicações relacionadas ao sistema de informações zoosanitárias citados anteriormente.

Figura 1. Representação esquemática inicial do fluxo de informações e documentos para registro das ocorrências zoossanitárias de notificação obrigatória ao serviço veterinário oficial (SVO).



6. FLUXOS E VIAS DE NOTIFICAÇÃO

Para cada doença alvo ou síndrome foi estabelecido um fluxo de registro da notificação no SISBRAVET, podendo ser via INTRANET ou via INTERNET.

- Via **INTRANET** está autorizada apenas para o serviço veterinário oficial e necessita o cadastro de usuário com **senha e login** para acesso ao sistema. O link de acesso para os médicos veterinários oficiais da defesa sanitária animal é o que consta no Manual do SISBRAVET: <http://sistemasweb.agricultura.gov.br/sisbravet/>

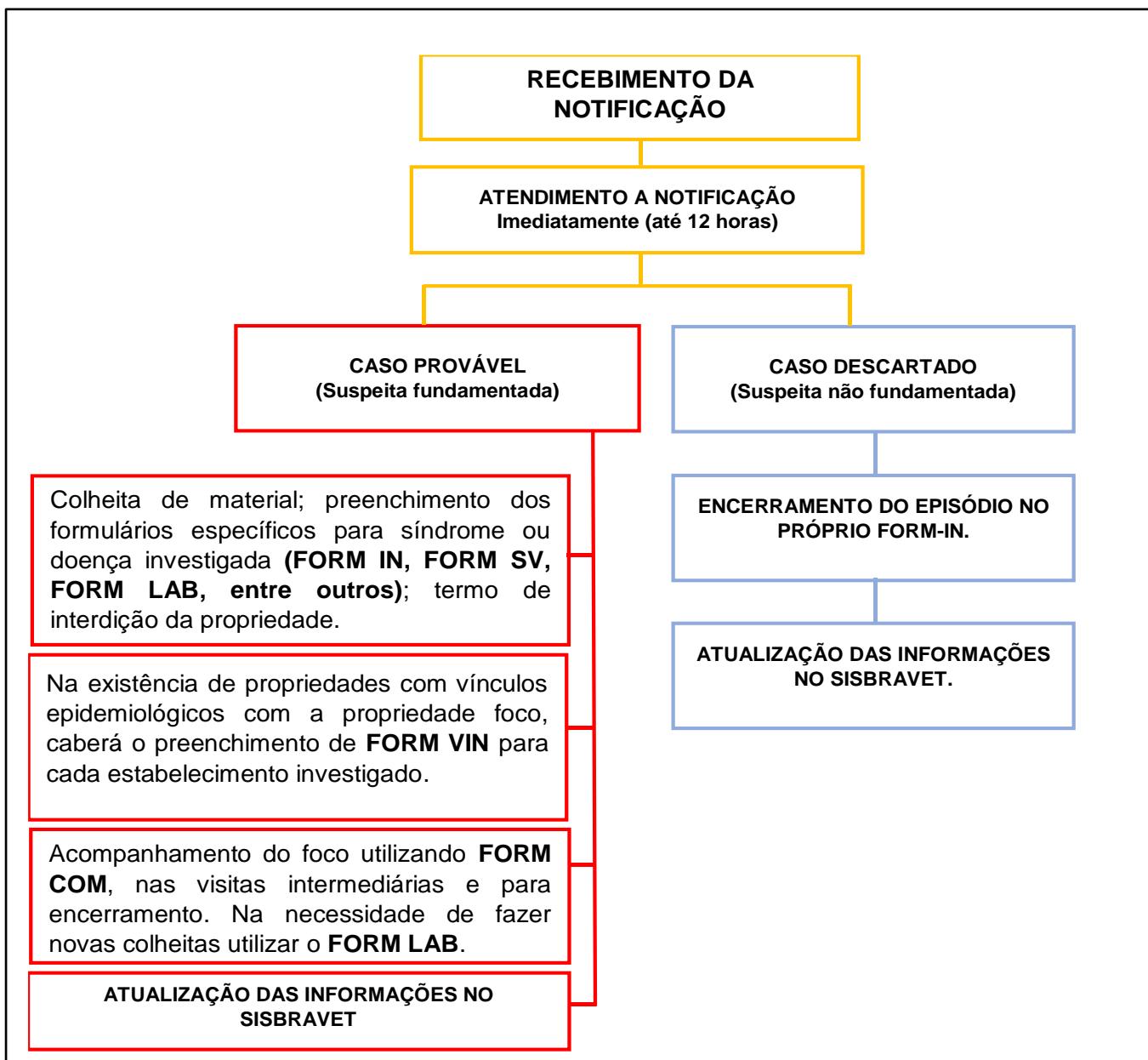
Toda notificação recebida na UVL por meio de telefone, e-mail, pessoalmente ou outra via que não seja o SISBRAVET, de suspeita ou doenças de interesse da defesa sanitária animal (categorias 1, 2 e 3 da IN nº50/2013), deverá ser lançada pelo SVO no SISBRAVET, seguindo os fluxos para sua classificação e investigação, em substituição ao registro no livro preto.

- Via **INTERNET** poderá ser utilizada por terceiros e pode ser acessada no link:

<http://sistemasweb.agricultura.gov.br/sisbravet/manterNotificacao!abrirFormInternet.action>

Outras doenças, de notificação mensal (Categoria 4 da IN 50/2013) e que não se enquadram nos critérios de investigação pelo SVO, porventura informadas por terceiros pelo link de notificação do SISBRAVET, deverão ser classificadas pela UVL como improcedentes.

Figura 2 - Fluxo dos formulários trabalhados no atendimento à notificação de suspeita de enfermidade.



DIVISÃO DE EPIDEMIOLOGIA ANIMAL-EMDAGRO

7. DESCRIÇÃO

1º PASSO: Registro da notificação/ocorrência no SISBRAVET

O registro no SISBRAVET é de responsabilidade do Médico Veterinário Oficial, que na descrição do registro de atendimento deverá especificar:

- Via de recebimento da notificação.
- Origem da notificação (proprietário, terceiros ou vigilância); caso a notificação tenha sido feita por telefone ou pessoalmente, deverá ser especificada;
- Data e hora do recebimento da notificação;

- Data do início dos sinais clínicos.
- Nome do notificador (apelido, caso necessário) e telefone para contato, a denúncia também poderá ser feita de forma anônima;
- Identificação do local onde estão os animais suspeitos (endereço, povoado, nome da fazenda) e outras informações que facilitem a localização;
- Breve descrição da notificação (espécie envolvida, idade dos animais doentes, sinais clínicos descritos pelo criador durante a notificação, toda esta descrição deverá ser igual à narrada pelo notificador);

2º PASSO: Preparação para Atendimento a Notificação

O atendimento e investigação de casos suspeitos deverão ser realizados imediatamente ou no máximo, em até 12 horas, visando à reação rápida para a contenção e erradicação das seguintes enfermidades:

- **Doenças da Categoria 1** - Doenças erradicadas ou nunca registradas no País, que requerem notificação imediata de caso suspeito ou diagnóstico laboratorial;
- **Doenças da Categoria 2** - Doenças que requerem notificação imediata de qualquer caso suspeito;
- **Doenças da Categoria 3** - Doenças que requerem notificação imediata de qualquer caso confirmado;
- **Doenças da Categoria 4** - Doenças que requerem notificação mensal de qualquer caso confirmado, não são passíveis de aplicação de medidas sanitárias obrigatórias pelo SVE, mas sua ocorrência deve ser monitorada devido à sua importância para a saúde pública ou animal e para atender requisitos de certificação sanitária.

Caso a notificação tenha sido apresentada no final do dia e dependendo da distância e das condições da estrada e de iluminação no local, o mais recomendado é o atendimento nas primeiras horas da manhã do dia seguinte.

Se o médico veterinário responsável pela UVL não estiver presente no momento da notificação, o servidor que recebe-la deverá realizar levantamento das informações iniciais, que permitirá o contato com o notificador/responsável da propriedade, a localização da propriedade. Em seguida, deverá entrar em contato com a Unidade Regional (UR) ou Unidade Central, que avaliará e definirá o atendimento por outro médico veterinário do serviço estadual.

Como critério avaliável em auditoria federal destaca-se a importância do tempo de ação e reação no caso de notificação, pois ambos são determinantes para disseminação de enfermidades,

servindo de parâmetro para avaliação da confiabilidade da comunidade em relação ao SVE (tempo de ação), além de demonstrar a qualidade do atendimento do SVE (tempo de reação).

3º PASSO: Ações na Propriedade (visita inicial)

Chegando à propriedade o profissional deverá tomar todos os cuidados com a biossegurança e dedicar-se com atenção aos trabalhos de investigação, entrevista e inspeção clínica dos animais, dirigindo-se, com todo o material necessário, diretamente ao lote dos animais sob suspeita. Atentar que na fase da investigação, o mais importante é confirmar ou descartar a suspeita de doença infecciosa.

Como resultados dos trabalhos de investigação, a suspeita poderá ser considerada:

- a) Caso provável**, ou seja, suspeita fundamentada: presença de animais com sinais clínicos compatíveis com a suspeita inicial. Nesse caso proceder com o atendimento e investigação conforme orientações estabelecidas em manuais e legislação específica dos respectivos programas sanitários oficiais, de acordo com a suspeita encontrada.
- b) Caso descartado**, ou seja, suspeita não fundamentada: poderá ser por não ocorrência de doença alguma, como nos casos de falsa denúncia; ocorrência de doença não infecciosa (intoxicações, corpos estranhos, traumatismos); ou ocorrência de outra doença infecciosa apresentando quadro clínico e epidemiológico incompatível com suspeita inicial. Nesse caso o atendimento poderá ser encerrado no próprio FORM IN, baseado no diagnóstico clínico ou epidemiológico.

4º PASSO: Preenchimento dos formulários para registro, acompanhamento e encerramento das investigações de suspeitas ou focos de doenças animais.

O preenchimento dos formulários é orientado de acordo com seus respectivos instrutivos, considerando sua versão mais recente, e seguirá o Fluxo dos formulários a ser trabalhados no atendimento à notificação, dependendo da suspeita envolvida

8. FORMULÁRIOS

Os formulários utilizados para investigação deverão ser impressos em duas vias. A 1º via deverá ser permanentemente mantida no arquivo físico do município de ocorrência, enquanto a 2º via deverá ser remetida ao programa sanitário relacionado ao atendimento. Este por sua vez recebendo suas vias, deverá providenciar cópias destes a Divisão de Epidemiologia Animal - DIVEP

- **FORM IN:** Formulário de investigação de doenças inicial é utilizado no registro do primeiro atendimento (investigação inicial) do médico veterinário oficial. Este possui numeração composta de 11 dígitos, esse é gerado automaticamente pelo SISBRAVET quando a ocorrência é registrada.
- **FORM SV:** Formulário de investigação clínica e epidemiológica para síndrome vesicular é FORM é utilizado quando for fundamentada a suspeita de síndrome vesicular.
- **FORM COM:** Formulário de investigação de doenças complementar é utilizado no registro das inspeções complementares (intermediárias ou de encerramento) na propriedade foco. Está sempre vinculado a um Form in.
- **FORM LAB:** Formulário de colheita de amostras é utilizado sempre que houver colheitas na propriedade para padronizar e apoiar o envio de amostras para o Laboratório, inclusive em visitas intermediárias, ou seja, com Form com.
- **FORM VIN:** Formulário de inspeção a estabelecimento com vínculo epidemiológico é utilizado para registro das informações e inspeções realizadas em propriedades com vínculo epidemiológico com o estabelecimento sob investigação. Caso em uma das visitas às propriedades com vínculo epidemiológico seja identificada a presença de caso provável da doença investigada, o FORM VIN deverá ser substituído pelo FORM IN.
- **FORM SN:** Formulário único de requisição de exames para síndrome neurológica utilizado para envio das amostras ao laboratório, quanto ocorrer colheita de material para investigação de suspeita de doença nervosa. Nesse caso não deverá ser preenchido FORM LAB.
- **FORM SRN:** Formulário de investigação clínica e epidemiológica para síndrome respiratória e nervosa das aves utilizado nos atendimentos de suspeita de doenças respiratória e/ou nervosa em aves.
- **FORM SH:** Formulário de investigação clínica e epidemiológica para síndrome hemorrágica dos suínos utilizado nos atendimentos de suspeita de doença hemorrágica em suíno.
- **FORM EQ:** Formulário de investigação clínica e epidemiológica para doenças respiratórias dos equídeos utilizados nas suspeitas clínicas de doenças respiratórias em equídeos.

Convém salientar que, além dos formulários citados anteriormente, o SVE deverá também preencher Termo de Visita Oficial (TVO) e Controle de Utilização de Veículo (mapa de quilometragem) em todos os atendimentos realizados.

9. SISTEMA DE INFORMAÇÃO ZOOSANITÁRIA

Os responsáveis pelas UVL's e sua equipe visando a melhoria do sistema de informação zoosanitária

deverão promover atividades informativas, com o objetivo de sensibilizar produtores rurais, público de escolares e docentes, médicos veterinários, responsáveis técnicos e proprietários das revendas de produtos veterinários, engenheiros agrônomos, técnicos em agropecuárias, gerentes de fazendas, vacinadores, comunidade em geral, etc., por meio de reuniões, palestras e outras ações de educação sanitária de acordo com a peculiaridade de cada região, sobre a importância das notificações e de sua rápida comunicação ao SVE, dos sinais clínicos que caracterizam as enfermidades de interesse para a defesa agropecuária e dos principais procedimentos para prevenção destas enfermidades.

10. FLUXOGRAMA POR DOENÇA/SÍNDROME

Os fluxos para cada etapa do registro no SISBRAVET estão definidos neste POP, nas figuras em anexo, enumerados conforme segue:

12.1 - Brucelose 12.2_Tuberculose

12.3 - Anemia Infecciosa Equina

12.4 - Mormo

12.5 - Síndrome Hemorrágica dos Suínos – Peste Suína Clássica

12.6 - Doença de Aujeszky

12.7 - Síndrome Respiratória e Nervosa das Aves

12.8 - Síndrome Vesicular – Febre Aftosa

12.9 - Síndrome Nervosa – Raiva 12.10_Síndrome Nervosa – Scrapie

12.11 - Enfermidades das Abelhas/Intoxicação

OBS: Situações não detalhadas ou não previstas nos fluxos apresentados deverão ser consultadas junto aos respectivos responsáveis pelos programas sanitários (pontos focais) na CODEA.

11. REFERÊNCIAS

Instituição Normativa nº 50/2013 – MAPA

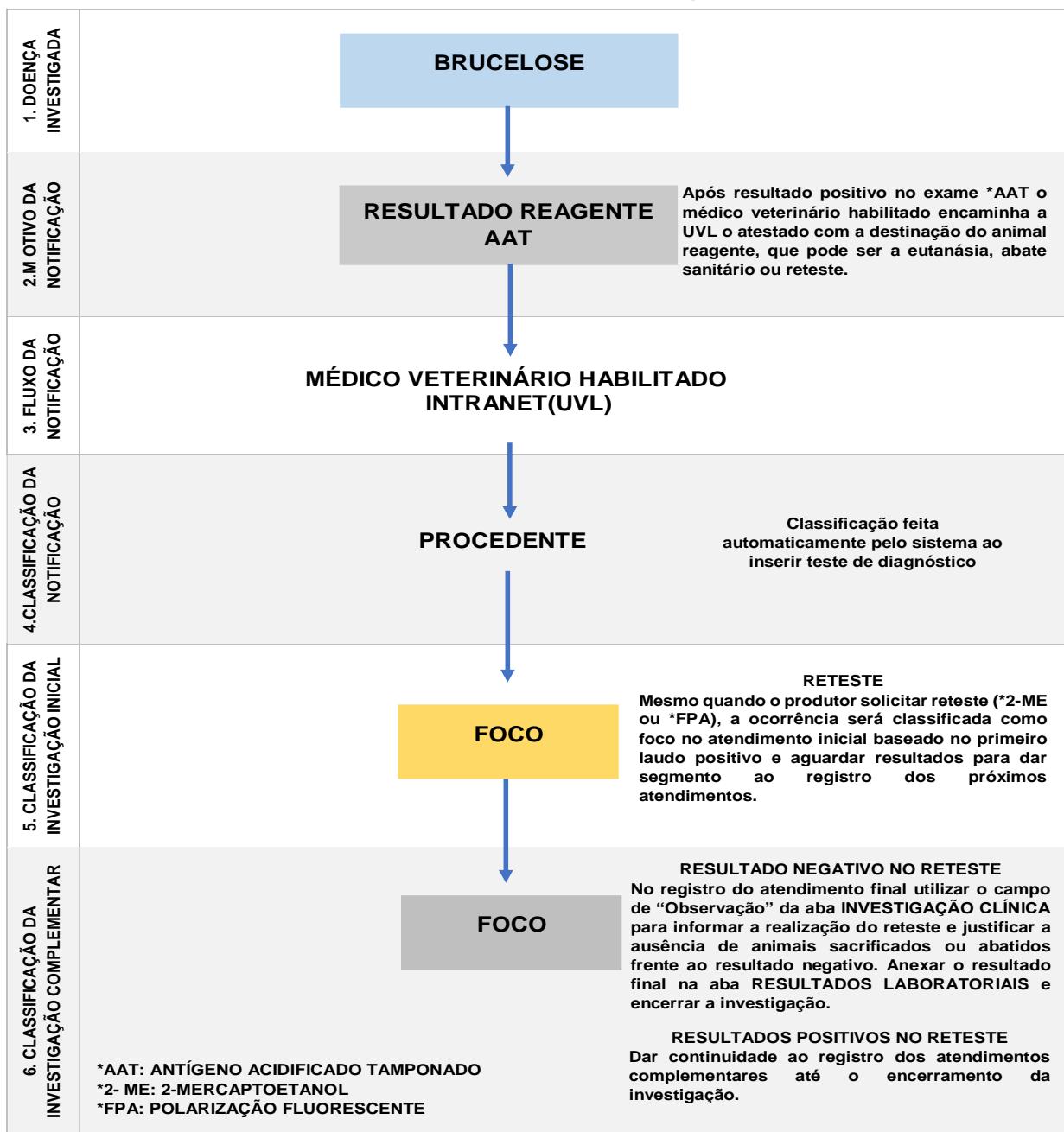
Manual do Usuário do Sisbravet – MAPA

Fichas Técnicas - MAPA

12. ANEXOS

12.1 Brucelose

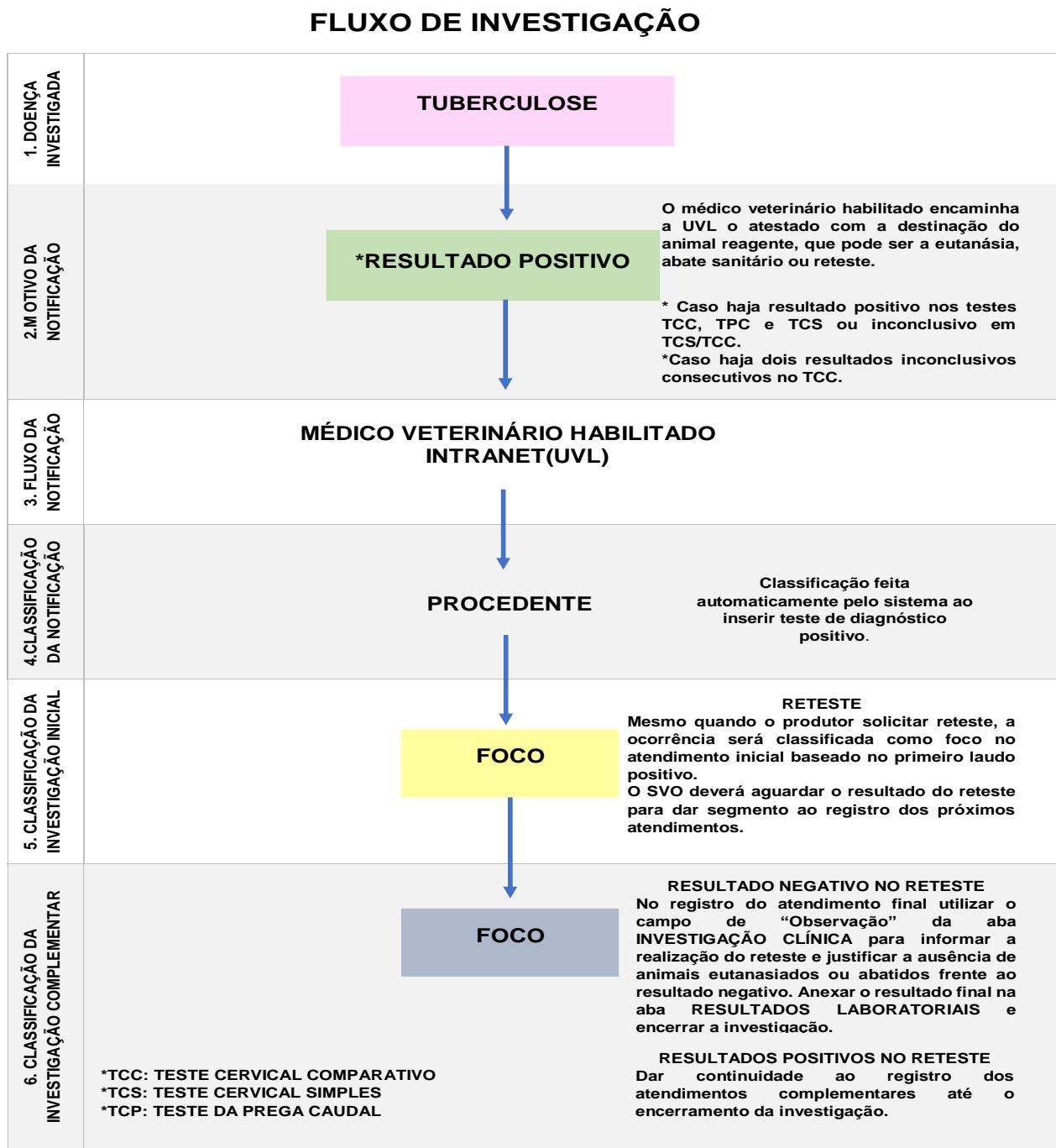
FLUXO DE INVESTIGAÇÃO



DIVISÃO DE EPIDEMIOLOGIA ANIMAL-EMDAGRO

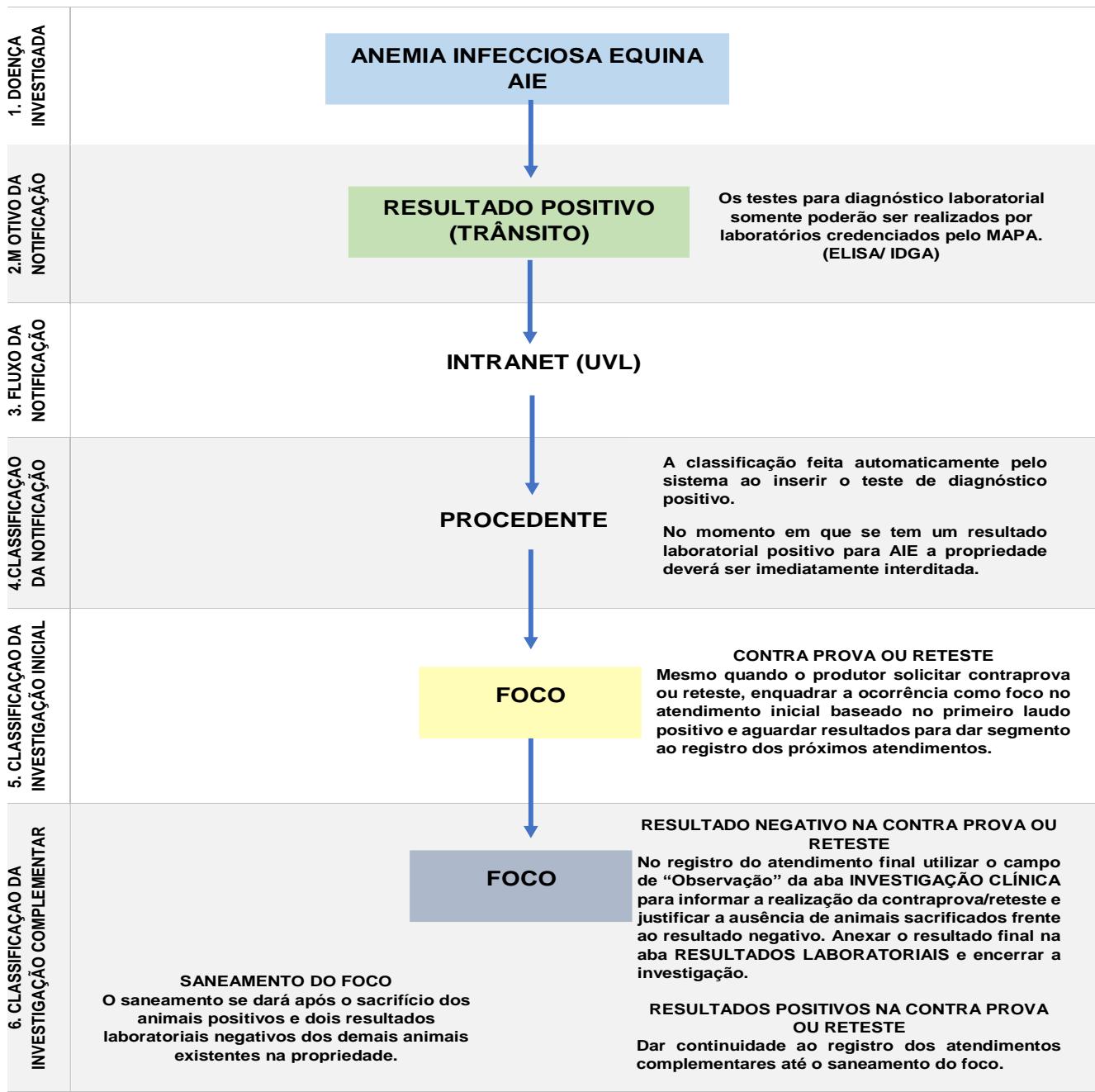
*AAT: ANTÍGENO ACIDIFICADO TAMPONADO
*2- ME: 2-MERCAPTOETANOL
*FPA: POLARIZAÇÃO FLUORESCENTE

12.2 Tuberculose



12.3 Anemia Infecciosa Equina

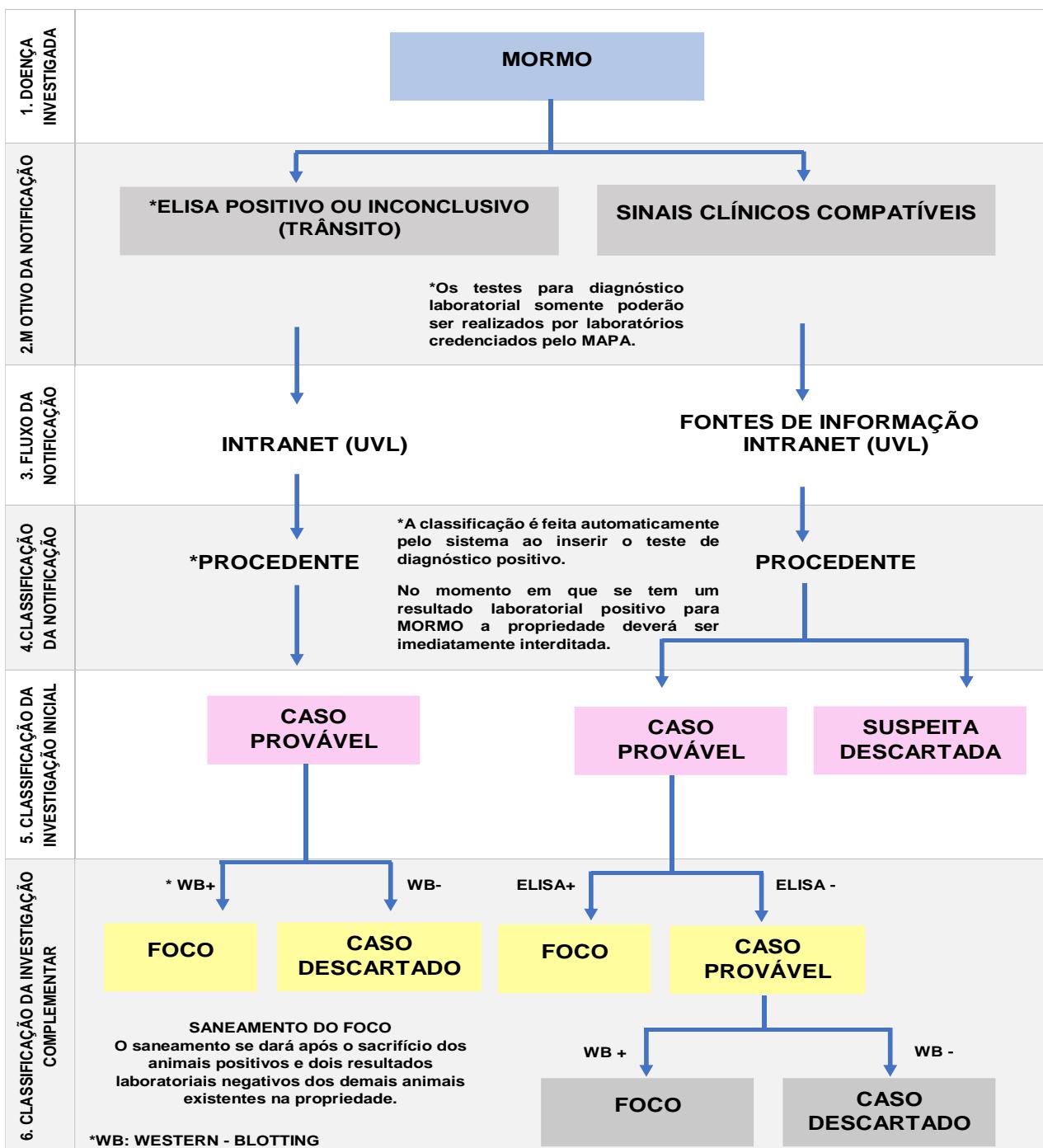
FLUXO DE INVESTIGAÇÃO



DIVISÃO DE EPIDEMIOLOGIA ANIMAL-EMDAGRO

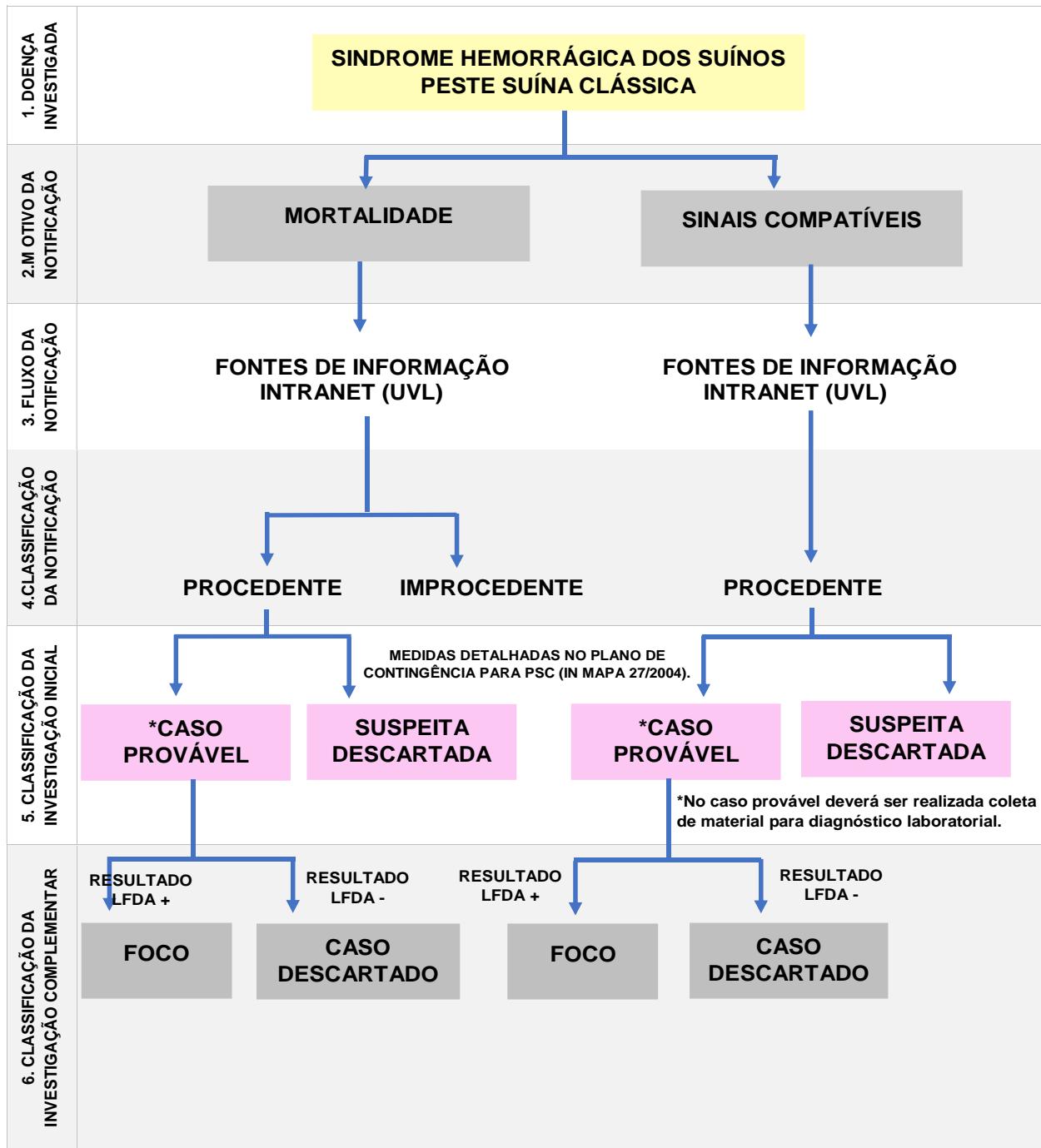
12.4 Mormo

FLUXO DE INVESTIGAÇÃO

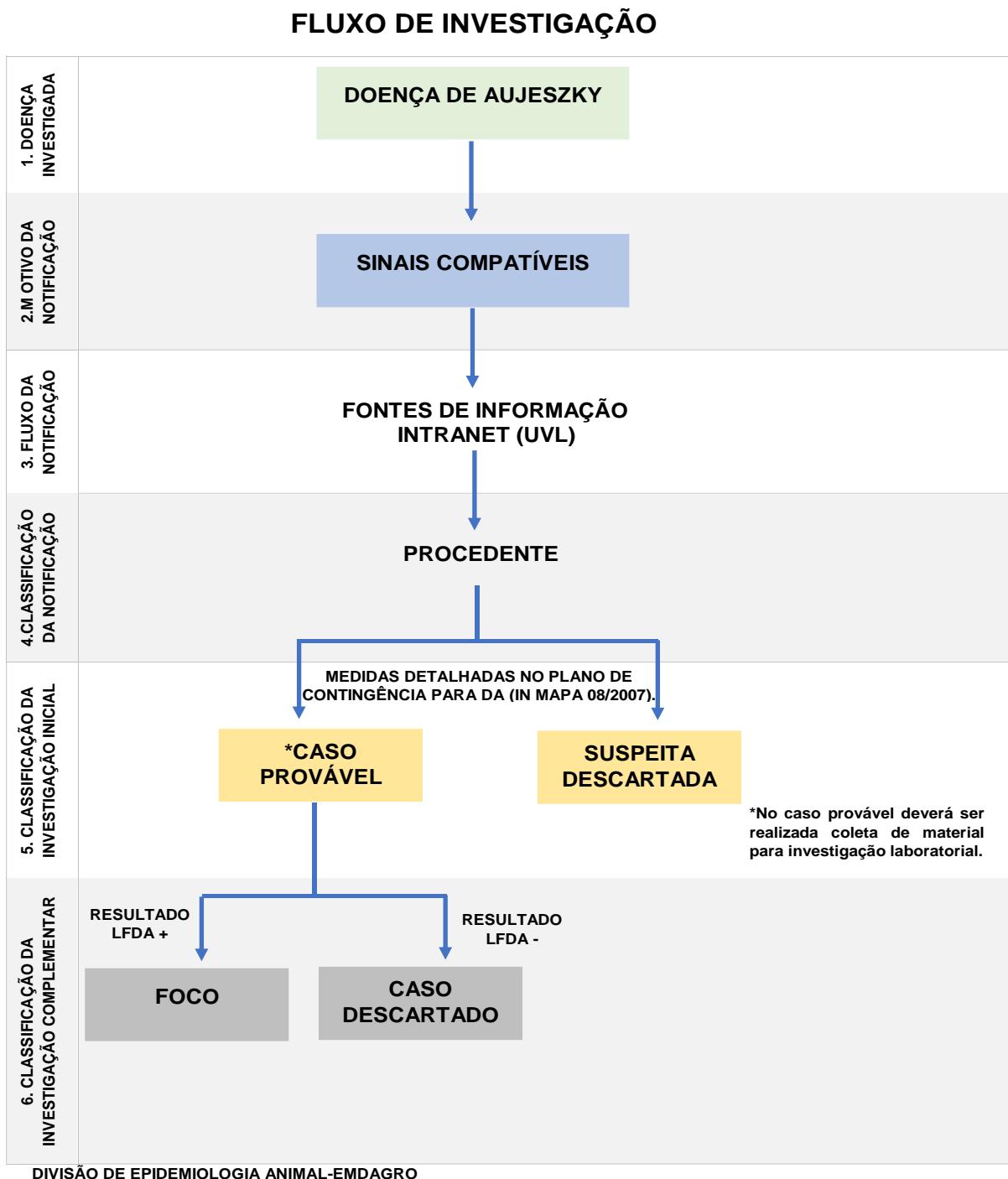


12.5 Síndrome Hemorrágica dos Suínos

FLUXO DE INVESTIGAÇÃO

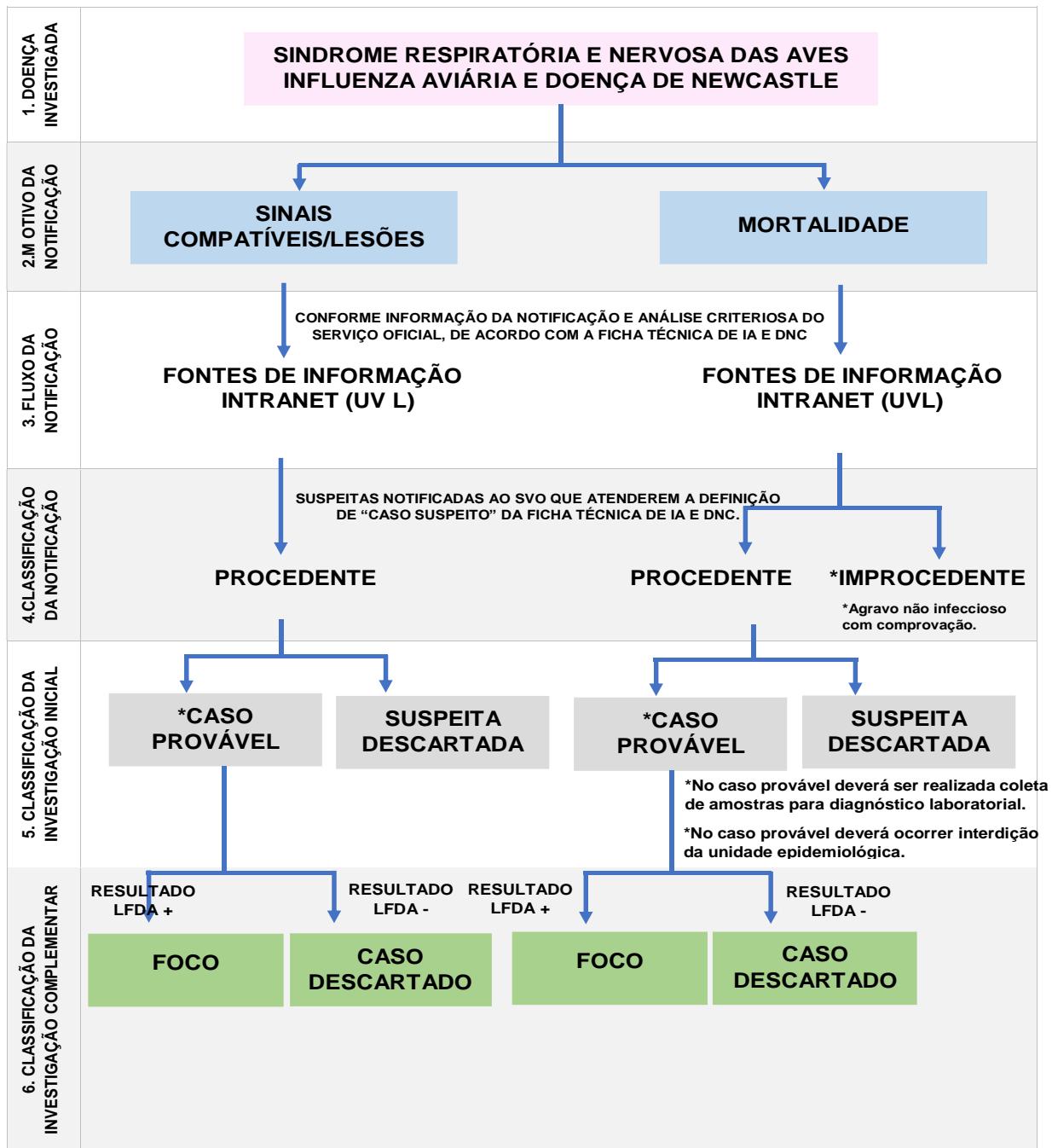


12.6 Doença de Auzesky



12.7 Síndrome Respiratória e Nervosa das Aves

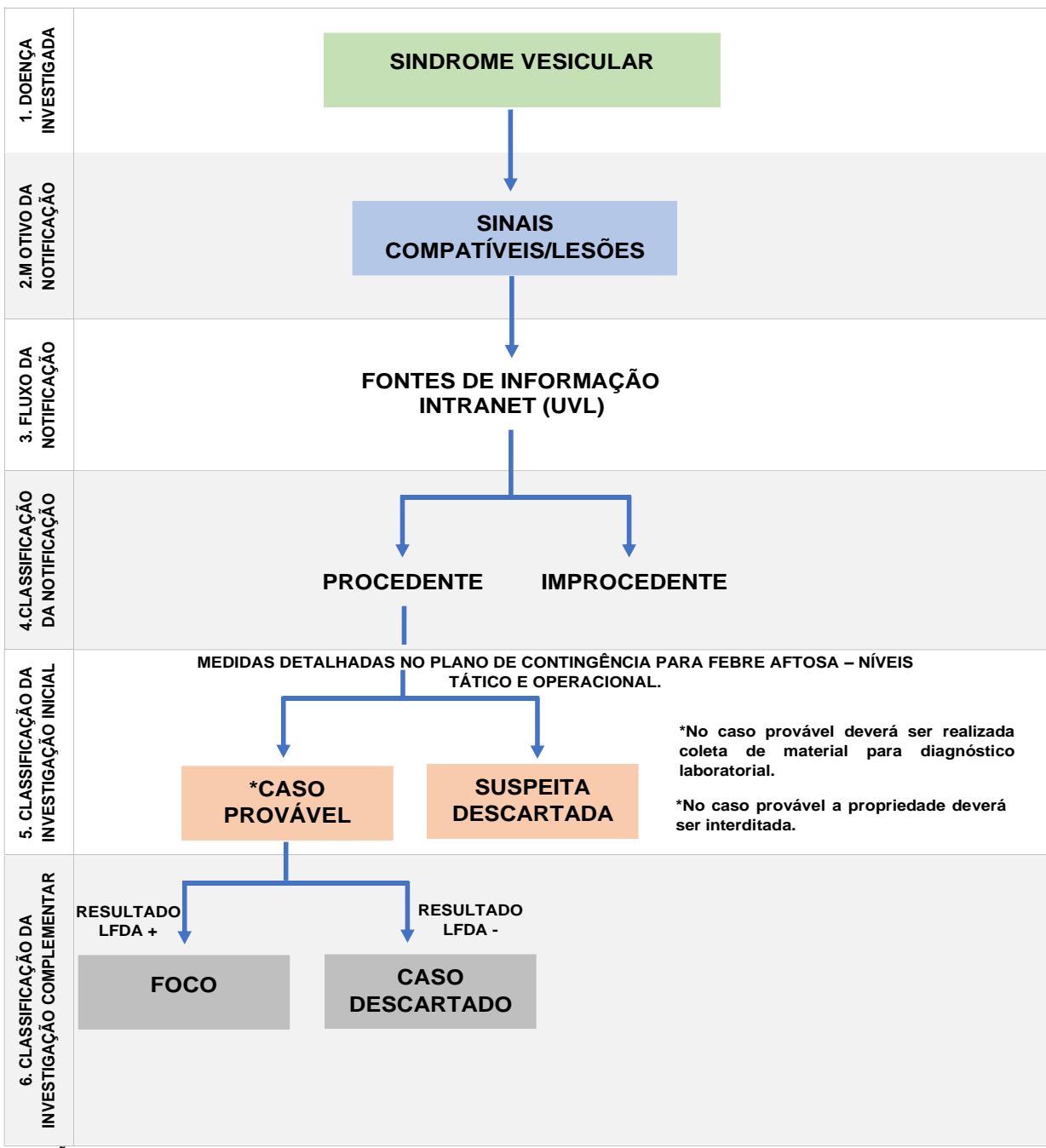
FLUXO DE INVESTIGAÇÃO



DIVISÃO DE EPIDEMIOLOGIA ANIMAL-EMDAGRO

12.8 Síndrome Vesicular

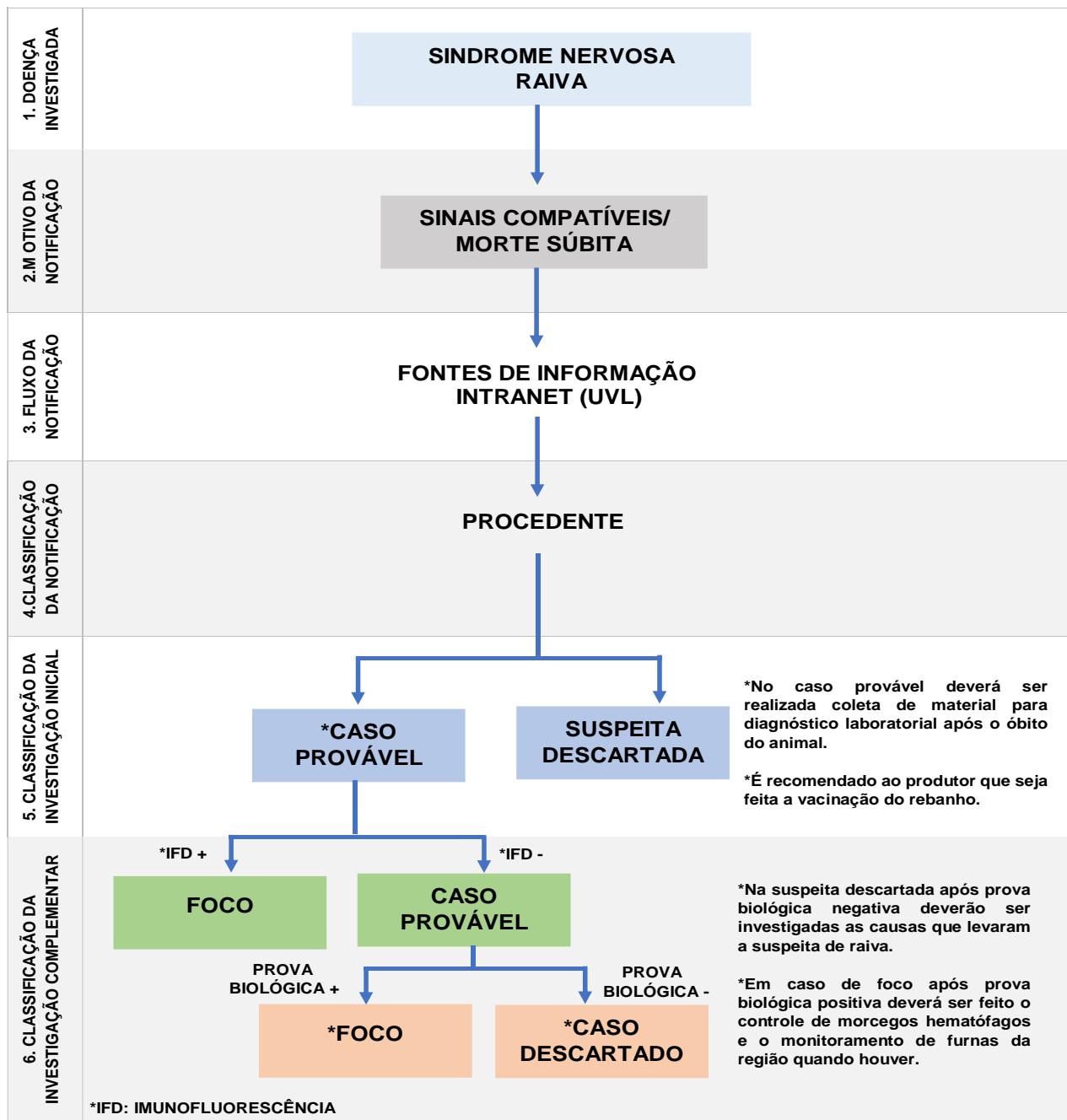
FLUXO DE INVESTIGAÇÃO



DIVISÃO DE EPIDEMIOLOGIA ANIMAL-EMDAGRO

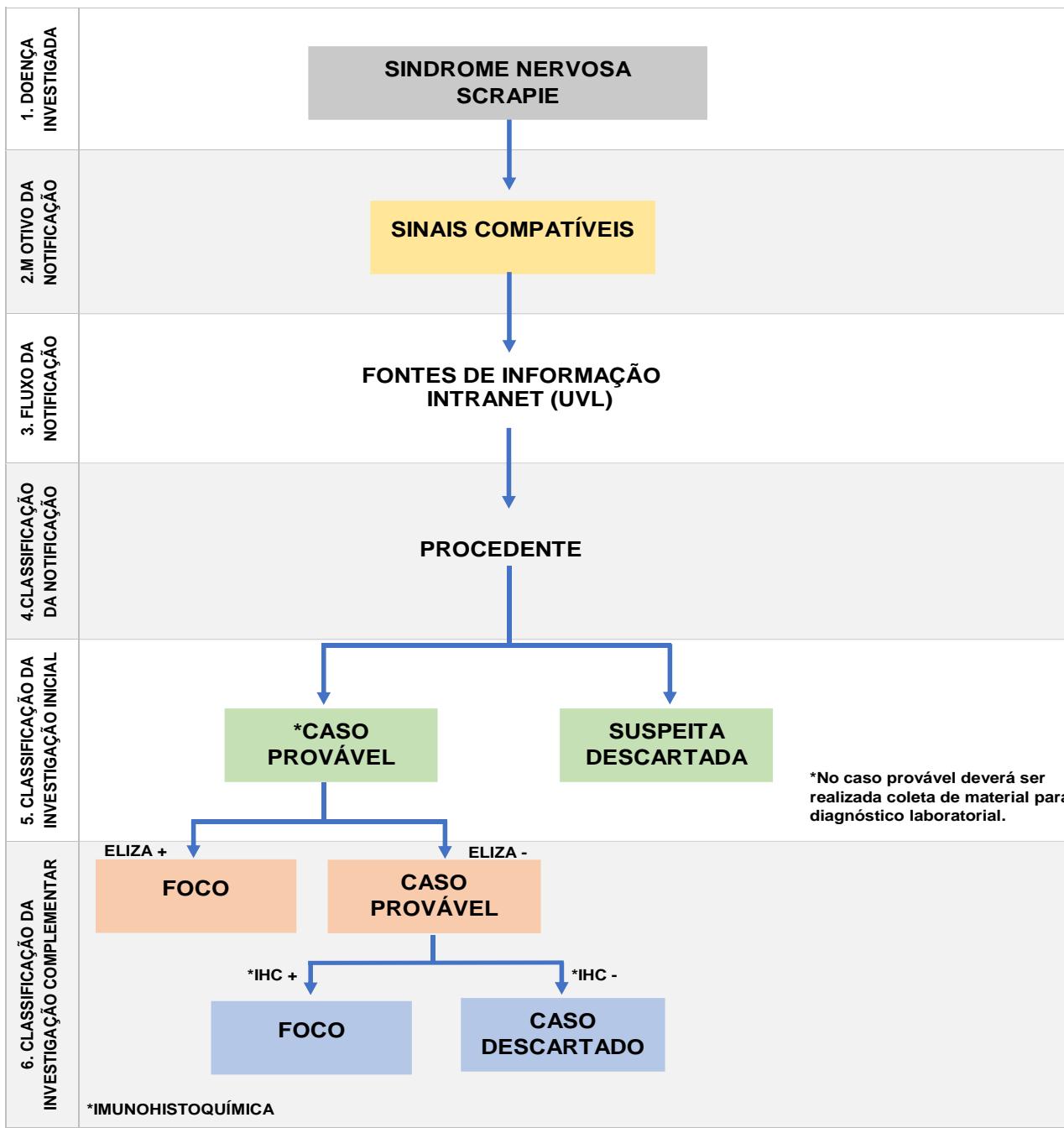
12.9 Síndrome Nervosa – Raiva

FLUXO DE INVESTIGAÇÃO



12.10 Síndrome Nervosa - SCRAPIE

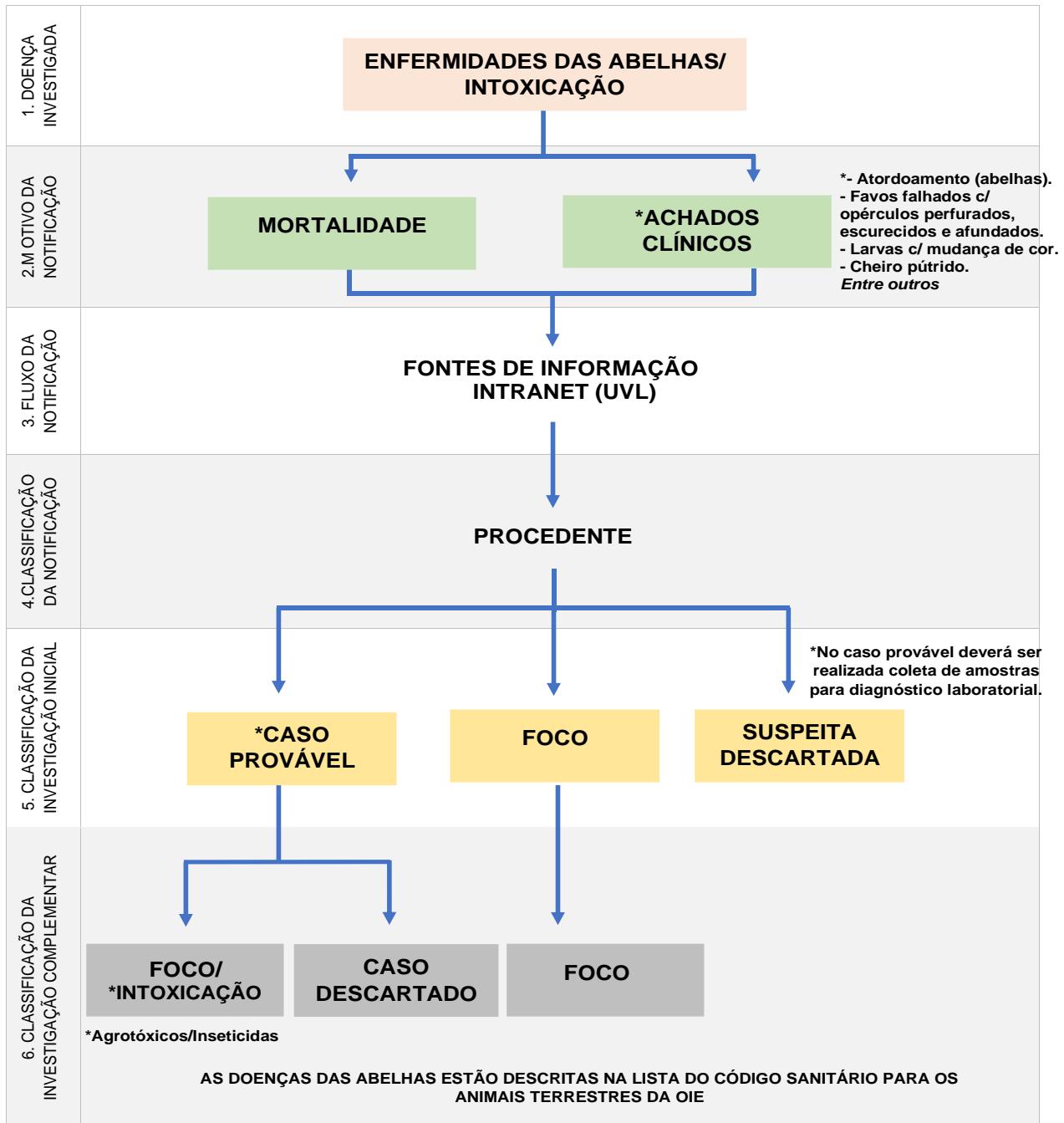
FLUXO DE INVESTIGAÇÃO



DIVISÃO DE EPIDEMIOLOGIA ANIMAL-EMDAGRO

12.11 Enfermidade das Abelhas

FLUXO DE INVESTIGAÇÃO



DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ZOOSANITÁRIO - DIVZO

13. PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO PARA A CONFERÊNCIA DE MATERIAS DO KIT DE EMERGÊNCIA SANITÁRIA.

1. OBJETIVO

Conhecer o conteúdo do Kit de emergência sanitária e garantir o correto abastecimento e controle de materiais necessários para uso nos kits da Unidade Veterinária Local, adotando padrão que otimize o atendimento em situações de emergência. O material deverá estar sempre disponível e em condições de uso. Para isso, há necessidade de disciplina e organização por parte do Médico Veterinário Oficial responsável pela UVL que, sistematicamente, deverá conferir os equipamentos.

2. EXECUÇÃO

- Conferir e organizar os materiais do kit de emergência antes e após o seu uso;
Conferência mensal da validade dos materiais;
- Conferência mensal da validade dos detergentes, desinfetantes, antissépticos e meios de conservação de amostras. Em relação a esses últimos, também deve-se observar a coloração e o aspecto (soluções turvas e com alteração de cor devem ser substituídas mesmo antes de vencido o prazo de validade), além de verificar periodicamente o pH (mesmo para soluções que contenham indicador de pH em sua constituição);
Caso o material esteja incompleto ou vencido, o profissional deverá notificar oficialmente, por escrito, o seu superior, solicitando a devida reposição do ítem.

3. LISTA DE MATERIAL PARA ATENDIMENTO A EMERGÊNCIA SANITÁRIA

DESCRIÇÃO DO ÍTEM	QUANTIDADE	VALIDADE	DATA DEPOSIÇÃO	OBSERVAÇÃO
Abridor de boca				
Antisséptico				
Agulhas hipodérmicas descartáveis, esterilizadas (40 x16 mm)				
Agulhas descartáveis para tubo tipo vacutainer® (0,80 x 25mm)				
Adaptador para colheita múltipla 25 x 8 mm				
Algodão hidrófilo				
Balde plástico				
Bisturis com lâmina				
Bloco para anotação				
Bomba costal e pulverizadores manuais				
Botas de borracha				
Caixa com instrumental para necropsia				
Caixas de isopor tamanhosvariados				
Caixa para acondicionar e transportar os materiais				
Desinfetantes, detergentes e sabão				

DESCRÍÇÃO DO ÍTEM	QUANTIDADE	VALIDADE	DATA REPOSIÇÃO	OBSERVAÇÃO
Escovas para limpeza de botas e mãos				
Esparadrapo				
Fitas adesivas de polietileno				
Formulários de investigação (FORM- IN/ FORM-COM)				
Formiga e cachimbo para contenção				
Frascos estéreis tipo Falcon de 15 e 50 ml				
Gaze				
Gelo reciclável				
Laços ou cordas para contenção				
Lanternas e pilhas				
Líquido de Vallée e MEM				
Luvas de borracha e de procedimentos				
Macacões				
Materiais para identificar animais: brincos paratatuagem etc.				
Microtubos tipo eppendorf, capacidade de 2 ml (para soro)				
Microtubos de tampa com rosca e anel de vedação (para epitélio e suave)				
Papel absorvente (papel toalha)				
Papel indicador de pH				
Pinças (tipo dente de rato)				
Pipeta pasteur (transferência), descartável, estéril, capacidade de 3 ml				
Placa ou faixa para identificação de propriedades interditadas				
Prancheta				
Punch descartável para biópsia de 3 mm				
Recipiente para descarte de material perfurocortante				
Sacos plásticos ou bolsas para resíduos descartáveis				
Seringas 1 ml (insulina) e 10 ml				
Suave estéril sintético flocado				
Termômetro clínico de uso veterinário				
Termos de Interdição e de Desinterdição				
Tesouras				
Tubos de ensaio tipovacutainer® 10 ml, sem anticoagulante				

DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ZOOSANITÁRIO - DIVZO**14. PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO PARA A APLICAÇÃO DE PENALIDADES PELO SERVIÇO VETERINÁRIO OFICIAL.****1. OBJETIVO:**

Descrever o procedimento operacional padrão para a aplicação de penalidades pelo Serviço Veterinário Oficial (SVO).

2. COMPETÊNCIA:

Compete à EMDAGRO a execução das ações de defesa sanitária animal no que se refere a sua operacionalização no âmbito estadual, destacando-se as ações para a aplicação de penalidades pelo Serviço Veterinário Oficial (SVO).

3. AMPARO LEGAL:

- Lei nº 3.112, de 17 de dezembro de 1991;
- Decreto nº 18.959, de 14 de julho de 2000.

4. DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO:

O infrator da legislação sanitária vigente fica sujeito, sem prejuízo da responsabilidade cível e penal cabível, à aplicação isolada ou cumulativa das seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Proibição do comércio de animais;
- III - Proibição do comércio de produtos e subprodutos;
- IV - Proibição do comércio para produtos de uso na pecuária;
- V - Interdição temporária de propriedades e estabelecimentos;
- VI – Multa;
- VII - Apreensão de animais;
- VIII - Apreensão de veículos;
- IX - Apreensão e destruição de produtos e subprodutos de origem animal;
- X - Apreensão e destruição de produtos de uso na pecuária;
- XI - Apreensão e destruição de material biológico;
- XII - Sacrifício sanitário;
- XIII - Abate sanitário;
- XIV - Despovoamento animal da propriedade ou do estabelecimento;
- XV - Retorno à origem.

4.1. No ato que estabelecer a punição, devem ser considerados a natureza e a gravidade da

infração, e os possíveis riscos à higidez sanitária dos rebanhos, à saúde pública e à economia do Estado;

- 4.2. O auto de infração deve ser lavrado em 3 (três) vias, devendo ser cumprido após a ciência do infrator, do seu preposto ou empregado, e havendo recusa destes em assinar o respectivo termo, o funcionário do órgão competente de Defesa Agropecuária deve providenciar as assinaturas de 2 (duas) testemunhas no mesmo termo;
- 4.3. Após o cumprimento da formalidade exigida, a primeira via deve ser entregue ao infrator, a segunda via deve ser encaminhada para o setor de defesa agropecuária do órgão competente de Defesa Agropecuária, para instauração de processo administrativo/jurídico, e a terceira via fica com o emitente;
- 4.4. Instaurado o processo de infração, cabe ao infrator o direito de interpor recurso, devidamente instruído com as provas, se houver, da inexistência da infração, dentro do prazo de 10 (dez) dias, junto ao órgão competente de Defesa Agropecuária;
- 4.5. Recebido o recurso, cabe à Assessoria Jurídica fazer juntada da segunda via do ato administrativo ao processo, e proceder à sua remessa à comissão técnica, composta por 3 (três) médicos veterinários do setor de defesa sanitária animal, para emitir o devido parecer, a ser submetido à decisão do Coordenador do setor e, em última instância, à decisão do titular do órgão competente de Defesa Agropecuária, num prazo de 30 (trinta) dias;
- 4.6. Ocorrendo o deferimento do recurso, o processo deve ser encaminhado ao Diretor Técnico, ao qual cabe proceder à suspensão da punição;
- 4.7. Ocorrendo o indeferimento do recurso, o processo deve retornar à ASJURI (Assessoria Jurídica), para proceder à notificação do infrator a respeito da decisão de manutenção da penalidade;
- 4.8. No caso de multa, transcorrido o prazo de 10 dias, sem que tenha havido interposição de recursos ou pagamento da multa, o infrator deve ser notificado para recolher-la, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data de recebimento da notificação, ao órgão competente de Defesa Agropecuária;
- 4.9. As multas devem ser cobradas, com base na Unidade Fiscal de Referência –UFIR, mensal, fixada pelo Governo Federal, ou em algum outro índice referencial, em sua substituição, e o recolhimento dessas multas, ao órgão competente de Defesa Agropecuária, deve ser feito mediante Guia de Recolhimento, que pode ser fornecida, para pagamento em agência financeira ou nas unidades de fiscalização;

- 4.10. Não havendo pagamento da multa ou defesa na forma prevista neste Regulamento, o débito referente à multa deve ser corrigido monetariamente, com os acréscimos legais, e deve ter sua cobrança reiterada através do documento de notificação administrativa;
- 4.11. Sobre os débitos vencidos, para com o órgão competente de Defesa Agropecuária, incidem os seguintes acréscimos:
 - I - Juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês calendário ou fração, sobre o valor atualizado do débito, contados da data do vencimento até o dia do pagamento;
 - II - Multa de mora, de 2% (dois porcento), sobre o valor atualizado do débito.
- 4.12. Esgotados os meios de cobrança amigável, sem que o débito tenha sido pago, o respectivo processo deve ser encaminhado à Assessoria Jurídica do órgão competente de Defesa Agropecuária, para fins de inscrição na dívida ativa, cobrança judicial e posterior promoção de execução fiscal;
- 4.13. Nos casos em que a infração exigir a pronta ação da autoridade sanitária, em blitz ou em trânsito, para proteção da saúde animal e da saúde pública, as penalidades previstas no art. 57 do Decreto estadual 18.959 de 14 de julho de 2000 podem ser aplicadas de imediato, sem prejuízo de outras cabíveis;
- 4.14. Sem prejuízo das penalidades, as multas aos infratores da legislação sanitária vigente, da Lei Estadual nº 3.112/91, e dos atos normativos da Secretaria de Estado da Agricultura, do Abastecimento e da Irrigação, devem obedecer aos valores estabelecidos no Quadro do Anexo Único do Decreto nº. 18.959 de 14 de julho de 2000.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Todas as penalidades previstas no Decreto nº 18.959 de 14 de julho de 2000, somente poderão ser aplicadas pelo Serviço de Defesa Sanitária Animal, após terem sido devidamente constatadas às situações previstas de acordo com o tipo de infração. O acompanhamento da aplicação das penalidades previstas pela legislação deverá ser realizado por cada Coordenadoria específica, levando-se em consideração o tipo de sanção aplicada conforme Anexo I.

ANEXO I

COORDENADORIA RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA PENALIDADE

PENALIDADE	COORDENADORIA RESPONSÁVEL
Advertência	CODEA/CODIN/CONAG
Proibição do comércio de animais	CODEA
Proibição do comércio de produtos e subprodutos	CODEA/CODIN
Proibição do comércio para produtos de uso na pecuária	CODEA
Interdição temporária de propriedades e estabelecimentos	CODEA
Multa	CODEA/CODIN/CONAG
Apreensão de animais	CONAG
Apreensão de veículos	CONAG
Apreensão e destruição de produtos e subprodutos de origem animal	CODEA/CODIN/CONAG
Apreensão e destruição de produtos de uso na pecuária	CODEA
Apreensão e destruição de material biológico	CODEA/CONAG
Sacrifício sanitário	CODEA
Abate sanitário	CODEA/CODIN
Despovoamento animal da propriedade ou do estabelecimento	CODEA
Retorno à origem	CONAG

*CODEA: COORDENADORIA DE DEFESA ANIMAL

*CODIN: COORDENADORIA DE INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA

*CONAG: COORDENADORIA DE CONTROLE AGROPECUÁRIO

CORDENADORIA DE CONTROLE AGROPECUÁRIO (CONAG)**15. PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO PARA ATUAÇÃO DO SERVIÇO OFICIAL NAS REVENDAS NOS PERÍODOS PRÉ, DURANTE E PÓS CAMPANHA CONTRA FEBRE AFTOSA, BRUCELOSE E RAIVA DOS HERBÍVOROS****1 - OBJETIVO:**

Descrever o procedimento operacional padrão para atuação do Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal do Estado de Sergipe - EMDAGRO, nas REVENDAS que comercializam vacinas contra Febre Aftosa, Brucelose e/ou Raiva dos Herbívoros para uniformizar os procedimentos realizados pelas unidades veterinárias locais (UVL's).

2 - CONCEITOS:**a) TERMO DE FISCALIZAÇÃO DE REVENDA (TFR):**

Termo utilizado pelo serviço veterinário oficial para qualquer ação exercida pelo fiscal estadual agropecuário (Anexo 1-inicial e Anexo 2-rotina) . Deve ser preenchido pelo servidor da EMDAGRO, assinado/carimbado e datado.

b) FORMULÁRIO DE DEMONSTRATIVO DE TEMPERATURA:

Planilha padrão utilizada para anotar a aferição da temperatura da câmara fria/refrigerador comercial na revenda, onde se estoca as vacinas contra Febre Aftosa, Brucelose e/ou Raiva dos Herbívoros (Anexo 3).

c) TERMÔMETROS DE MÁXIMA E MÍNIMA DIGITAL:

Termômetro com registro de temperatura máxima, mínima e atual, usado para leitura de temperatura dos refrigeradores onde se estoca a vacina contra Febre Aftosa, Brucelose e/ou Raiva dos Herbívoros que devem estar entre 2º e 8º °C. Este deve ser zerado apenas por servidores da EMDAGRO após a leitura (Anexo 4).

d) DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO:

Formulário no qual o proprietário da revenda que é autorizada a comercializar vacina contra a Febre Aftosa, Brucelose e/ou Raiva dos Herbívoros e o respectivo responsável técnico da revenda, deverão assinar, a exemplo do modelo apresentado no anexo 5. Deverá ser realizado na Pré – Campanha.

e) CADASTRO DE FUNCIONÁRIO TREINADO PARA REALIZAÇÃO DE LEITURA DE TEMPERATURA EM REFRIGERADORES DESTINADOS A CONSERVAÇÃO DE VACINAS:

Formulário destinado aos funcionários treinados para leitura de termômetro de máxima e mínima nos refrigeradores destinados a conservação de vacinas. A leitura deve ser feita 2 vezes ao dia durante a etapa de vacinação contra febre aftosa e uma vez ao dia fora da etapa. O treinamento desses funcionários deverá ser realizado por servidor da EMDAGRO (Anexo 8).

3 - DESCRIÇÃO:

Este procedimento se refere às ações que devem ser exercidas pelos servidores da EMDAGRO nos períodos PRÉ, DURANTE e PÓS Campanha vacinal contra Febre Aftosa. Trata-se de todo e quaisquer documentos que contenham informações referentes aos procedimentos adotados pelo serviço oficial.

3.1 - PRÉ CAMPANHA DA VACINAÇÃO CONTRA FEBRE AFTOSA:

a) VERIFICAR O CADASTRO DA REVENDA:

Antes da campanha é de suma importância a conferência do cadastro da revenda junto a EMDAGRO. Caso a revenda não esteja legalmente registrada no MAPA, a mesma não estará autorizada a comercializar a vacina contra Febre Aftosa, Brucelose e/ou Raiva dos Herbívoros.

b) RECEBIMENTO DE VACINAS:

O recebimento das vacinas ficará vinculado à DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO que o Proprietário e o responsável técnico da revenda assinaram junto a EMDAGRO (Anexo 5). Sempre observar as condições das caixas de isopor que chegarem às revendas, estas devem estar vedadas, sem rachaduras e contendo 2/3 de gelo em seu interior, bem como se a nota fiscal que acompanha o produto está de acordo com o que está sendo comercializado. Caso não atenda a essas especificações, o servidor da EMDAGRO ou seu pré posto, deverá recusar o recebimento das vacinas.

Observações:

1- O recebimento obrigatório de vacinas pelo serviço oficial (EMDAGRO), aplica-se somente à vacinas contra Febre Aftosa.

2 - Em casos de excepcionalidades, e em locais onde não há disponibilidade de servidores para esta atividade, o recebimento poderá ser realizado pelo RT, desde que comprovadamente treinado para tal ação e com registro no Anexo 6 (Declaração de Recebimento de Vacinas).

3- O recebimento deverá ser auditado pelos SVO e/ou representante da EMDAGRO, durante a etapa de vacinação, com intervalo mínimo de quinze (15) dias.

c) DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO:

É a declaração em que o proprietário do estabelecimento autorizado a comercializar vacina contra a Febre Aftosa, Brucelose e/ou Raiva dos Herbívoros, e o respectivo responsável técnico da revenda, deverão assinar, a exemplo do modelo apresentado no anexo 5. Lembrando que essa declaração deve estar sempre atualizada antes de cada etapa de vacinação junto a EMDAGRO.

d) CONTROLE DE ESTOQUES DE VACINAS:

Os servidores da EMDAGRO devem conferir o estoque de vacina contra Febre Aftosa, Brucelose e/ou Raiva dos Herbívoros da revenda e este deve ser confrontado com os dados do SIAPEC3, caso haja divergência nos dados, a mesma deverá ser justificada e o sistema deverá passar por um ajuste através do inventário.

e) PREENCHIMENTO DO TERMO DE FISCALIZAÇÃO:

Identificação do Local: Marcar a quadrícula estabelecimento comercial/industrial;

Nome/Razão Social: Dados do estabelecimento comercial, nome fantasia e outros;;

Endereço: logradouro onde se localiza o estabelecimento comercial;

Município: Nome da cidade;

Fone: No mínimo um telefone móvel;

RG/Insc. Estadual/CNPJ: Registro do estabelecimento comercial;

Coordenadas: Leve sempre um GPS e ajuste as configurações para o sistema geodésico (usado na América do Sul).

Nº do Registro no SIAPEC 3

Descrição da situação/orientações: Colocar nesse campo as ações realizadas pelos servidores da EMDAGRO no momento da visita, relatando precisamente o que foi encontrado durante a fiscalização.Instruções dadas ao produtor ou funcionário sobre o motivo da visita do Fiscal da EMDAGRO e como proceder;

Outros documentos emitidos: Nome/Série e Número;

Identificação do Responsável:

Nome: Nome completo do responsável pelo atendimento ao fiscal da EMDAGRO;

RG: nº documento;

CPF: nº do documento;

Endereço: logradouro onde se localiza o estabelecimento comercial;

Município/UF: Nome da cidade;

CEP: Quando houver;

FONE: No mínimo um telefone móvel;

Assinatura: dados da pessoa que atendeu o Fiscal da EMDAGRO. Nunca retornar ao escritório sem estar com este campo preenchido. Caso a pessoa se recuse assinar o documento, registrar a informação no campo da assinatura: *"Responsável recusou-se a assinar"*;

Data/Hora da Fiscalização: Importante preencher estes dados.

Carimbo e assinatura do servidor: não rubricar sem que esteja carimbado, pois só com a rubrica é impossível saber quem lavrou o Termo de Fiscalização. Caso não tenha carimbo, assine por extenso.

IMPORTANTÍSSIMO:

- 1) Assine SEMPRE o documento.
- 2) Carimbe as duas vias - principalmente se tiver rubricado a assinatura.
- 3) Não rabisque o documento e NUNCA rasure. Um documento torna-se invalidado quando rasurado, pois configura adulteração.
- 4) O Termo de Fiscalização deve ser preenchido somente pelo servidor da Agrodefesa que procederá ação fiscalizatória, evitando-se vários tipos de letra no mesmo documento oficial.

3.2- DURANTE A ETAPA DE VACINAÇÃO CONTRA FEBRE AFTOSA:

a) LIVRO DE REGISTRO DE ENTRADA E SAIDA DE VACINAS:

Da abertura da etapa de vacinação contra Febre Aftosa, Brucelose e/ou Raiva dos Herbívoros: Quantidade de vacinas que existe na revenda no momento da fiscalização.

Da venda de vacinas: Data, nome do produtor para quem foi vendida a vacina, propriedade, município, nota fiscal eletrônica, entrada, saída, saldo (carimbo e assinatura do serviço oficial) - controle do estoque;

b) ORIENTAÇÕES SOBRE PROCEDIMENTO DE DECLARAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO:

Informar aos proprietários das revendas, que os mesmos devem orientar seus clientes que existe

no site da EMDAGRO a possibilidade de se realizar a Declaração Online, na qual o produtor pode lançar as informações de rebanho e vacinação sem ter a necessidade de se deslocar ao escritório local do município da respectiva propriedade, caso este esteja de posse da nota fiscal eletrônica (NF-e) do Estado de Sergipe, ou que ele vá a um escritório da EMDAGRO realizar sua declaração presencial.

c) FORMULÁRIO DE DEMONSTRATIVO DE TEMPERATURA:

Durante as etapas de vacinação contra a Febre Aftosa a fiscalização aos estabelecimentos comerciais deve ser intensificada, com uma periodicidade mínima de duas inspeções/estabelecimentos/semana. Nesta época, a aferição da temperatura dos refrigeradores empregados para conservação das vacinas deverá ser realizada pela manhã e pela tarde.

PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE DEMONSTRATIVO DE TEMPERATURA:

Unidade local: Preencher com o nome da unidade local responsável revenda fiscalizada;

Unidade Regional: Unidade regional responsável pela unidade local onde se encontra a revenda;

Nome da revenda: Dados do estabelecimento comercial, nome fantasia;

Município de Localização: Município onde se encontra a revenda;

Identificação do refrigerador: Caso exista mais de uma câmara ou geladeira comercial;

Mês e Ano: mês e ano da fiscalização;

Dia: Data da leitura do termômetro;

Hora: Hora da leitura do termômetro;

Temperatura: Máxima: alcançada / **Mínima:** alcançada / **Atual:** temperatura que se encontra no momento da leitura;

Nome e visto do responsável pela leitura: Colocar o nome, assinatura e carimbo caso seja a leitura realizada pelo representante da EMDAGRO;

Observação: Qualquer alteração na leitura ou irregularidades no refrigerador.

IMPORTANTE:

- 1. O registro de temperatura deverá ser realizado pela manhã e pela tarde durante as etapas de vacinação contra Febre Aftosa;**
- 2. A “juntada das colunas” (ou zerar o termômetro) SÓ DEVERÁ SER REALIZADA POR FUNCIONÁRIOS DO SERVIÇO VETERINÁRIO OFICIAL!**

d) LEITURA DO TERMÔMETRO DE MÁXIMA E MÍNIMA:

Os estabelecimentos comerciais deverão disponibilizar para cada refrigerador um termômetro com registro de temperaturas máxima e mínima, identificado para uso exclusivo do SVO. É importante que cada agente fiscalizador, assim como os funcionários cadastrados e os responsáveis técnicos, sejam treinados para leitura correta do termômetro. Cabe ao funcionário cadastrado somente a leitura e anotação das temperaturas registradas (não deverá “zerar” ou “juntar” o termômetro após as leituras). O manuseio indevido do termômetro será considerado infração passível de punição pelo Serviço Oficial. No Anexo 03 é apresentado o modelo de termômetro mais comumente empregado. Devem ser verificadas a temperatura atual e a sua variação (temperatura mínima e máxima). **Após a leitura realizada pelo serviço veterinário oficial**, as colunas que medem a variação máxima e mínima devem ser “zeradas” ou “juntadas”.

****IMPORTANTE:**

Apenas os representantes do SVO poderão zerar os termômetros. O termômetro deve ser colocado na parte central e interna do refrigerador e mantido sempre na posição vertical. Nos casos de defeito ou quebra do termômetro, o responsável técnico deverá comunicar, de imediato, ao SVO e promover a substituição do mesmo. Questão importante é representada pela conferência de temperatura dos refrigeradores durante finais de semana e feriados, especialmente nas épocas das etapas de vacinação contra Febre Aftosa, quando a referida conferência deve ser diária e contínua. Nestas datas em específico a leitura deverá ser realizada por funcionário da empresa cadastrado pelo SVO ou pelo RT da revenda. Independentemente desta possibilidade, deve ser informado ao proprietário da revenda que o SVO tem o direito de acesso ao estabelecimento em qualquer dia da semana, incluindo sábados, domingos e feriados.

e) FISCALIZAÇÃO NAS REVENDAS:

Estas fiscalizações devem ser feitas pelos servidores da EMDAGRO pelo menos duas vezes por semana, durante as campanhas. Estes devem observar as condições de armazenamento das vacinas, temperatura das câmaras frias/refrigeradores (termômetros), preenchimento dos valores dessas leituras no formulário de demonstrativo de temperatura.

f) VERIFICAR AS CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO:

O refrigerador/câmara fria empregado para conservação de produtos biológicos somente pode ser usado para este fim, não sendo permitida a conservação de outros produtos. Além de aspectos relacionados à higiene e à contaminação, deve-se evitar ao máximo a presença de outros fatores que levem a uma grande freqüência de abertura do refrigerador, prejudicando a manutenção da temperatura de conservação. Nas geladeiras comuns a vacina não deve ser armazenada no congelador ou na porta; manter o congelador com gelo e a parte inferior com água, o que contribuirá para a manutenção da temperatura em casos de defeito ou falta de energia; Principalmente nas câmaras frias/refrigeradores comerciais deve-se manter espaço entre as pilhas dos produtos, inclusive devendo ser adotado o uso de “pallets” de forma a permitir a circulação de

ar.

g) EXPEDIÇÃO DE VACINAS:

Fiscalizar e orientar, para que toda **expedição de vacina**, seja feita em caixa isotérmica na proporção de 2/3 de gelo para um 1/3 de frascos de vacina.

Todos os procedimentos acima citados devem estar registrados no Termo de Fiscalização!

3.3- PÓS ETAPA DE VACINAÇÃO CONTRA FEBRE AFTOSA

a) VENDA DE VACINA FORA DA ETAPA DE VACINAÇÃO:

Notificar os estabelecimentos revendedores de vacina: “**venda de vacina contra Febre Aftosa fora da campanha, somente com autorização do serviço oficial**”. A venda de vacinas contra Febre Aftosa para outros estados deverá seguir o calendário oficial do estado solicitante, que está disponível no site do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento: www.agricultura.gov.br.

Com relação à vacina contra Brucelose, a mesma só poderá ser comercializada com receituário emitido pelo médico veterinário oficial ou médico veterinário cadastrado e/ou habilitado no PNCEBT. Com relação à vacina contra Raiva dos Herbívoros, a mesma poderá ser comercializada em qualquer época do ano, sem a necessidade de autorização para comercialização.

b) LIVRO DE REGISTRO DE ENTRADA E SAÍDA DE VACINAS:

Do encerramento da etapa de vacinação: O servidor da EMDAGRO deverá conferir o SALDO/ESTOQUE de vacina, fabricação, vencimento; datar, assinar e carimbar o livro ata.

c) FORMULÁRIO DE DEMONSTRATIVO DE TEMPERATURA:

O funcionário treinado para leitura de termômetro de máxima, mínima e atual nos refrigeradores/câmara fria destinada a conservação de vacinas deve continuar com sua função uma vez ao dia fora da etapa. O servidor da EMDAGRO fora das etapas de vacinação deverá manter uma frequência mínima de pelo menos 1 visita ao mês em dias e horários diferentes, sempre contando com o fator surpresa.

ANEXO I (Inicial)



TERMO DE FISCALIZAÇÃO DE REVENDEDORAS DE PRODUTOS VETERINÁRIOS

Nome do Estabelecimento (fantasia): _____

Razão Social: _____ Endereço: _____

Município: _____ Tel.:(79) _____

Inscrição Estadual nº: _____ CNPJ nº: _____

COORDENADAS S: ____° ____' ____" W: ____° ____' ____" Registro SIAPEC 3 nº: _____

1) ROTINA DE INSPEÇÃO

1.1) O credenciamento na EMDAGRO está atualizado? ()Sim ()Não

1.2) Caso negativo, documentos necessários: _____

1.3) Inspeção de Produtos:

1.3.1) Bioterápicos - Dentro da validade: ()Sim ()Não

Dentro da temperatura ideal: ()Sim ()Não

Acondicionamento adequado: ()Sim ()Não

1.3.2) Leitura da temperatura no momento da visita: MÁX.: ____°C MÍN.: ____°C ATUAL: _____

1.4) O estabelecimento apresenta condições de higiene adequada para funcionamento? ()Sim ()Não

2) RECEBIMENTO DE VACINA

2.1) Data da chegada: _____, Hora da inspeção: _____

2.2)

TIPOS DE VACINA	Nº DE DOSES	LABORATÓRIO FABRICANTE	PARTIDA	VALIDADE
AFTOSA				
BRUCELOSE				
RAIVA				

2.4) Condições adequadas de conservação: ()Sim ()Não

2.5) Outras observações e recomendações: _____

Ciente, _____ / _____ / _____

Assinatura/CPF – responsável loja

Assinatura/carimbo – responsável EMDAGRO

ANEXO II (Rotina)



TERMO DE FISCALIZAÇÃO DE REVENDEDORAS DE PRODUTOS VETERINÁRIOS

Nome do Estabelecimento (fantasia): _____

SIAPEC3: _____ Município: _____ Tel.:(79) _____

1) ROTINA DE INSPEÇÃO

1.1) O credenciamento na EMDAGR está atualizado? ()Sim ()Não

1.2) Inspeção de Produtos:

1.2.1) Bioterápicos - Dentro da validade: ()Sim ()Não

Dentro da temperatura ideal: ()Sim ()Não

Acondicionamento adequado: ()Sim ()Não

1.2.2) Leitura da temperatura no momento da visita: MÁX.: _____ °C MIN.: _____ °C ATUAL: _____

1.2.3) Geladeira () Câmara Fria ()

1.2.4) Estoque de isopor: ()Sim ()Não Estoque de gelo: ()Sim ()Não

1.2.5) O estabelecimento apresenta condições de higiene adequada para funcionamento? ()Sim ()Não

2) CONFIRMAÇÃO ESTOQUE DE VACINA

TIPOS DE VACINA	Nº DE FRASCOS/DOSES	LABORATÓRIO FABRICANTE	PARTIDA	VALIDADE
AFTOSA				
BRUCELOSE - B19				
BRUCELOSE - RB51				
RAIVA				
CLOSTRIDIOSSES				
ENCEFALOMIELITE				
OUTRAS:				

3) Presença de aves: ()Sim ()Não

Se sim, especificar: _____ Quantidade: _____

Observações e/ou recomendações: _____

Ciente, _____ / _____

Assinatura/CPF – responsável loja

Assinatura/carimbo – responsável EMDAGR

ANEXO III



DEMONSTRATIVO DE TEMPERATURA

OBS:

1. O registro da temperatura deverá ser realizado pela manhã e pela tarde durante as etapas de vacinação contra a febre aftosa.
2. A "juntada das colunas" (ou zerar o termômetro) SÓ DEVERÁ SER REALIZADA POR FUNCIONÁRIOS DO SERVIÇO VETERINÁRIO OFICIAL.

ANEXO IV



ANEXO V



DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Pelo presente, DECLARAMOS ter conhecimento da legislação que rege a comercialização de produtos de uso veterinário, com especial atenção às vacinas contra: Febre Aftosa, Raiva e Brucelose, estando ciente das obrigações e penalidades nela previstas. Declaro, ainda, que me comprometo a:

- a) Comunicar à unidade local do serviço veterinário oficial, o recebimento de vacina contra a Febre Aftosa, Raiva dos Herbívoros e Brucelose;
- b) Entregar a vacina aos consumidores dentro das normas exigidas pela legislação e de acordo com o período do calendário oficial estipulado pelo Estado, somente em caixas térmicas e acondicionadas com gelo o suficiente (2/3 da caixa) para que possa assegurar boas condições de conservação até o seu destino;
- c) Emitir toda documentação definida pelo serviço veterinário oficial para controle do comércio de vacina contra a Febre Aftosa, Raiva dos Herbívoros e Brucelose;
- d) Facilitar a fiscalização por parte do serviço veterinário oficial;
- e) Manter atualizada a entrada e saída de vacina contra a Febre Aftosa, Raiva dos Herbívoros e Brucelose nos formulários estabelecidos pelo serviço oficial; e
- f) Comunicar à unidade local do serviço veterinário oficial qualquer averia no refrigerador ou termômetro, que implique em possíveis prejuízos na conservação ou alteração da temperatura de conservação dos produtos biológicos.

Por ser total expressão da verdade, subscrovo-me,

Nome e assinatura do responsável pela firma

Nome e assinatura do responsável técnico pela revenda

Município

Data

ANEXO VI



DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE VACINAS

Eu, _____, Médico(a) _____, Veterinário(a), CRMV/SE nº _____, responsável técnico pelo estabelecimento: _____, CNPJ: _____, Insc. Est. _____, Município: _____, declaro haver recebido na data de ____/____/____, às ____:____ h, ____ doses de vacinas contra febre aftosa contidas na Nota Fiscal nº _____, do fabricante _____, transportadora _____, partida/lote: _____, validade: ____/____/____, sendo _____ frascos de 15 doses e _____ frascos de 50 doses.

As caixas das vacinas foram deslacradas e a temperatura aferida no momento foi de _____ °C, sendo em seguida acondicionada sob refrigeração.

A quantidade de vacinas recebidas condiz com a indicada na nota fiscal
 Os frascos das vacinas apresentam o selo holográfico

_____, ____/____/____.

Município Data

 Assinatura do responsável técnico pela revenda

Espaço reservado à auditoria da EMDAGRO

Conforme
 Não conforme (indicar ação corretiva em termo de fiscalização)

_____, ____/____/____.

Assinatura e carimbo Data

ANEXO VII



COMUNICAÇÃO DE RECEBIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE VACINAS

Médico Veterinário Oficial Responsável: Mês/Ano:
Estabelecimento: Município:

Médico Veterinário Oficial

Revendedor

ANEXO VIII



CADASTRO DE FUNCIONÁRIO TREINADO PARA REALIZAÇÃO DE LEITURA DE TEMPERATURA EM REFRIGERADORES DESTINADOS A CONSERVAÇÃO DE VACINAS

CADASTRO REVENDA SIAPEC3 N° _____

NOME DA REVENDA: _____

ENDEREÇO: _____

MUNICÍPIO: **TELEFONE: (79)**

FUNCIONÁRIO TREINADO:

RG: **1** CPE: **1**

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Declaro que fui treinado para realizar leitura de temperatura de termômetrode máxima e mínima nos refrigeradores destinados a conservação de vacinas e outros produtos biológicos.

COMPROMETO-ME A:

- 1-Manter o termômetro na parte central e interna do refrigerador, sempre na posição vertical;
- 2-Realizar durante a etapa de vacinação 2 (duas) leituras diárias, sendo uma pela manhã e outra à tarde, registrando os dados no DEMONSTRATIVO DE TEMPERATUARA;
- 3-Não zerar o termômetro e só permitir que o técnico do Serviço Oficial – EMDAGRO execute essa tarefa;
- 4-Avisar imediatamente ao Serviço Oficial-EMDAGRO, em caso de defeito ou quebra do termômetro e providenciar a substituição do mesmo;
- 5-Utilizar o refrigerador apenas para conservação de vacinas e outros produtos biológicos.

Por ser total expressão da verdade, subscrevo-me,

Nome e assinatura do funcionário treinador

Nome e assinatura representante UVI-FMDAGRO

Municipio

Data

EMDAGRO - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE
Av. Carlos Rodrigues da Cruz, s/n - Bairro Capucho - Aracaju/SE - CEP: 49.080-190
Fone: (79) 3234-2624
Email: codea@emdagro.se.gov.br
Site: www.emdagro.se.gov.br